

**Comissão de Acesso
aos Documentos Administrativos (CADA)**

**30.º Relatório Anual de Atividades
2024**

ÍNDICE

Índice	2
Nota Introdutória	3
Sistematização do presente Relatório de Atividades	15
Parte Geral – Atividade da CADA	17
1. Sessões	17
2. Caracterização e composição da CADA	17
3. Movimento dos Processos	18
3.1. Movimento geral dos Processos	18
3.2. Representação gráfica	20
3.3. Sentido dos Pareceres emitidos	26
4. Colaboração / cooperação com outras entidades	28
5. Atendimento, prestação de informações e esclarecimento	29
6. Recursos utilizados	30
6.1. Recursos humanos	30
6.2. Recursos financeiros	30
7. Execução e monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	31
ANEXO A - Composição da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos e dos seus Serviços de Apoio em 2024	35
ANEXO B - Índice ideográfico dos Pareceres emitidos em 2024	39
ANEXO C - Quadro resumo dos Pareceres emitidos em 2024	73

Nota Introdutória

Entre as demais competências da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos [CADA] enuncia-se, como é sabido, a elaboração de um relatório anual sobre a aplicação da lei que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos – Lei nº 26/2016 de 22.08, (com as alterações previstas na lei nº 58/2019, de 08.08, Lei nº 33/2020 de 12.08 e Lei nº 68/2021 de 26.08) - e sua actividade, Relatório este que será enviado à Assembleia da República para publicação e apreciação e ao Primeiro Ministro – cfr. artº 30º, nº 1, al. g) da LADA.

Trata-se de um relatório que pretende colocar em evidência toda a actividade da CADA, divulgando-a e dando-a a conhecer a todos quantos queiram, a procurem, e dela necessitem, no pleno exercício da transparência e do escrutínio, de igual modo previsto no artº 10º da citada lei, com vista à divulgação activa de informação.

Refira-se, desde já, que o ano de 2024 foi um ano marcante para a CADA, por diversos motivos; foi um marco de 30 anos de funcionamento da Comissão, período temporal este em que a CADA esteve sempre presente num diálogo permanente com todos os cidadãos que a ela recorreram, e que por via do direito de acesso [artº 5º], através de uma queixa pretendiam exercer o seu direito constitucional [cf. artigo 268.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa] de ver esclarecida e escrutinada determinada facticidade documental, que directa ou indirectamente se impõe seja exteriorizada e divulgado o respectivo suporte, a existir. Igualmente as entidades consulentes puderam, sempre, continuamente, expor à CADA quaisquer dúvidas que tivessem sobre a decisão a proferir, solicitando por esta via, também a emissão de parecer.

Tudo o que se vai expôr está e será publicitado no site da CADA, o qual é facilmente consultável, traduzindo bem a sua actividade com vista à administração aberta, ao acesso, à transparência, proporcionalidade, igualdade e escrutínio da actividade administrativa, independentemente de se tratar da administração central ou local e da temática que nos é trazida a pronúncia.

Mas, a nível interno, de funcionamento orgânico, o ano de 2024 foi igualmente um ano marcante, dado que ocorreu uma mudança na sua composição por força da publicação da Declaração n.º 10/2024/1, de 10 de outubro, da Assembleia da República, Diário da República n.º 197/2024, Série I de 2024-10.10, operando-se a substituição de alguns dos membros designados ou nomeados, que depois da tomada de posse perante S. Ex^a o Presidente da Assembleia a República, passaram a ser membros integrantes e efectivos da CADA.

Este facto, contribuiu para uma renovação da composição, que se manterá, pelo período de 3 anos; porém, para além dos votos de boas vindas dados aos novos membros e do assumir de novas responsabilidades, impõe-se, neste momento uma palavra de agradecimento a todos, quantos, não podendo ou não querendo continuar, prestaram nesta Comissão, um verdadeiro serviço público, contribuindo para o esclarecimento, divulgação das várias formas de acesso aos documentos administrativos, no âmbito do princípio da administração aberta, durante o(s) mandato(s) em que aqui prestaram serviço, com humildade e saber, sempre com empenho e responsabilidade inerentes às respectivas funções, na busca da concretização do direito constitucional e ordinário de acesso aos arquivos e registos administrativos.

Um bem-haja, uma palavra de reconhecimento, pois, para todos quantos desta forma contribuíram de forma exemplar para este desiderato e para a doutrina da CADA reconhecida pelo cidadão anónimo, pelas instituições públicas e privadas e inclusive pela jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Saliente-se apenas que neste agradecimento, se enuncia igualmente uma palavra de enorme apreço a todos quantos aqui trabalham e integram os serviços de apoio, nos termos previsto no artº 35º da LADA e respectivo Regulamento Orgânico e que se superam dia após dia, para manter esta Comissão, como um dos garantes do Estado de Direito Democrático, em defesa do direito ao acesso, no estrito cumprimento da lei aplicável.

*

Passemos agora, a dar nota de outros segmentos relevantes quer em termos estatísticos, quer em termos de resultados funcionais.

*

Durante o ano transacto, a CADA realizou 11 sessões, sendo que apenas no mês de agosto não houve sessão.

*

No que respeita ao movimento geral dos processos, importa ter em consideração o seguinte, por referência, ao ponto 3.1 deste relatório:

- transitaram 189 processos de 2023 para 2024, mas todos finalizados antes de abril de 2024;
- em 2024 foram abertos 1377 novos processos e reabertos 3 processos.
- o total de processos movimentados durante o ano de 2024 foi de 1569 (1377 abertos + 3 reabertos + 189 transitados de 2023);
- destes, 105 configuraram pedidos de Parecer e 1275 de queixas;
- no final de 2024 mantinham-se pendentes 155 processos, que transitaram para 2025;
- o número de processos findos em 2024 foi de 1414 (1569 – 155).

*

Temos, assim, que no ano de 2024 foram registados quanto a processos iniciados 1380 processos (taxa de variação anual de +9,26%) e quanto a processos findos, foram registados 1414 (taxa de variação anual de +8,19%).

*

Quanto ao quadro resumo dos processos recebidos e dos Pareceres aprovados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024, constata-se o seguinte:

Transitaram de 2023, 189 processos;

Processos Novos, 1377;

Reabertos, 3 processos;

Processos entrados, (total) 1380.

Destes foram emitidos 519 Pareceres, 816 Processos foram findos sem parecer e 155 transitaram para o ano de 2025.

Neste segmento, importa ter em consideração, que relativamente a processos entrados só em 2024, estes tiveram o seguinte desenvolvimento:

- a) 34 desses Processos receberam mais um por apensação;
11 desses Processos receberam mais dois por apensação;
2 desses Processos receberam mais três por apensação;
2 desses Processos receberam mais cinco por apensação;
1 desses Processos receberam mais seis por apensação.
- b) Desses 519 Pareceres (...) foram resolvidos 598 Processos. Do total de 519 Pareceres, 462 resultaram de queixas (...), 54 decorreram de dúvidas das entidades consulentes (...) e 3 foram Pareceres de carácter genérico.
- c) 816 Processos foram resolvidos sem necessidade de Parecer.

*

No que respeita à actividade da CADA, graficamente exposta neste relatório, é possível constatar a seguinte estatística:

- foram declarados findos 598 processos com Parecer (124 de 2023 e 474 de 2024);
- foram arquivados 816 processos (66 de 2023 e 750 de 2024);
- transitaram de 2024 para 2025, 155 processos.

*

Os processos arquivados (em 2024) sem emissão de parecer foram dados como findos por:

- apresentação de queixa sem fundamento ou fora do âmbito da previsão legal da LADA - 228 processos;
- por não cumprimentos dos prazos legais – 116 processos;
- satisfeito o acesso que motivou a apresentação da queixa – 466 processos;
- outros motivos – 6 processos (3 processos duplicados e 3 processos incluídos noutra processo).

*

Quanto aos pedidos de Parecer, podemos constatar uma oscilação, entre os vários meses do ano de 2024, conforme se verifica no gráfico mensal que faz parte integrante deste Relatório, sendo que, na CADA foram distribuídos um total de 105 pedidos de Parecer e 1272 Queixas, mantendo-se assim uma preponderância muito significativa de pedidos de Parecer.

*

No que respeita ao sentido de decisão dos Pareceres, constatamos o seguinte:

Queixas - 416 Favoráveis/46 Desfavoráveis;

Pedidos - 46 Favoráveis/8 Desfavoráveis;

Pareceres genéricos – 3.

Dos mencionados 519 Pareceres, 462 tiveram origem em queixas (...), 54 foram proferidos em resposta a pedidos (...) e 3 foram Pareceres de carácter genérico.

Relativamente aos 516 Pareceres que abordaram concretos problemas de acesso – e, por conseguinte, sem que seja tomado em consideração os mencionados Pareceres genéricos - a CADA pronunciou-se em sentido favorável ao acesso (ou parcialmente favorável ou favorável sob condição) em 462 deles (89,53%), tendo, assim, emitido Parecer desfavorável nas restantes 54 situações (10,47%);

Verifica-se, pois, que, em 2024, houve (como tem vindo a suceder) forte preponderância de Pareceres favoráveis;

Se se tiver em conta apenas o número de Pareceres emitidos na sequência de queixas apresentadas a esta Comissão (462), a percentagem de Pareceres favoráveis ao acesso foi de cerca de 90,04% (correspondente a 416 Pareceres), tendo, pois, sido de 9,96% a percentagem de Pareceres desfavoráveis (46 Pareceres);

Considerando tão-somente os Pareceres com raiz em concretas consultas feitas à CADA por entidades administrativas (54), o número de Pareceres favoráveis foi de 46, o que se traduziu numa percentagem de aproximadamente 85,19%, contra 14,81% de Pareceres desfavoráveis (8).

Consigna-se, ainda, que à semelhança do que sucedeu em anos anteriores, os Serviços de Apoio desta Comissão procuraram obter junto das entidades requeridas/entidades consulentes informação sobre as respectivas decisões finais perante tais Pareceres favoráveis [em número, recorde-se, de 462 (416 emitidos na sequência de queixas e 46 relativos a consultas)].

Esta preocupação resulta do facto de a lei não prever o “retorno” da informação, ou seja, inexistir norma jurídica que permita À CADA saber se o Parecer emitido foi ou não cumprido por parte da entidade requerida e deste modo, se o requerente viu ou não satisfeita a sua pretensão.

De todo o modo, sempre se pode deixar aqui consignado, que pese embora, esta circunstância, um grande número de pessoas individuais e até colectivas, acabam, de forma directa por informar da satisfação do seu pedido, sendo que é gratificante saber que em mais de 80% dos Pareceres, a CADA vê cumprida a sua doutrina.

*

No que respeita a cumprimento de prazos, recorde-se que o prazo legal para a emissão de parecer é de 40 dias, contados a partir da data em que se mostram finalizadas as necessárias diligências de instrução.

Em concreto, no decorrer do ano de 2024, podemos afirmar que:

- o prazo médio para emissão de Parecer relativamente às queixas apresentadas foi de 2 meses e 16 dias;
- o prazo médio para emissão de Pareceres relativamente a pedidos de consulta foi de 2 meses e 10 dias;
- o prazo médio para emissão de Pareceres relativamente a queixas apresentadas pela Comunicação Social (que por determinação legal seguem regime de urgência) foi de 1 mês e 7 dias.

*

Importa ainda ter em consideração, que deram entrada nos Serviços de Apoio da CADA 4975 documentos (o que representa, relativamente ao número de documentos recebidos em 2023, **um acréscimo de 22,09%**), tendo sido expedidos 3726 ofícios, dos quais 212 por via postal e 3514 por via eletrónica - o que, comparando com o número total de ofícios enviados em 2023 (3308), traduz **um aumento de perto de 13% (12,64%)**.

*

Por último, e para além dos números de processos entrados supra referidos, importa tem em consideração, que do ano de 2023 para 2024 transitaram 177 processos e que de 2024 para 2025 transitaram 155 processos.

Destes 155 processos, foram abertos 12 no mês de outubro, 50 no mês de novembro e 93 no mês de dezembro.

*

Feita esta resenha estatística, impõem-se ainda mais alguns considerandos:

Este aumento de processos e principalmente a complexidade das matérias neles vertidas, que se vem a verificar de ano para ano, quer se apresentem na qualidade de queixas formuladas, quer de pedidos de emissão de pareceres, tem tido origem, numa mudança de paradigma da sociedade portuguesa, quer em termos sociais, económicos, financeiros e políticos, mas essencialmente porque juntamente com esta mudança, tem havido por parte dos técnicos de apoio, assessores/juristas e Secretária da CADA, um empenho, um compromisso e uma motivação que têm permitido o funcionamento em pleno da Comissão com cumprimento de prazos de resposta muito curtos, se atendermos à exígua dimensão da Comissão e ao número diminuto de assessores jurídicos que a compõem.

Igualmente, os membros da Comissão, se têm empenhado nestas funções, de administração aberta e de escrutínio, participando activa e permanentemente sempre que para tal são solicitados, o que vai muito para além do segmento pertencente à elaboração de Pareceres.

Esta participação conjunta de uns e de outros, tem igualmente permitido que a CADA tenha sido representada em diversos acontecimentos, designadamente, em temáticas no quadro jurídico-legal quer da administração central, quer da administração local, por todo o país (continente e ilhas dos Açores e Madeira) em sessões de esclarecimento, conferências, apresentação e discussão de temas relacionadas com a participação activa dos cidadãos na divulgação dos seus direitos de informação, transparência, escrutínio, assim reforçando os direitos constitucionalmente reconhecidos a todos os cidadãos e a todas as instituições público/administrativas, como se impõe num Estado de Direito Democrático.

Neste segmento, não é despendendo reiterar que a CADA continua a participar de forma activa na Rede Nacional para a Administração Aberta, coordenada pela Agência para a Modernização Administrativa [AMA] e integra, com um representante, a secção especializada permanente dos arquivos do Conselho Nacional de Cultura conforme previsto no artº 19º, nº 1, al. e) do DL nº 132/2013 de 13.09.

Participou activamente enquanto membro da Conferência Internacional de Comissários de Informação (International Conference of Information Commissioners - ICIC), em actividades promovidas por esta organização, bem como, na mesma qualidade, nas actividades promovidas pela organização ibero-americana Rede de Transparência e Acesso à Informação (RTA).

Mais concretamente, em território nacional, faz-se saber que no decorrer do ano 2024, a CADA participou em:

1 – Seminários/Encontros/Conferências

5/04/2024

- Seminário: “O acesso à informação do Estado. Que futuro?”

Lisboa.

Organização: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa

24/05/2024

- Conferência: “A Administração Aberta em Portugal. Que futuro?”

Lisboa.

Organização: CADA e TI-Portugal

25/05/2024

- Conferência: “O acesso à informação ambiental”
Porto.
Organização: AVE – Associação Vimaranesa para a Ecologia

06/06/2024

- Seminário: “Desafios da Gestão e Segurança da Informação na Administração Pública Regional”
Açores.
Organização: Governo Regional dos Açores (DROPEP)

07/06/2024

- Seminário: “Dia Internacional dos Arquivos”
Lisboa.
Organização: Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros

20/06/2024

- Seminário: “O acesso aos documentos administrativos”
Lisboa.
Organização: Câmara Municipal de Lisboa

1/10/2024

- Seminário: “Ética e transparência no acesso à informação”
Lisboa.
Organização: Câmara municipal de Lisboa

*

2 – Sessões de esclarecimento sobre o acesso à informação autárquica, organizadas em colaboração com a Associação de Municípios Portugueses (ANMP)

- 10/10 – Porto
- 17/10 – Coimbra
- 24/10 – Lisboa
- 30/10 – Évora
- 5/12 – Açores/Madeira (por via telemática).

*

3 – Colaboração em acções de formação

- Ação de formação “Desafios do Acesso aos Documentos Administrativos”
Organização: Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Profissionais da Informação e Documentação (BAD)
- Ação de Formação “Aplicação da LADA na Presidência da República”
Organização: Presidência da República

*

4 – Participação em apresentação de livros

- **24/05/2024:** Apresentação da obra “A Administração Aberta em Portugal. Que futuro?”
Lisboa. Almedina
- **04/12/2014:** Apresentação da obra “O acesso à informação autárquica. Manual de Apoio”. Coimbra. Almedina

5 – Outros

Entrevista ao Fumaça (Podcast de jornalismo de investigação) sobre Acesso a informação do Estado

7/03/2024 Disponível em <https://fumaca.pt/sergio-pratas-sobre-acesso-a-informacao-do-estado/>

*

Esta participação “fora de portas”, inclusive no estrangeiro, com especial relevo a nível Europeu, tem sido fulcral, na comunhão e intercâmbio de saberes, de informação, e de divulgação das competências e âmbito de intervenção da CADA, bem como, na partilha e percepção de sistemas jurídicos idênticos a nível internacional e operacionalidade e efectividade dos mesmos, designadamente, na aprendizagem das medidas tomadas por outros países [com realidades idênticas às nossas face à globalização e transversalidade existentes] com vista à prevenção, combate e tratamento anti corrupção, tendo sempre por objectivo, a concretização da transparência no direito ao acesso, para que desta forma a cidadania possa ser exercida em pleno.

De igual modo, temos recebido nas modestas instalações da CADA, numa relação de estreita colaboração internacional, entidades congéneres, permitindo deste modo o estreitamente de ligações e de comunhão de conhecimento do regime jurídico de acesso a documentos administrativos.

E, pela actividade que tem sido desenvolvida pela Comissão, fácil é perceber que a temática em que a mesma se tem visto envolvida e chamada a intervir é ampla, diversificada e cada vez mais intrincada, variando desde a temática ambiental, urbanística, autárquica em sentido amplo, gestão, contratação, segurança [de Estado e Forças de Segurança] saúde, anti corrupção, saúde, trabalho, segredo e sigilo (bancário, comercial, industrial e fiscal), ensino escolar, entre muitas outras.

De salientar ainda que o trabalho desenvolvido pela Comissão, tem tido de forma contínua e serena o amparo da jurisprudência, sempre que os Tribunais [essencialmente, os Tribunais Administrativos e Fiscais - mas também os Tribunais Judiciais] são chamados a intervir, uma vez que, como supra se consignou a doutrina da CADA não assume natureza vinculativa [Diferentemente sucede com a reutilização de documentos, sendo que neste âmbito, nada sucedeu de relevo em relação ao ano transacto, mantendo-se o consignado no Relatório apresentado em 2023].

E esta jurisprudência tem sido relevante, designadamente, no que respeita a dados pessoais, quando reitera a autonomia do regime legal e específico do acesso a documentos administrativos consagrado na LADA, em relação ao quadro legal que estatui o regime geral de protecção de dados [RGPD], demonstrando como esta Comissão sempre o fez, que inexistente qualquer incompatibilidade ou sobreposição de regimes, verificando-se, ao invés, uma perfeita compatibilização e harmonia de regimes, que cabe ao intérprete dissecar e ponderar, quando tal se justificar – cfr. igualmente o artº 26º da Lei nº 58/2019 de 08.08 e a Lei nº 68/2021 de 26.08 que transpôs a directiva da União Europeia no que respeita aos dados abertos e à reutilização de informação.

Por último, no que respeita a recursos financeiros, consigna-se a relevância que assumiu (em despesas de capital) a aquisição pela CADA de um programa de gestão documental, que permitirá uma maior celeridade na consulta de documentos e processos, melhor fiabilidade quanto ao acervo documental e libertação de espaço de arquivo.

Já no que respeita a questões orçamentais, propriamente ditas, o facto de a CADA ter vindo a ser chamada a intervir, junto da comunidade, quer a nível nacional, quer a nível internacional, sempre no intuito do esclarecimento, do acesso, e da partilha de conhecimentos, bem como a possibilidade de um dia ser Portugal a organizar em território nacional determinados eventos, o que seria, para o país, extremamente prestigiante, tal implicará que sejam revistas, em alta, as verbas consignadas no ultimo orçamento para o ano económico de 2024.

Aliás, sucede, inclusive, que o facto de ter sido alterada a composição dos membros que integram a Comissão, e da maioria deles não ter residência em Lisboa, tal também implica uma despesa em termos orçamentais, que à data da proposta apresentada pela Comissão e enviada à Assembleia, não podia ser prevista, pode vir a estrangular o funcionamento da CADA e/ou a retirar-lhe a dimensão e projecção nacional e internacional que deve ter, pelo que esta será uma das questões a ponderar na apresentação do próximo orçamento económico.

Terminamos, assegurando que continuaremos a percorrer o trilha para que Portugal se posicione de forma fortalecida junto dos demais países que têm conseguido, ocupar os lugares de topo, no que respeita ao combate pela opacidade e confidencialidade, prevenção das más práticas, e simultaneamente na luta pelo acesso, transparência, com vista à obtenção de um escrutínio que melhorará a sociedade, cuidará da cidadania e tornará as instituições mais claras e transparentes no exercício do serviço público que lhes está adstrito.

Lisboa, 19 de Março de 2025.

Maria do Céu Neves
Presidente da CADA

Sistematização do presente Relatório de Atividades

A Parte Geral deste Relatório corresponde à descrição sucinta da atividade da CADA durante o ano 2024.

Integram ainda o presente Relatório os Anexos A, B e C.

O Anexo A contém a identificação dos Membros da Comissão e do pessoal integrante dos seus Serviços de Apoio durante o ano de 2024.

No Anexo B é publicado o índice ideográfico dos pareceres emitidos nesse ano, de modo a facilitar a respetiva pesquisa temática.

O Anexo C contém um quadro resumo de todos os Pareceres emitidos em 2024, referindo-se, relativamente a cada um, o número do Parecer, a data de aprovação, o número do(s) respetivo(s) processo(s), a matéria do pedido ou da queixa, requerentes (com anonimização, quando a respetiva identificação se reporte a pessoas singulares). O mesmo quadro inclui os descritores e o resumo do sentido dos pareceres aprovados, bem como o sentido da decisão final das entidades administrativas, quando comunicado.

No sítio da CADA na Internet - www.cada.pt - podem ser consultados todos os Pareceres da Comissão desde o início da sua atividade e a indicação do quadro legal do regime de acesso aos documentos administrativos.

Os mencionados Pareceres, independentemente do respetivo conteúdo, foram anonimizados no que concerne às pessoas singulares neles referidas.

Parte Geral

Atividade da CADA no ano 2024

1. Sessões

Durante o ano de 2024, a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) teve 11 sessões. A periodicidade foi mensal com exceção no mês de agosto não houve sessão. Das referidas sessões, oito foram realizadas de forma presencial e três decorreram de forma mista, isto é, com participação presencial e participação por videoconferência.

2. Caracterização e composição da CADA

De acordo com o artigo 28.º, n.º 1, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, diploma que aprovou o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos (LADA), *“a CADA é uma entidade administrativa independente, que funciona junto da Assembleia da República e a quem cabe zelar pelo cumprimento das disposições da presente lei”*.

Trata-se de um órgão colegial, composto por onze Membros que, à exceção do seu Presidente, podem exercer os respetivos mandatos em acumulação com outras funções ou cargos que desempenhem (artigo 33.º, n.º 2, da LADA).

A CADA dispõe de Serviços de Apoio, dirigidos por um Secretário, equiparado, para todos os efeitos legais, a Diretor de Serviços.

A constituição da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos e dos seus Serviços de Apoio, à data de 31 de dezembro de 2024, consta do Anexo A do presente Relatório.

3. Movimento dos Processos

São focados neste ponto:

- O movimento geral dos processos (3.1.);
- A representação gráfica das situações mais significativas verificadas em 2024 (3.2.);
- Finalmente, uma referência ao sentido dos Pareceres que, em 2024, foram emitidos sobre situações concretas de acesso a documentos administrativos (3.3.).

3.1. Movimento Geral dos Processos

De 2023 para 2024 transitaram 189 processos, todos finalizados antes de abril de 2024.

Em 2024, foram abertos 1377 novos processos e reabertos 3. O total de processos movimentados durante o ano de 2024 foi de 1569 (1377 novos, acrescidos de 3 reabertos e 189 transitados de 2023).

Não tendo em linha de conta os Processos transitados do ano anterior, i.e., considerando apenas os Processos abertos e reabertos em 2024 -, 105 decorreram de consultas relativas a dúvidas manifestadas perante a CADA e 1275 deram resposta a queixas originadas por denegação total ou parcial de acesso.

No final do ano de 2024, mantinham-se pendentes 155 processos que transitaram para 2025. Deste modo, o número de processos findos no ano de 2024 foi de 1414 (número que corresponde à subtração entre o de processos movimentados, 1569, e o de processos transitados para 2025 que foi de 155).

O quadro seguinte permite um melhor enquadramento e dá uma visão global do número de processos iniciados e findos desde o início da atividade da CADA:

Processos iniciados e findos e respectiva percentagem de variação anual, desde o início da atividade da CADA

Anos	<u>Processos iniciados</u>		<u>Processos findos</u>	
	Registados	% de variação anual	Registados	% de variação anual
1994/95	72	-	51	-
1996	95	32%	92	80 %
1997	142	49%	145	58 %
1998	204	44%	203	40 %
1999	305	49%	289	42 %
2000	431	42%	403	46 %
2001	514	19%	513	27 %
2002	421	-18%	418	-19 %
2003	542	29%	525	26 %
2004	527	-3%	553	5 %
2005	496	- 9%	503	- 9 %
2006	595	20%	565	12 %
2007	556	- 6,55%	559	- 1 %
2008	570	2,5%	610	9,1 %
2009	650	14%	594	2,62 %
2010	760	16,92%	716	20,53 %
2011	637	-16,18%	624	-12,85 %
2012	625	-1,88%	657	5,28 %
2013	593	-5,12%	638	-2,89 %
2014	800	34,91%	706	10,65 %
2015	830	3,75%	828	17,28 %
2016	885	6,62%	842	1,69 %
2017	915	3,39%	773	-8,20%
2018	842	-7,98%	1047	35,45%
2019	760	-9,73%	839	-19,86%
2020	747	-1,71%	717	-14,54%
2021	912	22,08%	809	12,83%
2022	1191	30,59%	1154	42,65%
2023	1263	6,05%	1307	13,26%
2024	1380	9,26%	1414	8,19%

3.2. Representação gráfica das situações mais significativas

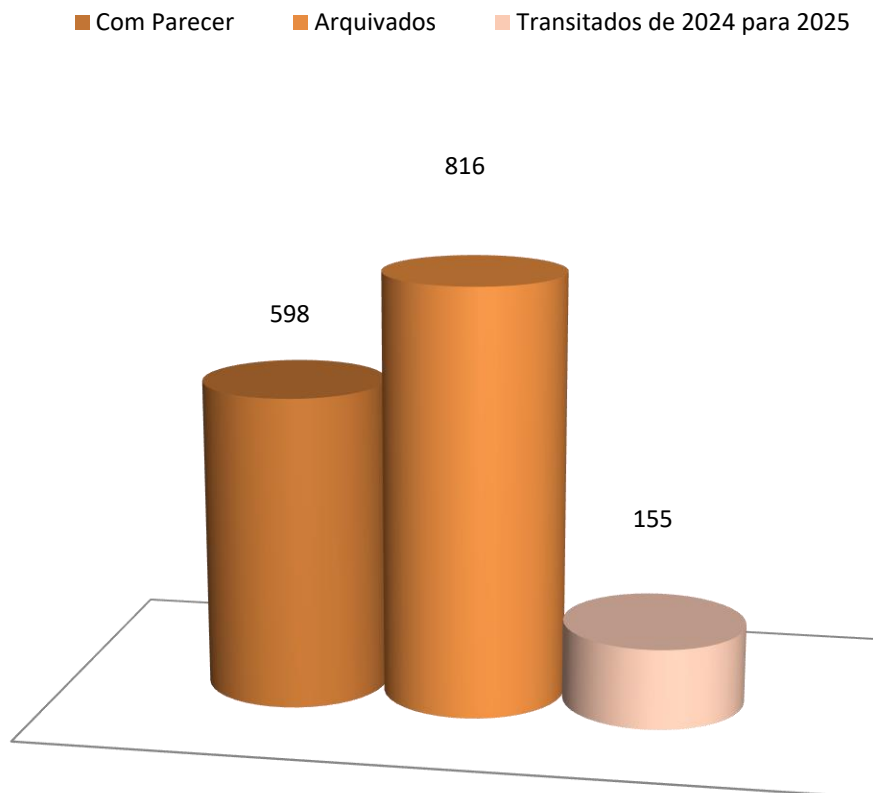
Quadro-resumo dos Processos recebidos e dos Pareceres aprovados entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro

Transitaram de 2023	Processos Novos	Reabertos	Processos entrados (total)			
189	1377	3	1380^{d)}			
				519^{b)}	816^{c)}	155
				Pareceres emitidos	Findos sem Parecer	Transitaram para 2025

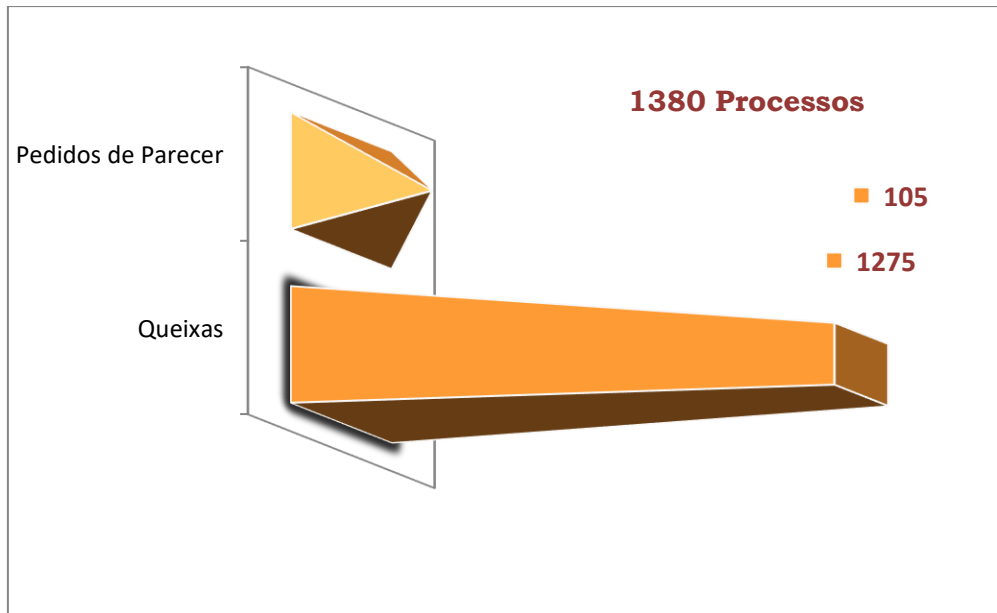
- (a) Relativamente aos Processos entrados é de referir que:
- 34 Processos receberam mais um por apensação;
 - 11 Processos receberam mais dois por apensação;
 - 2 Processos receberam mais três por apensação;
 - 2 Processos receberam mais cinco por apensação;
 - 1 Processo recebeu mais seis por apensação.
- (b) Dos 519 Pareceres emitidos em 2024, foram resolvidos 598 Processos, correspondendo 3 a Processos reabertos. Do total de 519 Pareceres, 462 resultaram de queixas apresentadas a esta Comissão, relativamente à denegação de específicas pretensões de acesso, 54 decorreram de dúvidas das entidades consulentes sobre concretas situações relativas ao acesso e 3 Pareceres de carácter genérico.
- (c) 816 Processos foram resolvidos sem necessidade de Parecer (789 queixas e 27 consultas por entidades administrativas). A sua resolução decorreu de:
- Disponibilização do acesso por parte da entidade requerida, em geral depois de convidada pela CADA a pronunciar-se sobre a queixa – 466 processos;
 - Queixas intempestivas ou extemporâneas – 116 processos;
 - Queixas infundadas – 228 processos;
 - Outros motivos – 6 processos.

Atividade da CADA

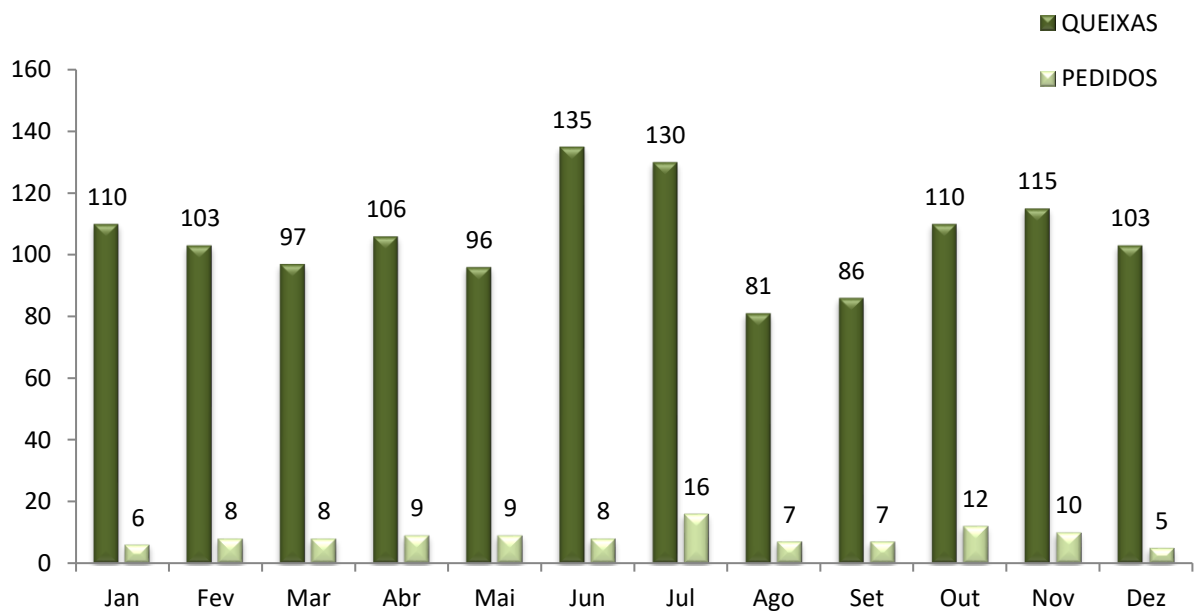
Número de Processos findos por emissão de Parecer (pela apensação de Processos, houve Pareceres que resolveram dois ou mais Processos), número de Processos terminados sem necessidade de Parecer e número de Processos transitados para 2025



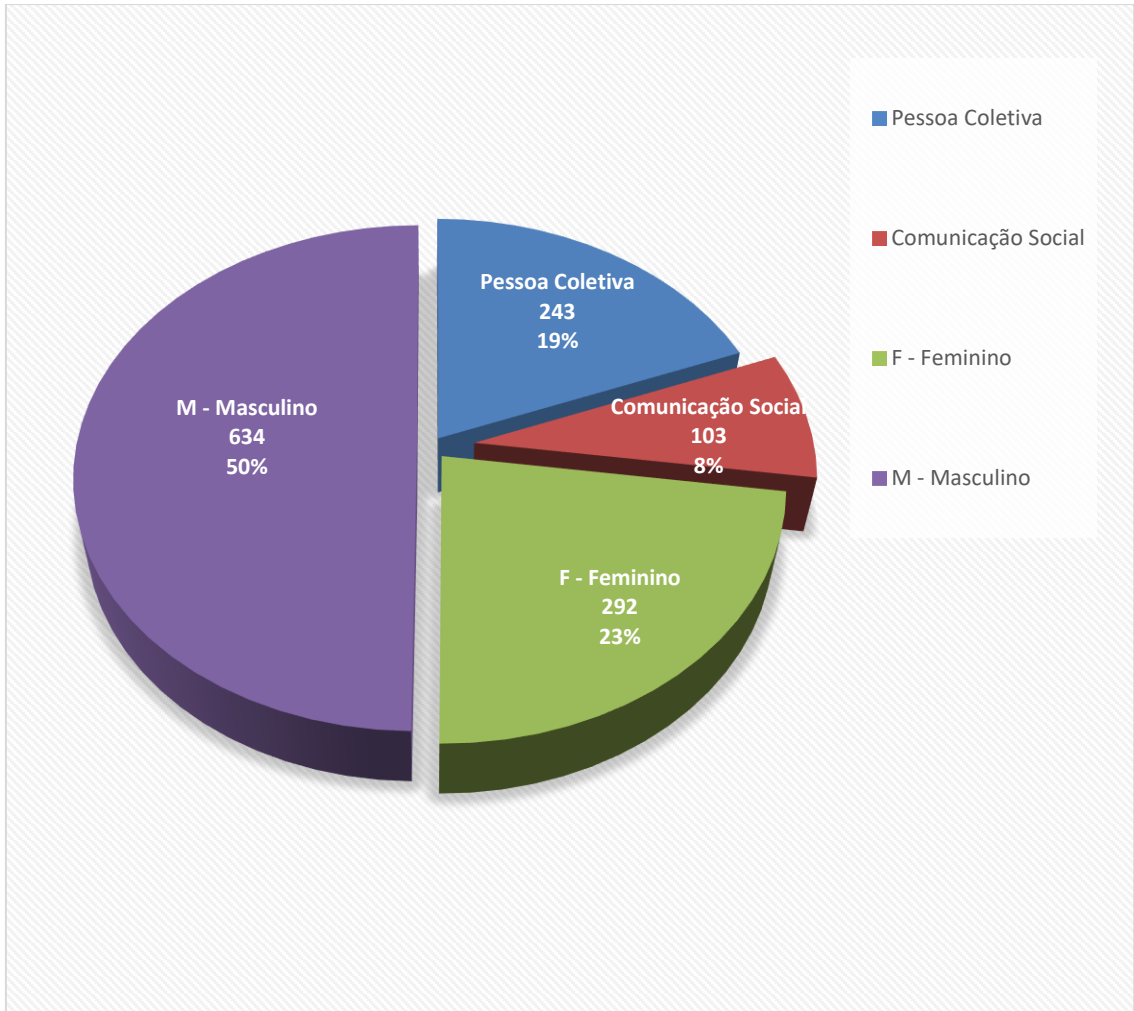
Representação gráfica dos 1263 Processos abertos e reabertos



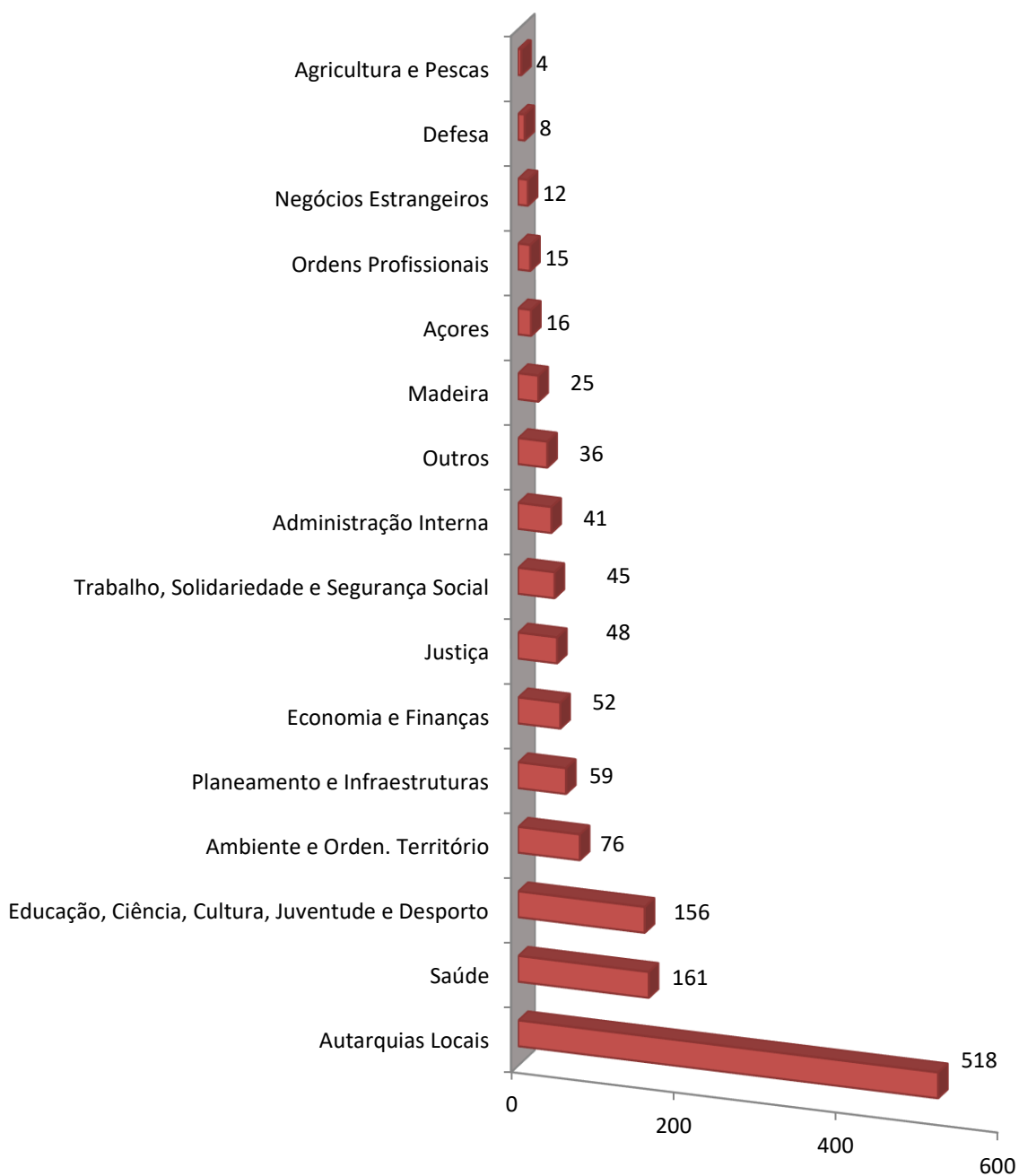
Distribuição, ao longo do ano, dos Processos abertos pela CADA



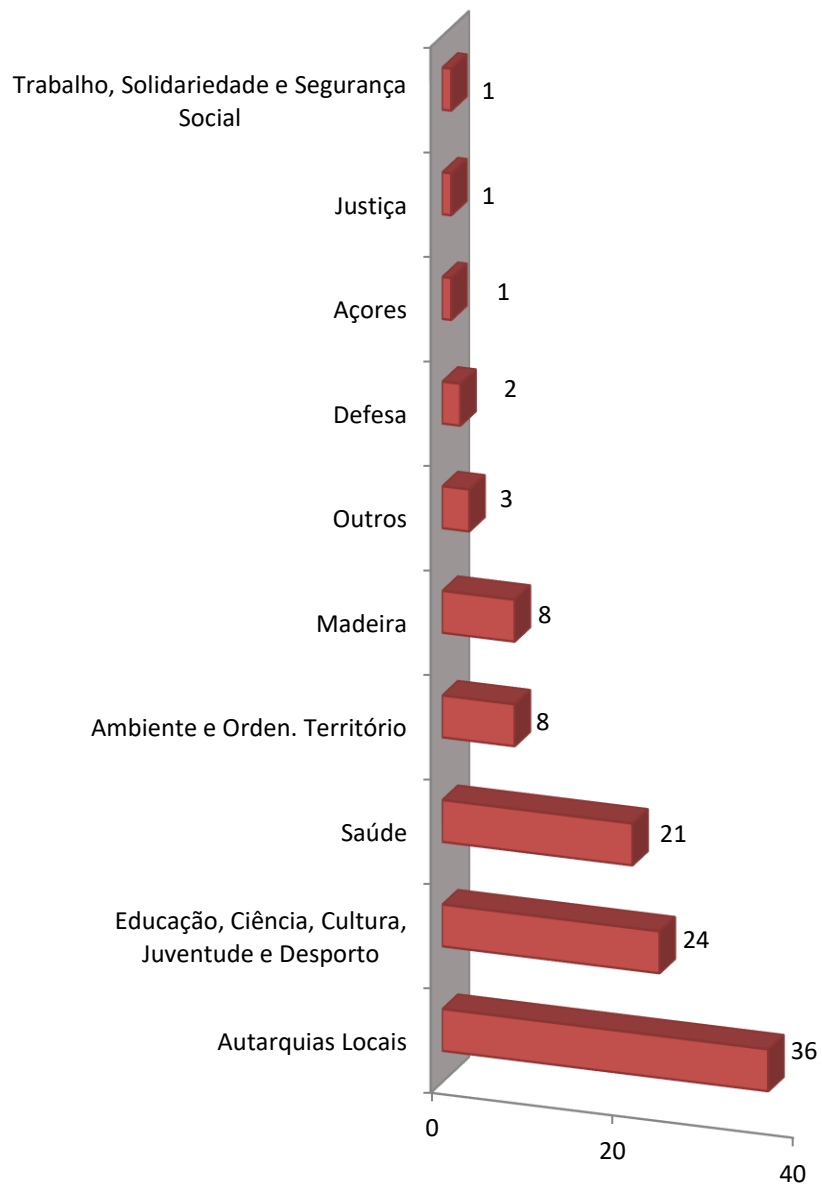
Tipificação, por requerentes, das queixas apresentadas



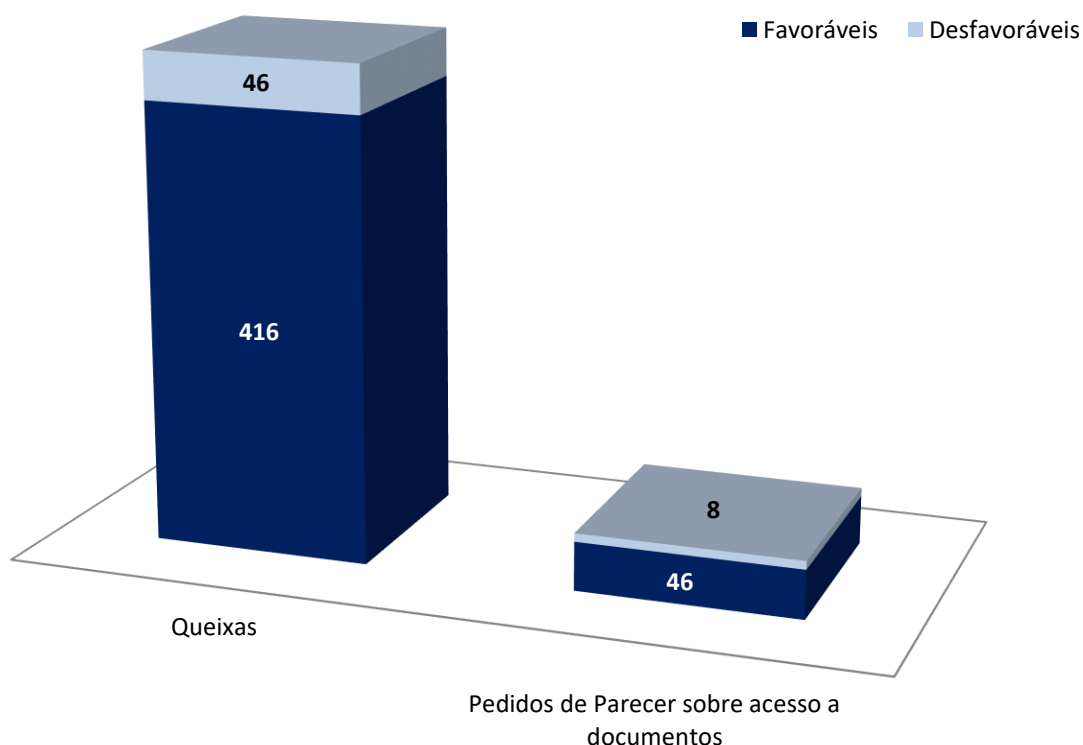
Regiões e setores de atuação, relativamente aos quais foram apresentadas queixas por quem viu recusado o acesso a documentos administrativos



Regiões e setores de atuação que solicitaram o Parecer da CADA



3.3. Sentido dos Pareceres que foram emitidos sobre concretas situações de acesso a documentos administrativos



A CADA emitiu, em 2024, 519 Pareceres.

- Dos 462 Pareceres decorrentes de queixas, 416 refletiram posição de abertura (parcial ou total) ao acesso, sendo os demais (46) desfavoráveis;
- Do conjunto dos 54 Pareceres emitidos na sequência de consultas relativos a específicas dúvidas expostas por entidades administrativas públicas perante a CADA, 46 pronunciaram-se favoravelmente ao acesso e 8 mostraram-se desfavoráveis;

- Relativamente aos 516 Pareceres que abordaram problemas concretos de acesso, a CADA pronunciou-se em sentido totalmente favorável ao acesso, parcialmente favorável ou favorável sob condição em 462 deles (89,53%), tendo emitido Parecer desfavorável nas restantes 54 situações (10,47%);
- Tendo em conta apenas o número de pareceres emitidos na sequência de queixas apresentadas a esta Comissão (462), a percentagem de Pareceres favoráveis ao acesso foi de cerca de 90,04% (correspondente a 416 Pareceres), tendo sido de 9,96% a percentagem de Pareceres totalmente desfavoráveis (46 Pareceres);
- Considerando apenas os Pareceres com raiz em consultas concretas feitas à CADA por entidades administrativas (54), o número de Pareceres favoráveis foi de 46, o que se traduziu numa percentagem de 85,19%, contra 14,81% desfavoráveis (8).

O prazo médio para emissão de Parecer relativamente às queixas apresentadas foi de 2 meses e 16 dias; o prazo médio para emissão de Pareceres relativamente a pedidos de consulta foi de 2 meses e 10 dias; o prazo médio para emissão de Pareceres relativamente a queixas apresentadas pela Comunicação Social (por determinação legal seguem regime de urgência) foi de 1 mês e 7 dias.

Lembre-se que o prazo para a emissão de parecer previsto na lei é de 40 dias mas que deve ser contado a partir da data em que se encontram finalizadas atempadas diligências de instrução.

À semelhança do que tem sido feito em anos anteriores, os Serviços de Apoio desta Comissão procuraram obter junto das entidades requeridas/entidades consulentes, informação sobre as respetivas decisões finais perante tais Pareceres favoráveis, em número, recorde-se, de 462 (416 emitidos na sequência de queixas e 46 relativos a consultas).

Dessas 462 situações obtiveram-se respostas em 396¹; por conseguinte, em 66 casos (14,29%) não foi comunicada a posição final da entidade requerida / consulente.

Assim, e tomando como referência esse conjunto de 396 respostas -, cumpre destacar o seguinte:

¹ Atualizado à data de 28 de julho de 2025

- a) O número de respostas recebidas (396) corresponde a 85,71% do número total de Pareceres favoráveis (462);
- b) Em 337 casos as entidades requeridas ou consulentes informaram ter disponibilizado o acesso, o que significa que - considerando apenas o mesmo universo de informação fidedigna (ou seja, o conjunto das 396 respostas obtidas) -, perante o Parecer favorável da CADA, a Administração decidiu, em sede de reapreciação, facultar o acesso em 85,10% das situações em que, previamente, o tinha recusado ou em que tinha tido dúvidas;
- c) Em 55 situações, a Administração manteve a sua recusa inicial, o que equivale, dentro desse conjunto de 396 respostas, a uma percentagem de 13,89%;
- d) Em 4 casos (1,01%) a entidade informou aguardar decisão contenciosa pendente;

4. Colaboração / cooperação com outras entidades

Para além da colaboração / cooperação traduzida na emissão de Pareceres, afigura-se de destacar o seguinte:

- a) Por convite da Agência para a Modernização Administrativa (AMA), enquanto “Ponto Focal” para a participação portuguesa na «Open Government Partnership - OGP», esta Comissão continuou a integrar a Rede Nacional de Administração Aberta;
- b) Continuou a estar representada na Secção de Arquivos do Conselho Nacional de Cultura;
- c) Participação, enquanto membro da Conferência Internacional de Comissários de Informação (International Conference of Information Commissioners - ICIC), em atividades promovidas por esta organização;
- d) Participação, enquanto membro, nas atividades promovidas pela organização ibero-americana Rede de Transparência e Acesso à Informação (RTA).
- e) Colaboração em Seminários, Encontro e Conferências com várias entidades, nomeadamente: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa; TI-Portugal; AVE - Associação Vimaranesa para a Ecologia; Governo Regional dos Açores (DROPEP); Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros; Câmara Municipal de Lisboa;
- f) Sessões de esclarecimento sobre o acesso à informação autárquica realizadas no Porto, em Coimbra, Lisboa, Évora, Açores/Madeira (por via telemática).
Organização: CADA e Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
- g) Ação de formação “Desafios do Acesso aos Documentos Administrativos”

- Organização: Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Profissionais da Informação e Documentação (BAD);
- h) Ação de Formação “Aplicação da LADA na Presidência da República”
Organização: Presidência da República ;
- i) Colaboração com a Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas, Profissionais da Informação e Documentação (BAD) na realização do curso “Desafios do Acesso aos Documentos Administrativos”;
- j) Participação em apresentação da obra “A Administração Aberta em Portugal. Que futuro?”, Almedina;
- k) Participação em apresentação da obra “O acesso à informação autárquica. Manual de Apoio” - Almedina ;
- l) Fumaça (Podcast de jornalismo de investigação) sobre Acesso a informação do Estado - Disponível em <https://fumaca.pt/sergio-pratas-sobre-acesso-a-informacao-do-estado/>

5. Atendimento, prestação de informações e esclarecimento dos cidadãos e dos serviços públicos

Os Serviços de Apoio da Comissão garantiram, como de resto sempre têm feito, o atendimento permanente dos particulares (cidadãos, empresas, outros), bem como dos serviços e organismos públicos, por telefone, via postal, via eletrónica ou pessoalmente.

Deram entrada nos Serviços de Apoio da CADA 4975 documentos (o que representa, relativamente ao número de documentos recebidos em 2023, um acréscimo de 22,09%), tendo sido expedidos 3726 ofícios, dos quais 212 por via postal e 3514 por via eletrónica - o que, comparando com o número total de ofícios enviados em 2023 (3308), traduz um aumento de 12,64%.

Os Serviços de Apoio da CADA responderam a cerca de 950 chamadas telefónicas. Tais telefonemas visavam esclarecer dúvidas sobre o regime de acesso aos documentos administrativos, o que foi feito, tomando por referência, sobretudo, a doutrina da Comissão. Igualmente foi ainda dada resposta informal a informações solicitadas através de correio eletrónico.

No sítio da CADA - www.cada.pt – continuam a ser divulgados todos os Pareceres da Comissão e outros assuntos de interesse sobre a matéria do acesso à informação, tendo o mesmo sucedido com as ordens de trabalho e atas das suas sessões.

6. Recursos utilizados

6.1. Recursos Humanos

A composição dos Serviços de Apoio da CADA a 31.12.2024 era a que consta do Anexo A do presente Relatório.

Os Serviços de Apoio da CADA constituem uma microestrutura.

Apesar dessa situação, esta Comissão intentou e conseguiu reduzir, ainda que de modo ligeiro, o número de pendências, mesmo com o aumento de novos processos. Veja-se:

- De 2022 para 2023 transitaram 221 processos,
- De 2023 para 2024 transitaram 189 processos,
- De 2024 para 2025 transitaram 155 processos.

6.2. Recursos financeiros

O orçamento da CADA, “cuja dotação é inscrita no orçamento da Assembleia da República” (n.º 2 do art. 28.º da LADA), foi, no ano económico de 2024, de 852 000 €, sendo 835 000 € para despesas correntes e 17 000 € para despesas de capital.

Quanto às despesas de capital a CADA adquiriu um programa de gestão documental, o que permitirá uma maior celeridade na consulta de documentos e processos, melhor fiabilidade quanto ao acervo documental e libertação de espaço de arquivo.

Do montante global de 852 000 €, foram efetivamente utilizados 735 116,14 €.

7. Execução e monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

1.º) De acordo com o artigo 34.º, n.º 1, da LADA, *“no quadro das orientações dadas pela CADA, o presidente exerce, com possibilidade de delegação no secretário, as competências fixadas na lei para o cargo de dirigente máximo de organismo autónomo em matéria de gestão de pessoal, financeira, patrimonial e administrativa”*.

E no mesmo sentido apontava já a anterior LADA (Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto); e o Regulamento Orgânico da CADA (RO/CADA), aprovado pela Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro, contém disposição semelhante (cfr. artigo 7.º).

De harmonia com o artigo 7.º, n.º 2, daquele Regulamento Orgânico da CADA, *“mediante autorização da Comissão, o presidente pode delegar no secretário as competências referidas no número anterior”*

Assim, desde setembro de 2012, a CADA tem deliberado autorizar o seu Presidente a delegar aquelas competências no Secretário da Comissão (cargo equiparado a diretor de serviços, para todos os efeitos legais – cfr. artigo 2.º, n.º 1, do RO/CADA), tendo, nesta sequência, sido exarados despachos de delegação dos Presidentes da CADA no Secretários da Comissão.

2.º) O atual mapa de pessoal dos serviços de apoio da CADA contempla, para além do secretário:

- Seis trabalhadores da carreira técnica superior (na área do apoio jurídico);
- Cinco trabalhadores que se enquadram nas carreiras de assistente técnico (4) e de assistente operacional/motorista (1).

Por conseguinte, mesmo quando esse mapa está totalmente preenchido, a CADA continua a ser, quanto aos Recursos Humanos, uma entidade de muito pequena dimensão.

3.º) Relativamente aos recursos financeiros na disposição desta Comissão, refira-se o seguinte:

- O orçamento da CADA para o ano económico de 2024 foi de 852 000 € (835 000 € para despesas correntes e 17 000 € para despesas de capital);
- Os fundos necessários à realização da despesa sempre foram (e continuam a ser) mensalmente requisitados à Assembleia da República. Após isso, há que dirigir à

Direção-Geral do Orçamento (DGO) um pedido de libertação de créditos (PLC), sendo que, nessa sequência, a DGO apenas disponibiliza os valores inerentes à despesa comprovadamente assumida para cada mês.

- Em 2024, o montante efetivamente libertado e utilizado por esta Comissão foi de 735 116,14 €.

4.º) Afigura-se que, em qualquer organização, são as seguintes as áreas de risco, isto é, áreas em que se poderá verificar suscetibilidade de dano:

- Áreas de risco comuns a toda a atividade;
- Áreas de risco próprias da atividade estritamente jurídica;
- Áreas de risco inerentes à gestão de Recursos Humanos;
- Áreas de risco inerentes à gestão de recursos materiais.

Assim, a gestão dos riscos deve ser equacionada no domínio das principais atividades levadas a cabo por determinada entidade, seja no cumprimento das suas incumbências legais, seja no quadro de outras tarefas que tem de cumprir para o bom desempenho da sua missão. É o que se tem verificado na CADA.

5.º) Até ao momento, não foi detetada qualquer situação de corrupção ou de infração conexas em qualquer segmento da atividade da CADA.

Tem sido promovida entre os seus trabalhadores e colaboradores a mais intensa cultura de transparência, de responsabilidade e de observância estrita de regras éticas e deontológicas.

Procede-se a verificações internas, com carácter regular, potenciadas, atenta a sua estrutura e dimensão, pelo acompanhamento quotidianos dos dirigentes – Presidente e Secretário.

6.º) Haverá que salientar, como temos vindo a fazer, que a demora na resposta às múltiplas solicitações que são formuladas a esta Comissão pode ser sempre fonte de interrogação sobre as prioridades. E, na verdade, para além de prioridades de ordem legal (matérias legalmente consideradas urgentes), há elementos de oportunidade, de impacto, de aproveitamento de discussão em curso, de capacidades de análise e solução, que levam ao não seguimento estrito de uma ordem de antiguidade.

Mas não há dúvida que quanto mais próximo se estiver do total cumprimento dos prazos legais mais afastada estará qualquer situação nebulosa.

A possibilidade de captar e organizar meios que permitam dar essa resposta atempada é também elemento importante no afastamento de qualquer tratamento de favorecimento indevido, ainda que involuntário.

Mostra-se igualmente de acentuar que a natureza colegial na emissão dos pareceres alivia o risco de atuação em benefício injustificado de alguém.

7.º) Finalmente, entende-se de registrar que a contratação realizada pela CADA é diminuta, tanto quanto ao número de contratos e como quanto aos montantes envolvidos. Apesar disso, em muitas dessas situações são feitos contactos, ainda que informais, junto de possíveis fornecedores, tendo em vista, por um lado, o melhor conhecimento das especificações técnicas de cada produto e, por outro, a sua aquisição nas melhores condições de preço.

Como se viu, os termos pelos quais os fundos a utilizar pela CADA são libertados implicam, desde logo, grande redução de riscos de má utilização. Depois, a maioria desses fundos respeita a despesas de funcionamento, sem qualquer margem de discricionariedade. E despesas que resultem da vontade dos dirigentes são de montante muito reduzido, sendo, inevitavelmente também, comprovadas adequadamente. Tudo, portanto, a apontar para muito diminuta possibilidade de incorreta utilização de bens do Estado.

ANEXO A

Composição da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos e dos seus Serviços de Apoio em 2024

Composição da CADA (em 31 de dezembro de 2024)

- **Presidente:**

- Juíza Conselheira Maria do Céu Dias Rosa das Neves, designada pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

- **Membros efetivos:**

- João Filipe Monteiro Marques, eleito pela Assembleia da República;
- Tiago Sustelo Fidalgo de Freitas, eleito pela Assembleia da República;
- Maria da Graça Almeida de Eça do Canto Moniz Adão da Fonseca, designada pelo Presidente da Assembleia da República;
- André Zibaia da Conceição e José Maria Lopes Silvano, designados pelo Governo;
- Francisco Roberto Cota Lima, designado pelo Governo da Região Autónoma dos Açores;
- José Renato Gonçalves, designado pelo Governo da Região Autónoma da Madeira;
- Orides Paulo de Sousa Braga, designado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- Lara Alexandra Oliveira Roque Figueiredo Martins, designada pela Ordem dos Advogados;
- Maria Cândida Guedes Machado Antunes de Oliveira, designada pela Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Composição dos Serviços de Apoio (em 31 de dezembro de 2024)

- Maria João Cal de Almeida Candeias Viegas Galvão, Secretária da Comissão
- Maria Fernanda Pires Rodrigues, técnica superior jurista
- Patrícia Benito Garcia Vieira Barbosa Vaz Pereira, técnica superior jurista
- Clara Ribca Lopes-Cardoso Pires Teixeira da Encarnação Gomes, técnica superior jurista
- Cláudia Janardo Gonçalves, técnica superior jurista
- Milena da Conceição de Carvalho Pereira, técnica superior jurista
- Sérgio Manuel Pratas, técnico superior jurista
- Maria Amélia Dias Pinela Antunes, assistente técnica
- Ricardo Jorge Meneses Gonçalves, assistente técnico
- Rúben David Costa de Sousa Mendes, assistente técnico

ANEXO B

Índice ideográfico dos Pareceres emitidos em 2024

Descritores (2024)

[A seguir a cada descritor é feita a indicação do(s) número(s) do(s) correspondente(s)
Parecer(es) emitido(s) em 2024]

Abrangência

- Abrangência do pedido (trabalhadores não sindicalizados) - 8;

ABUSO

- Abuso - 273;
- Abuso do direito - 21; 120; 130; 184; 202; 336; 347; 353; 432; 465; 472; 514;

AÇÕES

- Ações de inspeção - 309;

ACESSO

- Acesso a denúncias - 34;
- Acesso através de fotocópia - 462;
- Acesso faseado - 76; 83; 242; 273; 508;
- Acesso livre - 47; 50; 57; 72; 77; 88; 100; 123; 141; 200; 210; 211; 216; 223; 233; 264; 322; 325; 326; 337; 342; 401; 413; 490; 518; 519;
- Acesso livre e irrestrito - 291;
- Acesso não procedimental - 134; 357;
- Acesso parcial - 242; 328; 497;
- Acesso por advogado - 271;
- Acesso procedimental - 357; 410;

ACORDO

- Acordo de rescisão - 185; 186; 187;

ACORDOS

- Acordos de parceria - 481;

ADMINISTRADOR

- Administrador do condomínio - 247;

ADMINISTRATIVO

- Administrativo da RAM - 386;

ADSE

- ADSE - 193;

ÁGUAS

- Águas residuais – 448;

AJUDAS

- Ajudas de custo – 71;

ALUNO

- Aluno menor – 320; 330;

ÂMBITO

- Âmbito da LADA – 339;
- Âmbito de aplicação da LADA – 109; 134; 429; 502;
- Âmbito de aplicação do CPA – 429;
- Âmbito de aplicação subjetivo – 67; 482;
- Âmbito de aplicação subjetivo da LADA - 17; 43;
- Âmbito objetivo da LADA – 138;
- Âmbito subjetivo da LADA - 96; 99; 138; 151; 314;

AMNISTIA

- Amnistia – 431;

ANONIMIZAÇÃO

- Anonimização – 481;

APERFEIÇOAMENTO

- Aperfeiçoamento do pedido – 472; 473; 516;

APLICABILIDADE

- Aplicabilidade da LADA – 22; 82; 328; 340; 357; 424; 443;

APRESENTAÇÃO

- Apresentação powerpoint – 85;

AQUISIÇÃO

- Aquisição de serviços – 14;

ARTIGO

- Artigo 130.º do CMI – 13;
- Artigo 6.º, n.º 3, da LADA – 309; 403;

- Artigo 6.º, n.º 4, da LADA – 309;
- Artigo 6.º, n.º 7, da LADA – 309;
- Artigo 79º do E.O.A – 271;
- Artigo matricial – 19; 65;

ASSEMBLEIA

- Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma da Madeira – 386; 447;

ASSIDUIDADE

- Assiduidade – 170; 307; 356;

ASSINATURAS

- Assinaturas – 358; 421;

ASSISTÊNCIA

- Assistência no acesso – 403;

ASSOCIAÇÃO

- Associação de direito privado – 152;
- Associação Sindical – 517;

ASSOCIAÇÕES

- Associações de Pais – 47;
- Associações humanitárias de bombeiros – 43;

ATA

- Ata – 61; 75; 77; 86; 109; 192; 213; 219; 221; 255; 268; 287; 343; 358; 393; 432; 494; 499; 503;
- Ata do CCA – 190;
- Ata do Conselho Coordenador de Avaliação – 29;
- Ata do Conselho de Coordenação de Avaliação do Desempenho – 4;

ATAS

- Atas – 83; 242; 347; 417; 421;
- Atas de júri – 467;

ATESTADO

- Atestado – 69;
- Atestado médico de incapacidade multiusos – 402;

ATIVIDADE

- **Atividade de exploração – 102;**

ATO

- **Ato preparatório – 273; 460;**
- **Ato público – 268; 393;**

ATRIBUIÇÃO

- **Atribuição de título de Especialista – 438; 461; 467;**

ATUAÇÃO

- **Atuação em funções públicas – 15;**

ATUALIDADE

- **Atualidade do consentimento – 384;**

AUDITORIA

- **Auditoria – 207;**

AUDITORIAS

- **Auditorias – 309;**

AUTARQUIA

- **Autarquias – 503;**

AUTORIZAÇÃO

- **Autorização autônoma, explícita e específica do titular dos dados – 7; 35; 36; 500;**
- **Autorização escrita – 227;**
- **Autorização para o acesso – 222; 234;**

AVALIAÇÃO

- **Avaliação de desempenho – 16; 32; 91; 190; 366; 367; 368; 369; 370; 371; 372; 373; 374; 375; 376; 377; 378; 379; 380; 381; 382; 383; 418; 505;**
- **Avaliação de desempenho docente – 33; 136;**
- **Avaliação do desempenho – 29; 109; 308; 323; 466;**
- **Avaliação psicológica – 111;**

AVERIGUAÇÕES

- **Averiguações – 64;**

BALANCETES

- Balancetes – 82;

BASE

- Base de Dados das Contas Anuais – 346;

BOLETIM

- Boletim semanal de disponibilidades hídricas – 166;

CADERNO

- Caderno de encargos – 147;

CADERNOS

- Cadernos de recenseamento eleitoral – 122;

CALENDÁRIO

- Calendário do processo de avaliação e documentos – 287;

CANDIDATO

- Candidato – 12; 172;

CANDIDATURA

- Candidatura – 169;

CARGA

- Carga horária – 170;

CARTÕES

- Cartões bancários – 71;

CATEGORIA

- Categoria profissional – 386;

CERTIDÃO

- Certidão – 189; 315; 361; 427; 436;
- Certidão declarativa – 154;

CIRCUITO

- Circuito legislativo – 502;

COCONTRATANTE

- **Cocontratante - 365;**

CÓDIGO

- **Código de Deontologia dos Advogados da União Europeia - 501;**

COMÉRCIO

- **Comércio e indústria de bens e tecnologias militares - 313;**

COMPARTICIPAÇÃO

- **Comparticipação em despesas de lar - 193;**

COMPETÊNCIA

- **Competência da CADA - 28; 99; 122; 168; 257; 272; 361; 436;**
- **Competência para a fixação de propinas e encargos - 138;**

COMPETÊNCIAS

- **Competências da CADA - 10; 269; 304; 407;**

COMPROPRIETÁRIO

- **Comproprietário - 314;**

COMUNICAÇÃO

- **Comunicação - 85;**
- **Comunicação entre serviços - 105;**
- **Comunicação prévia - 102;**
- **Comunicação social - 339;**

COMUNICAÇÕES

- **Comunicações - 233; 287;**

CONCESSÃO

- **Concessão - 476;**
- **Concessão de serviço público - 168; 279;**
- **Concessão de uso privativo do domínio público - 231; 232; 235; 239; 258; 300; 405;**

CONCESSIONÁRIA

- **Concessionária - 37; 67;**
- **Concessionária de serviço público - 96;**

CONCRETIZAÇÃO

- **Concretização do pedido – 476;**

CONCURSO

- **Concurso – 236;**
- **Concurso de contratação de escola – 512;**

CONFIDENCIALIDADE

- **Confidencialidade – 33; 190; 440; 466; 497; 502;**

CONSELHO

- **Conselho Coordenador de Avaliação – 109;**
- **Conselho Geral – 233; 256;**
- **Conselho Pedagógico – 83;**

CONSULTA

- **Consulta eletrónica – 93; 179; 283; 443;**
- **Consulta pública – 515;**

CONTAGEM

- **Contagem dos pontos – 372;**

CONTAS

- **Contas das IPSS – 412;**

CONTRAORDENAÇÃO

- **Contraordenação – 203;**

CONTRATAÇÃO

- **Contratação por entidade pública – 290;**
- **Contratação pública – 14; 24; 30; 38; 39; 90; 100; 124; 125; 141; 144; 147; 152; 156; 157; 158; 164; 175; 195; 209; 210; 211; 226; 231; 232; 235; 239; 240; 241; 258; 262; 264; 265; 266; 300; 319; 329; 334; 345; 349; 357; 405; 423; 426; 457; 475; 503; 507; 511;**

CONTRATANTE

- **Contratante – 333;**

CONTRATO

- **Contrato – 280;**

- **Contrato de aquisição de serviços de emissão, gestão, carregamento e reporte financeiro dos cartões eletrônicos sociais – 194;**
- **Contrato de concessão – 314;**
- **Contrato de Concessão para o Uso Privativo de Domínio Público – 30; 38; 39; 265; 266;**
- **Contrato de fornecimento de água – 463;**
- **Contrato de seguro – 230; 348;**
- **Contrato de Trabalho - 23; 368; 370; 372; 373; 375; 381; 432;**
- **Contrato Individual de trabalho – 270;**
- **Contrato público – 42; 365;**

CONTRATOS

- **Contratos de prestação de serviços – 81;**

CONVOCATÓRIA

- **Convocatória – 287;**

COOPERAÇÃO

- **Cooperação interinstitucional – 105; 117; 352;**

CORREÇÃO

- **Correção de exame – 116;**

CORREIO

- **Correio eletrônico – 75; 142; 365;**

CORRESPONDÊNCIA

- **Correspondência de Advogado – 501;**

CPA

- **CPA – 41; 109;**

CRIAÇÃO

- **Criação de informação – 436;**

CRIAR

- **Criar e adaptar – 140; 483;**

CRITÉRIOS

- **CrITÉrios de Avaliação – 330;**

CUMPRIMENTO

- Cumprimento do direito de acesso - 111; 250; 292;

CUSTOS

- Custos com acesso (digitalização) - 443;
- Custos de acesso - 316;

DADO

- Dado pessoal da pessoa reclusa - 163;

DADOS

- Dados de saúde - 15; 327;
- Dados de saúde de terceiro - 43;
- Dados de saúde falecido - 45; 84;
- Dados de terceiro - 220;
- Dados de terceiro falecido - 139; 385; 392; 455;
- Dados do próprio - 149;
- Dados Estatísticos - 312; 483;
- Dados pessoais - 6; 7; 35; 36; 37; 42; 69; 101; 113; 121; 152; 165; 184; 240; 242; 244; 256; 259; 305; 307; 345; 356; 422; 431; 445; 500; 504;
- Dados pessoais das testemunhas - 496;
- Dados quantitativos - 481;

DECISÃO

- Decisão final fundamentada - 340;

DECLARAÇÃO

- Declaração autorizativa - 384;

DEFICIÊNCIA

- Deficiência do pedido - 470;

DELEGADO

- Delegado sindical - 454;

DELIBERAÇÃO

- Deliberação - 351;
- Deliberação camarária - 406;

DELIBERAÇÕES

- Deliberações da Câmara – 459;

DENÚNCIA

- Denúncia – 6; 49; 64; 153; 282; 493;

DENUNCIADO

- Denunciado – 64;

DENUNCIANTE

- Denunciante – 6; 22; 49; 153; 181; 208; 429;

DEPOSIÇÃO

- Deposição de lixo – 397;
- Deposição de resíduos – 228;

DEPUTADO

- Deputado – 386; 447;

DESCENDENTE

- Descendente – 132;
- Descendente (bisneta) – 151;

DESLOCAÇÕES

- Deslocações – 468;

DESPACHO

- Despacho – 27;
- Despacho de nomeação de substituição da Subdiretora do Agrupamento – 287;

DESPESA

- Despesa pública – 95; 184; 262; 349;

DETENÇÃO

- Detenção do documento – 428;

DEVER

- Dever de colaboração – 140; 508;
- Dever de criar – 474;
- Dever de criar documento – 404;
- Dever de criar e adaptar – 129; 389;

- Dever de criar ou adaptar – 488;
- Dever de reposta – 210; 211;
- Dever de resposta – 11; 18; 51; 52; 53; 56; 58; 60; 70; 88; 119; 130; 131; 133; 134; 176; 183; 197; 198; 205; 206; 210; 211; 228; 237; 238; 264; 267; 277; 287; 319; 322; 332; 340; 360; 388; 390; 397; 409; 433; 446; 458; 464; 505; 509; 514;

DEVERES

- Deveres de auxílio e assistência entre pais e filhos– 193;

DIFERIMENTO

- Diferimento de acesso – 155; 273; 460; 477;
- Diferimento do acesso – 297; 309;

DIFICULDADES

- Dificuldades na localização da informação e na afetação de recursos humanos para tarefa – 21;

DIGITALIZAÇÃO

- Digitalização – 9; 316; 443;

DINHEIROS

- Dinheiros Públicos – 273; 468;

DIREITO

- Direito à informação – 135;
- Direito da concorrência – 245;
- Direito de Autor e direitos conexos – 121;
- Direito de preferência – 13;

DIREITOS

- Direitos de autor – 355;

DIRETIVA

- Diretiva antecipada da vontade – 193;
- Diretiva antecipada de vontade – 220;

DISPONIBILIZAÇÃO

- Disponibilização na Internet – 472;

DIVULGAÇÃO

- Divulgação ativa - 97; 440; 467;

DOCENTE

- Docente - 83; 466;

DOCUMENTAÇÃO

- Documentação administrativa - 2; 123; 196; 284;
- Documentação administrativa e ambiental - 51; 52; 53; 70; 197; 198; 200; 446;
- Documentação e informação ambiental - 238;
- Documentação elaborada há mais de um ano - 403;
- Documentação em falta - 331; 335;
- Documentação existente - 25; 26; 44; 48; 78; 104; 106; 110; 142; 143; 149; 159; 171; 183; 188; 205; 206; 218; 254; 276; 284; 288; 289; 291; 302; 341; 390; 486; 514; 515; 518;
- Documentação financeira - 77; 386;
- Documentação futura - 468;
- Documentação que integra processo penal - 487;
- Documentação relativa à publicitação do programa e candidaturas apresentadas, onde conste o dia e a hora da submissão - 420;

DOCUMENTO

- Documento administrativo - 1; 25; 26; 54; 110; 142; 159; 165; 253; 256; 261; 305; 330; 398; 408; 416; 495;
- Documento de designação de substituto do Diretor - 287;
- Documento de identificação do requerente - 234;
- Documento de nomeação de subcoordenador do grupo disciplinar - 287;
- Documento de renunciada Subdiretora do Agrupamento - 287;
- Documento do próprio - 116; 135;
- Documento existente - 11; 18; 27; 66; 88; 96; 112; 148; 165; 168; 176; 245; 251; 256; 309; 347; 404; 415; 419; 427; 436; 437; 473;
- Documento existente e inexistente - 196; 474;
- Documento existente e insistente - 269;
- Documento inexistente - 11; 18;
- Documento não administrativo - 1; 54; 502;
- Documento nominativo - 7; 15; 35; 36; 55; 105; 145; 221; 233; 496;
- Documento novo - 436;
- Documento preparatório - 406; 408; 477;
- Documento previamente existente - 416;

DOCUMENTOS

- Documentos da União Europeia - 89;
- Documentos de outros candidatos - 461;
- Documentos nominativos - 118; 244; 248; 425; 463; 498; 510;
- Documentos preparatórios - 253;

DONATIVOS

- Donativos - 442;

DUPLICAÇÃO

- Duplicação de descrições - 65;

EDUCAÇÃO

- Educação Especial - 248;

ELEIÇÃO

- Eleição - 79;
- Eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação - 256;

ELEIÇÕES

- Eleições - 47;

ELEITO

- Eleito local - 120; 168; 257; 334; 341; 344; 426; 442; 508;

ELEITOS

- Eleitos Locais - 180; 241; 262; 322; 406;

ELEMENTOS

- Elementos essenciais do pedido - 353;

ELEVADO

- Elevado número de documentos - 32;

EMPRESA

- Empresa pública - 185; 186; 187;

ENCAMINHAMENTO

- Encaminhamento - 131;

ENCARGOS

- Encargos com a reprodução - 391;
- Encargos de reprodução - 9; 283; 286; 445;

ENCARREGADA

- Encarregada de educação - 343; 347; 499;

ENCARREGADO

- Encarregado de educação - 214; 221; 330;

ENTIDADE

- Entidade competente para decidir o acesso - 147;
- Entidade detentora - 111;
- Entidade detentora da documentação - 294;

ENUNCIADOS

- Enunciados - 355;

ENVIO

- Envio eletrônico - 9;
- Envio gratuito por correio eletrônico - 283;
- Envio por correio eletrônico - 93; 316;

ESBOÇOS

- Esboços - 253;

ESCALA

- Escala do serviço - 454;

ESCALAS

- Escalas do serviço de oftalmologia - 281;

ESCLARECIMENTOS

- Esclarecimentos - 112;

ESCRITURA

- Escritura pública - 444;

ESFORÇO

- Esforço desproporcionado - 184; 349;

ESTATUTO

- Estatuto da Ordem dos Advogados - 501;
- Estatuto de Maior Acompanhado - 220;
- Estatuto de Utilidade Pública - 424;
- Estatuto do Aluno e da Ética Escolar - 320;
- Estatuto oposição - 262;
- Estatuto Político - 386;
- Estatuto Político-administrativo da RAM - 447;

ESTRATÉGIA

- Estratégia processual - 477;

EX-DOCENTE

- Ex-docente - 504;

EXAME

- Exame de seleção - 111;

EXECUÇÃO

- Execução de contrato público - 475;

EXERCÍCIO

- Exercício de direitos fundamentais - 294;

EXISTÊNCIA

- Existência de documento - 387;
- Existência e inexistência de documento - 483;

EXPLORAÇÃO

- Exploração do domínio público municipal - 299; 301;

EXPURGO

- Expurgo - 82; 140; 155; 181; 282; 320; 510;

EXTEMPORANEIDADE

- Extemporaneidade da queixa - 63;

EXTRATOS

- Extratos bancários - 334;

FACTOS

- Factos imputados a terceiros - 293;
- Factos imputados ao requerente - 293;

FALTA

- Falta de elementos essenciais - 470;
- Falta de recursos humanos - 3;

FALTAS

- Faltas - 137; 170; 356;

FICHAS

- Fichas das Unidades Curriculares - 138;

FILHO

- Filho e herdeiro do trespassário - 103;

FINANCIAMENTO

- Financiamento de eventos - 363;
- Financiamento público - 169; 278;

FINS

- Fins do regime de acesso - 349;

FOLHA

- Folha de presenças - 358; 474;

FORMA

- Forma de acesso - 9; 93; 316;
- Forma do acesso - 7; 58; 75; 308; 321; 402; 426; 465;

FORMAS

- Formas de acesso - 484;

FORMULÁRIO

- Formulário - 399;
- Formulário de requerimento - 212; 234;

FUNÇÃO

- Função administrativa - 1; 54;

- Função legislativa - 1; 54;

FUNÇÕES

- Funções públicas - 167; 273; 389;

FUNDAMENTAÇÃO

- Fundamentação de indeferimento - 497;

GASTO

- Gasto de dinheiros públicos - 413;

GESTÃO

- Gestão de recursos humanos - 191;

- Gestão de resíduos - 117;

- Gestão Financeira e Patrimonial - 424;

GESTOR

- Gestor do Contrato - 365;

GRAU

- Grau académico - 268; 393;

GRAVAÇÃO

- Gravação - 359;

- Gravação áudio - 344;

GRELHAS

- Grelhas de correção - 73;

HABILITAÇÃO

- Habilitação de herdeiro - 439;

- Habilitação de Herdeiros - 84;

HERDEIRA

- Herdeira - 59;

HERDEIRO

- Herdeiro - 45; 84; 132; 139; 150; 151; 244; 250; 311; 385; 392; 430; 455;

- Herdeiro (filha) - 295;

HIGIENE

- Higiene e segurança no trabalho - 324;

HORÁRIO

- Horário - 170;

HORÁRIOS

- Horários - 8;

- Horários de Trabalho - 214;

IDENTIFICAÇÃO

- Identificação do requerente - 37; 394; 395; 399;

IMÓVEL

- Imóvel da requerente - 456;

IMPOSSIBILIDADE

- Impossibilidade de facto - 76;

INCAPACIDADE

- Incapacidade - 193;

INDEMNIZAÇÃO

- Indemnização - 185; 186; 187;

INFORMAÇÃO

- Informação administrativa e ambiental - 92; 469;

- Informação ambiental - 50; 85; 117; 147; 223; 274; 275; 276; 277; 464;

- Informação contratual - 341; 401; 422; 444;

- Informação de acesso livre - 202;

- Informação de livre acesso - 217;

- Informação de saúde - 45; 58; 59; 62; 84; 132; 139; 150; 193; 220; 225; 227; 230; 250; 282; 289; 324; 348; 392; 402; 455; 478; 500;

- Informação de Saúde de terceiro - 151; 295; 311; 430;

- Informação de saúde do próprio - 128; 177; 404; 409; 488;

- Informação de terceiro - 342;

- Informação de terceiros - 23;

- Informação do próprio - 44; 58; 60; 171; 189; 225; 260; 267; 288; 289; 320; 321; 324; 411; 486; 491; 501;

- Informação estatística - 97; 453;

- Informação existente - 131; 267;
- Informação existente e inexistente - 321;
- Informação financeira - 14; 23; 124; 125; 144; 209; 232; 235; 265; 266; 300; 341; 344; 405; 422; 435;
- Informação Funcional - 17; 115; 145; 161; 191; 204; 263; 270; 307; 342;
- Informação não procedimental - 148; 215; 246; 452;
- Informação procedimental - 215; 246; 452;
- Informação profissional - 55;
- Informação sobre ambiente - 509;
- Informação tratada informaticamente - 114;

INQUÉRITO

- Inquérito disciplinar - 40;
- Inquérito penal - 15; 174; 426;

INSCRIÇÕES

- Inscrições matriciais - 13;

INSPEÇÃO

- Inspeção - 419;
- Inspeção tributária - 105;

INSTITUIÇÃO

- Instituição de Ensino Superior Privada - 138;

INTELIGIBILIDADE

- Inteligibilidade do documento - 282;

INTERESSE

- Interesse - 244; 510;
- Interesse direto, pessoal e legítimo - 13; 15; 19; 65; 101; 259; 305; 323; 461;
- Interesse direto, pessoal e legítimo (art. 130.º/ CIMI) - 247;
- Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido - 182;
- Interesse específico - 118; 181; 233;
- Interesse legítimo - 248; 314; 340; 463;

INTERMEDIACÃO

- Intermediação médica - 327;

INVALIDEZ

- Invalidez - 384;

INVESTIGADOR

- Investigador - 85;

IPSS

- IPSS - 309; 386; 447;

IRRAZOABILIDADE

- Irrazoabilidade do pedido - 476;

JORNALISTA

- Jornalista - 15; 71; 156; 157; 185; 186; 187; 312; 406; 2024;

JUÍZOS

- Juízos de valor - 293;

LADA

- LADA - 41;

LAR

- Lar de idosos - 309;

LEGISLAÇÃO

- Legislação específica - 122; 178; 247;

LEGITIMIDADE

- Legitimidade para acesso a documentos referentes a decisão de que é destinatário - 306;

LESADA

- Lesada - 496;

LICENÇA

- Licença - 57;

LICENCIAMENTO

- Licenciamento - 94; 119; 179; 286; 313; 317; 450;

- Licenciamento de obras - 400;

- Licenciamento de obras particulares - 319; 403;

- Licenciamento industrial - 354;

LISTA

- Lista colocação de docentes - 243;
- Lista de docentes a avaliar - 287;
- Lista de membros do Conselho Pedagógico em efetividade de funções - 287;
- Lista de presenças - 213; 287;
- Lista nominativa de reposicionamento - 252;

LISTAGEM

- Listagem de Pessoal - 386;

LIVRE

- Livre acesso - 46; 61; 74; 86; 87; 296; 298; 485;
- Livre acesso a documentos administrativos - 513;

LOCALIZAÇÃO

- Localização exata na internet - 415;
- Localização na Internet - 353;
- Localização na Internet da informação - 254;

LOTEAMENTO

- Loteamento - 126;

MAPA

- Mapa de assiduidade - 214;

MAPAS

- Mapas de horário de trabalho - 447;
- Mapas de produção de atos médicos - 281;
- Mapas de Unidades de Pessoal - 386;

MATÉRIA

- Matéria reservada - 271;

MATRIZ

- Matriz Predial - 178; 247;

MEMBRO

- Membro do Governo - 185; 186; 187;

MEMORANDO

- Memorando - 408;

MENOR

- Menor - 347;

MODELO

- Modelo de Intervenção Técnica Integrada - 163;
- Modelo de requerimento - 310; 336; 421;
- Modelo/formulário - 472;

NATUREZA

- Natureza administrativa - 261;
- Natureza administrativa da documentação - 80;
- Natureza do vínculo - 23;

NIF

- NIF - 247;

NOME

- Nome - 115; 161; 263; 307; 333; 389;
- Nome do titular do contrato - 314;
- Nome dos candidatos - 461;

NOMES

- Nomes - 365; 421;

NOTA

- Nota biográfica - 366; 367; 368; 369; 370; 371; 372; 373; 374; 375; 376; 377; 378; 379; 380; 381; 382; 383; 418;
- Notas pessoais - 142;

OBJETO

- Objeto da queixa - 306;

OBRAS

- Obras particulares - 72; 126; 146; 216; 271; 286; 490; 519;

OCUPAÇÃO

- Ocupação de espaço público - 349;

OPÇÃO

- Opção do requerente - 484;

OPOSITOR

- Opositor - 172; 236;

ÓRGÃO

- Órgão do agrupamento - 79; 99;
- Órgão municipal - 47;

ORIENTAÇÕES

- Orientações técnicas - 137;

OUTROS

- Outros docentes avaliados - 136;

PARECER

- Parecer - 294; 297;
- Parecer jurídico - 459;

PARTICIPAÇÕES

- Participações ao Ministério Público - 309;

PARTIDO

- Partido político - 470;

PATRIMÓNIO

- Património arquivístico - 65;
- Património municipal - 485;

PEDIDO

- Pedido de acesso - 310; 339; 353; 440;
- Pedido de mobilidade - 55; 145;
- Pedido vago - 476;

PERGUNTAS

- Perguntas - 112;

PESSOA

- Pessoa coletiva - 42;

PLATAFORMA

- Plataforma - 310;

PODER

- Poder de representação - 427;
- Poder representação - 73;

PONDERAÇÃO

- Ponderação curricular - 29;

PONTO

- Ponto avaliativos - 371;
- Pontos avaliativos - 370;

PORTARIA

- Portaria n.º 1334-C/2010, de 31 de dezembro - 391;

POSSUIR

- Possuir o documento - 298;

PRAZO

- Prazo - 63;
- Prazo de resposta - 250;
- Prazos de ação administrativa - 136;

PRECISÃO

- Precisão do pedido - 184;

PRESTAÇÃO

- Prestação de serviços - 23;

PRINCÍPIO

- Princípio da colaboração - 88;
- Princípio da colaboração com os particulares - 403; 404;
- Princípio da publicidade e da transparência - 313;
- Princípio da transparência - 357;

PROCEDIMENTO

- Procedimento findo - 108; 498;

- Procedimento administrativo - 41; 461;
- Procedimento administrativo em curso - 153; 493;
- Procedimento administrativo findo - 104; 493;
- Procedimento administrativo pendente - 104;
- Procedimento concursal - 12; 192;
- Procedimento de admissão a matrícula e inscrição - 31;
- Procedimento de contra ordenação - 332;
- Procedimento de contraordenação - 160; 274;
- Procedimento de denúncia - 208;
- Procedimento de expropriação - 10; 407;
- Procedimento de fiscalização - 160;
- Procedimento de inquérito - 98;
- Procedimento de mobilidade - 172;
- Procedimento de recrutamento de pessoal - 467;
- Procedimento disciplinar - 34;
- Procedimento em curso - 49; 72; 94; 109; 113; 135; 271; 304; 332; 364; 403; 419; 429; 486; 507;
- Procedimento findo - 6; 49; 94; 109; 135; 153; 181; 236; 271; 286; 294; 332; 403; 414; 419; 429; 445; 486;
- Procedimento findo e procedimento pendente - 317;
- Procedimento pendente - 6; 108; 362; 387; 414; 443;
- Procedimentos avaliativos diferentes - 136;
- Procedimentos ou expedientes de preparação de reunião do Conselho de Ministros e ou reunião de Secretários de Estado - 80;

PROCESSO

- Processo administrativo - 351;
- Processo contraordenacional - 414;
- Processo de acreditação - 138;
- Processo de compensação aplicável a corpos especiais - 449;
- Processo de execução fiscal - 492;
- Processo de fiscalização - 318;
- Processo de inquérito - 5; 127; 272;
- Processo de obras particulares - 489;
- Processo de promoção e proteção - 462;
- Processo de trabalhador - 491;
- Processo Disciplinar - 181; 229; 320; 431; 498;

- Processo disciplinar de aluno - 343; 499;
- Processo disciplinar findo - 320;
- Processo em curso - 479;
- Processo findo - 72; 113;
- Processo individual do aluno - 417;
- Processo urbanístico - 340;
- Processos de obras particulares - 451;

PROCURAÇÃO

- Procuração com poderes especiais - 62;
- Procuração forense - 303;

PROCURADOR

- Procurador de cuidados de saúde - 220;

PROPRIETÁRIO

- Proprietário - 463;

PROTEÇÃO

- Proteção de dados reservados - 114;
- Proteção do nome - 240;

PROTOCOLOS

- Protocolos - 241; 285;

PROVA

- Prova académica - 268; 393;
- Prova do óbito - 234;

PUBLICIDADE

- Publicidade - 329;

PUBLICITAÇÃO

- Publicitação ativa - 339;

QREN

- QREN - 278;

QUALIDADE

- Qualidade profissional do mandatário - 303;

QUEIXA

- Queixa - 480;

QUESTÕES

- Questões - 108; 129; 140; 143; 280; 291; 354;

RAI

- RAI - 67; 68;

RECIBOS

- Recibos de vencimento - 422;

RECLAMAÇÃO

- Reclamação - 20; 199; 249;
- Reclamações - 173; 481;
- Reclamações recebidas - 481;

RECLUSO

- Recluso - 3;

RECRUTAMENTO

- Recrutamento - 17;
- Recrutamento e gestão de recursos humanos - 201;

RECURSOS

- Recursos humanos - 262; 426;
- Recursos públicos - 518;

REDE

- Rede pública de abastecimento de água - 162;

REGIME

- Regime de contrato - 386;
- Regime especial - 203;
- Regime especificamente previsto - 346;
- Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações - 64;
- Regime legal de acesso - 442;

REGISTO

- Registo biográfico - 441;
- Registo de assiduidade - 281;
- Registo de presenças - 224; 471;
- Registo de tempos de trabalho - 137;
- Registos de faltas - 214;
- Registos de tempos de trabalho dos Funcionários - 447;

REGULAMENTO

- Regulamento de taxas - 350;
- Regulamento n.º 1049/2001 - 89;
- Regulamento, edital, aviso do programa, condições gerais e especiais - 420;

REGULARIDADE

- Regularidade do procedimento - 28;

REINSCRIÇÃO

- Reinscrição CGA - 342;

RELAÇÕES

- Relações diplomáticas - 107;

RELATÓRIO

- Relatório de inspeção - 282;
- Relatório de licença sabática - 204;
- Relatório de ocorrência - 439;
- Relatório e Contas - 273;
- Relatórios de gerência e contas - 386;
- Relatórios informação psicológica - 347;

REMUNERAÇÃO

- Remuneração - 307;
- Remunerações - 152; 167; 433;

REPRODUÇÃO

- Reprodução eletrónica - 9; 93; 179; 283; 286; 445;

REQUERIMENTO

- Requerimento - 77; 100; 394; 399;
- Requerimento de acesso - 148; 396;

- Requerimento subscrito pelo próprio e por advogado - 62;

RESERVA

- Reserva na identificação de pessoas fora do quadro funcional - 296;

RESPONSABILIDADES

- Responsabilidades parentais - 73;

RESTRIÇÃO

- Restrição de acesso - 240; 312; 496;

- Restrição temporária do direito de acesso - 309;

RESTRIÇÕES

- Restrições - 46; 61; 74; 86; 87; 140;

- Restrições ao direito de acesso - 85;

- Restrições de acesso - 121; 155; 434; 501; 504;

RJUE

- RJUE - 6; 94; 135; 179; 340; 400; 403;

SATISFAÇÃO

- Satisfação parcial do pedido - 331; 335;

SEGREDO

- Segredo comercial - 339;

- Segredo comercial, industrial ou sobre a vida interna de uma empresa - 85;

- Segredo da vida interna da empresa - 182;

- Segredo de empresa - 357;

- Segredo de Justiça - 15; 174; 207; 338; 426; 434;

- Segredo fiscal - 178; 247; 497;

- Segredo profissional - 182;

- Segredo profissional de advogado - 501;

SEGREDOS

- Segredos comerciais, industriais ou sobre a vida interna da empresa - 481;

- Segredos comerciais, industriais ou sobre a vida interna de uma empresa - 90; 476;

- Segredos de empresa - 345;

SEGURADORA

- Seguradora - 227;

SEGURO

- Seguro - 222; 234;
- Seguro de vida - 7; 35; 36; 500;

SENTENÇAS

- Sentenças e acórdãos arquivados - 3;

SERVIDÃO

- Servidão elétrica - 456;

SIADAP

- SIADAP - 4; 29; 33; 109; 190; 323;
- SIADAP 2 - 16;

SIGILO

- Sigilo Fiscal - 13; 19; 65; 328; 425;

SUBSÍDIO

- Subsídio - 248;
- Subsídios - 506;

TEMPESTIVIDADE

- Tempestividade da queixa - 420;

TERCEIRO

- Terceiro - 40; 101; 286; 431; 445;

TERMOS

- Termos do contrato com passageiros - 481;

TESTEMUNHAS

- Testemunhas - 5; 64; 127; 498;

TITULAR

- Titular dos dados de saúde - 40;

TITULARIDADE

- Titularidade da gestão e dos meios de financiamento - 339;

TRABALHADOR

- Trabalhador em funções públicas - 115; 161;

TRANSPARÊNCIA

- Transparência - 280; 329; 339;

TRATAMENTO

- Tratamento de águas residuais - 275;

TRESPASSE

- Trespasse - 103;

UNIÃO

- União de Facto - 69;

- União Europeia - 89;

URBANISMO

- Urbanismo - 141; 495;

VENDA

- Venda de prédio - 13;

VERIFICAÇÃO

- Verificação da identidade da mandante - 303;

VIAGENS

- Viagens - 468;

VISTO

- Visto do Tribunal de Contas - 280;

- Visto prévio do Tribunal de Contas - 194;

VOLUME

- Volume da informação - 83; 242;

- Volume dos documentos - 357;

ANEXO C

Quadro resumo dos Pareceres emitidos em 2024

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
1/2024 17.01.2024 (Proc. 868/2023)	A	Ministério das Infraestruturas	Toda a informação relacionada com a proposta de alteração do Decreto de Lei 53/2009, que foi enviada ao Ministério das Infraestruturas	<ul style="list-style-type: none"> - Documento administrativo; - Documento não administrativo; - Função administrativa; - Função legislativa; 	Parcialmente favorável	<ul style="list-style-type: none"> - A proposta de alteração do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de marco, e a documentação que a sustenta, apresentada pela ANACOM ao Ministério das Infraestruturas, subsume-se ao conceito de «documento administrativo», na aceção da LADA, precisamente por ter sido produzida no âmbito da atividade administrativa da entidade proponente; - A estes documentos não se aplica nem a exclusão prevista no artigo 3.º, n.º 2, b), da LADA, nem a regra da confidencialidade prevista no artigo 43.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio; - Já a documentação produzida depois, no contexto do circuito legislativo está fora do âmbito de aplicação da LADA; - Não é matéria regulada pela LADA informação sobre eventual ação futura da entidade administrativa; - Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto. 	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
2/2024 17.01.2024 (Proc. 895/2023, 939/2023, 987/2023, 1013/2023 e 1020/2023)	(A.)	Câmara Municipal de Lisboa.	Informação respeitante ao requerente, a identificação das denúncias por si apresentadas e informação urbanística.	-Documentação administrativa.	Favorável	a) Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta à informação solicitada, previsto no n.º 1 do artigo 15.º da LADA; b) Deverá ser facultado o acesso solicitado.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
3/2024 17.01.2024 (Proc. 906/2023)	(A.)	Estabelecimento Prisional de Vale de Jesus	Autorização para consultar o telemóvel e consulta de acórdãos e sentenças existentes no arquivo do Estabelecimento Prisional para estudo.	-Recluso; -Sentenças e acórdãos arquivados; -Falta de recursos humanos.	Parcialmente favorável	-A CADA não cuida da licitude, validade ou mérito da atuação administrativa de facultar ou não o acesso a telemóveis de reclusos; - O acesso a documentos constantes de processos individuais de reclusos supõe o preenchimento das condições previstas nos artigos 16.º e 17.º do Regulamento Geral dos Prisionais; -Todavia, decorridos 30 anos sobre a data da morte das pessoas a que respeitam os documentos ou, não sendo conhecida a data da morte, decorridos 40 anos sobre a data dos documentos, mas não antes de terem decorrido 10 anos sobre o momento do conhecimento da morte, aquele acesso passa a ser livre, no quadro do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro; - Deverá ser facultado ao requerente o acesso à documentação solicitada abrangida pelo quadro temporal do referido artigo 17.º Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro. - O acesso poderá ser faseado e diferido no tempo.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
4/2024 17.01.2024 (Proc. 940/2023)	(A.)	Agrupamento de Centros de Saúde Almada Seixal	Ata do Conselho Coordenação de Avaliação	- Ata do Conselho de Coordenação de Avaliação do Desempenho; - SIADAP.	Favorável	Tratando-se de informação nominativa relativa a pessoas que integrem o mesmo grupo profissional do requerente a mesma ser-lhe-á acessível.	
5/2024 17.01.2024 (Proc. 980/2023)	Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE		Pedido de consulta de um processo de inquérito findo ou, em alternativa, o acesso a cópia da proposta de decisão do instrutor, bem como da decisão do Conselho de Administração relativamente à mesma.	- Processo de inquérito; - Testemunhas	Parcialmente favorável	Deverá ser facultado o acesso, com as limitações expostas.	Seguido o Parecer da CADA (4)
6/2024 17.01.2024 (Proc. 936/2023)	Câmara Municipal de Castanheira de Pêra		Denúncia	- Procedimento pendente; -Procedimento findo; - Denúncia; -Dados pessoais; -Denunciante; - RJUE.	Parcialmente Favorável	Não sendo apresentado motivo preponderante para o acesso a dados reservados, nomeadamente dados pessoais de denunciante, pessoa singular, deve ser facultado o acesso à denúncia com o devido expurgo.	Seguido o Parecer da CADA (4)
7/2024 17.01.2024 (Proc. 952/2023)	AEGON Santander Portugal Vida – Companhia de Seguros de Vida, S.A.	Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/ Espinho	Acesso a informação de saúde de segurado (falecido) para efeitos de ativação de seguro de vida.	- Documento nominativo; <u>-Dados pessoais;</u> -Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados; - Forma do Acesso.	Favorável	-O acesso a documentação de saúde por parte de entidade seguradora abrange apenas a documentação que se integre nos expressos termos da autorização escrita que lhe foi conferida; -Os modelos de requerimento, em regra, existem para facilitar a tramitação dos procedimentos, não para reduzir ou restringir direitos, pelo que salvo, disposição normativa, os formulários não poderão constituir obstáculo ao acesso a informação garantido por lei; -Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
8/2024 17.01.2024 (Proc. 860/2023)	Centro Hospitalar do Médio Ave, EPE		<p>- Listagem atualizada das duas unidades (Santo Tirso/Vila Nova de Famalicão) dos profissionais das Carreiras de Assistentes Operacionais, Assistentes Administrativos e Técnicos Superiores devidamente assinaladas com os serviços a que estão alocados os profissionais e a unidade.</p> <p>- Horários de trabalhos desde Janeiro 2023 até Agosto 2023 dos profissionais das Carreiras de Assistentes Operacionais, Assistentes Administrativos e Técnicos Superiores.</p>	<p>- Horários</p> <p>- Abrangência do pedido (trabalhadores não sindicalizados).</p>	Favorável sob condição	<p>O regime geral de acesso não é suficiente para permitir o acesso ao horário em cada momento de cada trabalhador. Já não é assim se se tratar de conhecer a carga horária ou os horários padronizados, não havendo aí obstáculo ao acesso. A listagem atual dos profissionais alocados a determinados serviços também é acessível por se tratar de informação funcional.</p>	Seguido o Parecer da CADA (4)

<p>9/2024 17.01.2024 (Proc. 864/2023)</p>	<p>A</p>	<p>Câmara Municipal de Gondomar</p>	<p>Envio de documentação relativa a contrato de concessão dos lugares de estacionamento em formato digital</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Forma de acesso; - Reprodução eletrónica; - Digitalização; - Envio eletrónico; - Encargos de reprodução. 	<p>Favorável</p>	<p>- O acesso por digitalização não é sempre gratuito, designadamente quando os documentos não se encontram já digitalizados;</p> <p>- Nesses casos, a cópia digitalizada tem encargos e custos que a LADA manda contabilizar, nos termos do disposto no seu artigo 14º, nº 1, alínea a);</p> <p>- Já o envio por correio eletrónico é sempre gratuito;</p> <p>- No quadro da doutrina exposta e dos princípios que regem o acesso aos documentos administrativos deverá a autarquia procurar responder às dúvidas do queixoso quanto à justeza, proporcionalidade e adequação dos valores cobrados pela disponibilização dos documentos, detalhando o número de documentos em causa e os serviços efetivamente prestados em relação à disponibilização digital de cada um deles. Só assim será possível ao queixoso avaliar a justeza dos valores cobrados e, se assim o entender, impugná-los e/ou impugnar o regulamento em que se baseiam.</p> <p>- E encontrando-se parte da documentação disponível em sítio na internet da autarquia, sempre deverá ser utilizada a faculdade a que se refere o artigo 13.º, n.º5, da LADA, indicando-se ao requerente do acesso a localização exata e evitando-se custos de</p>	<p>Seguido o Parecer da CADA (4)</p>
---	----------	---	--	--	------------------	---	--------------------------------------

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
						reprodução de documentos que se encontram já disponibilizados publicamente. - Deverá ser facultado o acesso no quadro exposto.	
10/2024 17.01.2024 (Proc. 909/2023 e 910/2023)	ZIDANIS – Investimentos Imobiliários e Turísticos, Lda	IP - Infraestruturas de Portugal	Legalidade de processo de expropriação	- Procedimento de Expropriação; - Competências da CADA.	Desfavorável	Discussão sobre a legalidade de determinado procedimento administrativo, não cabe nas competências da CADA, nos termos do disposto nos artigos 28.º e 30.º da LADA.	Parecer desfavorável (2)
11/2024 17.01.2024 (Proc. 941/2023)	ZIDANIS – Investimentos Imobiliários e Turísticos, Lda	IP - Infraestruturas de Portugal	Cópia do mandato ou procuração emitida pela nossa empresa	- Dever de resposta; - Documento Existente; - Documento Inexistente.	Favorável	Cada pedido de acesso deve ser respondido – artigo 15.º, da LADA	Seguido o Parecer da CADA (4)
12/2024 17.01.2024 (Proc. 893/2023)	(A.)	Câmara Municipal de Meda	Acesso por um candidato a procedimento concursal.	- Procedimento concursal; - Candidato.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso.	

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
13/2024 17.01.2024 (Proc. 942/2023)	(A.)	Serviço de Finanças de Paços de Ferreira	Informação constante das matrizes prediais, designadamente, os domicílios fiscais dos proprietários confinantes	<ul style="list-style-type: none"> - Inscrições matriciais; - Direito de preferência; - Venda de prédio; Interesse direto, pessoal e legítimo; - Sigilo Fiscal; - Artigo 130.º do CMI. 	Favorável	O proprietário que queira vender prédio rústico tem interesse direto, pessoal e legítimo de acesso ao nome e endereço onde possam ser notificados os proprietários de terrenos confinantes, que gozam de direito de preferência, nos termos do artigo 1380.º do Código Civil; Esse interesse preenche a previsão do artigo 130.º, n.º 1, do Código de Imposto Municipal sobre Imóveis. O acesso a esses dados não colide com direitos pessoais superiores desses proprietários, sendo que, aliás, é exercido também a favor destes, para lhes permitir o exercício do direito de preferência no negócio.	
14/2024 17.01.2024 (Proc. 1233/2023)	A., jornalista	Câmara Municipal de Lisboa	Informação sobre se (B.) recebeu qualquer outro pagamento por parte da entidade requerida para além das duas “avenças” que identifica; e, a terem existido esses pagamentos, informação sobre o seu montante e documentos de autorização dos pagamentos, bem como informação sobre a justificação legal para alteração do preço contratual pago na “avença” que indica.	<ul style="list-style-type: none"> - Contratação Pública; - Aquisição de serviços; - Informação financeira. 	Favorável	Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta ao pedido de informação; Deverá ser facultado o acesso solicitado, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
15/2024 17.01.2024 (Proc. 1250/2023)	A, Jornalista	Presidência da República	Todos os documentos e emails referidos em comunicação aos órgãos de comunicação social sobre o «caso das gémeas», resultado do levantamento dos serviços da Presidência da República	<ul style="list-style-type: none"> - Pedido/Requerimento de acesso; - Inquérito penal em curso; - Documento administrativo; - Segredo de justiça; - Documento nominativo; - Dados de saúde; - Interesse direto, pessoal e legítimo; - Jornalista; - Atuação em funções públicas. 	Parcialmente favorável	<p>- Salvo em relação a requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível, aos quais é aplicável o indeferimento liminar – cf. artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) –, a ausência de elemento necessário no requerimento de acesso deve ser dada a conhecer ao requerente, para que possa ser suprida, no quadro do princípio da colaboração com os particulares, não constituindo motivo de recusa liminar de apreciação do pedido – cf. artigos 2.º e 12.º da LADA conjugados com os artigos 102.º e 108.º do CPA;</p> <p>- Os documentos administrativos, ainda que utilizados em processo judicial (processo de inquérito), não perdem, apenas por isso, a sua natureza meramente administrativa;</p> <p>- Para que um documento administrativo fique sujeito a alguma reserva de acesso em função da utilização em processo judicial será necessário, pelo menos, que exista determinação nesse sentido por parte de autoridade judiciária;</p> <p>- Deverá ser facultado o acesso nos termos e com as limitações expostas.</p>	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
16/2024 17.01.2024 (Proc. 824/2023)	A.	Autoridade Tributária e Aduaneira	Pedido de acesso a um conjunto de documentos referentes à avaliação de desempenho relativa ao biénio de 2021/2022, visando impugnar a sua avaliação de desempenho relativamente a 2021, avaliação em sede de SIADAP 2 (monitorização intercalar), enquanto chefe de divisão da liquidação do IVA (DLIVA) na Direção de Serviços do IVA..	- Avaliação de desempenho; - SIADAP 2.	Parcialmente favorável	Não se verifica incumprimento atual do direito de acesso à informação relativa à avaliação de desempenho de terceiros; Deverá ser facultada a informação relativa à taxa de concretização de processos e taxa de pendência de processos se existir ou ser informado o requerente da sua inexistência.	Parcialmente seguido o Parecer da CADA (13)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
17/2024 17.01.2024 (Proc. 875/2023)	A, B e C	Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I.P.)	Consulta de processos administrativos relativos a recrutamento de trabalhadores	<ul style="list-style-type: none"> - Recrutamento; - Informação funcional; - Âmbito de aplicação subjetivo da LADA. 	Parcialmente favorável	<p>- O direito de acesso exerce-se perante qualquer entidade sujeita à LADA que possua ou detenha o conteúdo solicitado ou parte dele. Assim, mesmo que os documentos em questão possam respeitar a procedimento de recrutamento de outra entidade (o Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P.), o direito de acesso pode ser exercido perante qualquer entidade a que se aplique a LADA e possua ou detenha aqueles documentos;</p> <p>- No que respeita aos processos de recrutamento e gestão de recursos humanos de entidades sujeitas à LADA, que no que não abranja qualquer informação relativa à dimensão da vida privada das pessoas envolvidas – cf. artigo 6.º, n.º 9, da LADA – não há fundamento a reserva de conhecimento por terceiros.</p>	Seguido o Parecer da CADA (4)
18/2024 17.01.2024 (Proc. 945/2023)	(A.)	Câmara Municipal de Peniche	Cópia documentos relativos ao Parque de campismo da Ilha da Berlenga	<ul style="list-style-type: none"> - Dever de resposta; - Documento Existente; - Documento Inexistente. 	Favorável	Cada pedido de acesso deve ser respondido – artigo 15.º, da LADA	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
19/2024 17.01.2024 (Proc. 967/2023)	Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de Serpins	Autoridade Tributária e Aduaneira - Serviço de Finanças da Lousã	Consulta de matrizes rústicas que serviram de base à passagem de terreno comunitário para a posse privada	- Artigo matricial; - Sigilo fiscal; - Interesse direto, pessoal e legítimo	Favorável	- A comunidade local de baldios que pretenda instaurar ação de restituição de posse de baldio revela ser titular de um interesse direto, pessoal e legítimo de acesso aos artigos matriciais referentes à divisão e apropriação desse baldio por particulares e cuja posse é reivindicada por outra comunidade local de baldios; - Esse interesse preenche a previsão do artigo 130.º, n.º 1, do Código de Imposto Municipal sobre Imóveis, salvo no respeito a dados pessoais que não relevem ao interesse invocado (por ex.: números de identificação fiscal; moradas, isenções); desnecessários à propositura da ação.	Seguido o Parecer da CADA (4)
20/2024 17.01.2024 (Proc. 821/2023)	(A.)	Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade do Porto		-Reclamação.	Desfavorável	Não haverá lugar a anonimizar o que respeita a designações para júri ou outros órgão nem o que respeita a propostas apresentadas ao Conselho em matéria sem qualquer reserva./Esta posição é aquela que se considera a mais correta./Não se trata aí de acesso ou interferência em qualquer iter procedimental	Parecer desfavorável (2)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
21/2024 17.01.2024 (Proc. 844/2023)	NVA Imobiliária SA	Câmara Municipal de Alcanena	Consulta de toda a correspondência trocada entre o município e o antigo Proprietário do N/terreno no âmbito do Plano Pormenor elaborado por Braula Reis.	- Abuso de direito; - Dificuldades na localização da informação e na afetação de recursos humanos para tarefa	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada, caso tenha sido possível localizar a mesma. Se não tiver sido possível, deve a requerente ser informada igualmente desse facto.	A entidade informou aguardar decisão contencios a pendente (14)
22/2024 17.01.2024 (Proc. 851/2023)	Instituto da Segurança Social, IP		Acesso a procedimento de inquérito findo.	- Denunciante; - Aplicabilidade da LADA;	Favorável	Deverá ser facultado tudo o que se relacione com a decisão final do procedimento, com exceção de dados pessoais que sejam irrelevantes para essa decisão.	Seguido o Parecer da CADA (4)
23/2024 17.01.2024 (Proc. 984/2023)	A.	União das Freguesias de Ribeira de Neiva	Acesso a: todos os contratos de trabalho existentes na respetiva União das Freguesias; o número e nome de todos os prestadores de serviço; todos os documentos referentes aos vínculos laborais; (contratos de trabalho e prestadores de serviço).	- Informação financeira; - Informação de terceiros; - Natureza do vínculo; - Contrato de trabalho; - Prestação de serviços.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
24/2024 17.01.2024 (Proc. 1186/2023)	A., jornalista	Câmara Municipal de Monção	Cópia digital de faturas referentes a contratos de empreitada, assim como dos respetivos comprovativos de pagamento.	-Contratação pública	Favorável	A regra em relação aos documentos administrativos é o livre acesso. Não se revela cumprido o dever de resposta. Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada existente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
25/2024 17.01.2024 (Proc. 814/2023)	A.	Direção-Geral do Tesouro e Finanças	Acesso a um conjunto de informações relativas ao processo de liquidação da Fundação Cidade de Guimarães (FCG) e caso tenha sido elaborado o relatório e contas da liquidação e o mapa de distribuição do património remanescente da Fundação Cidade de Guimarães, a disponibilização à Requerente do documento que contenha o relatório e contas da liquidação e o mapa de distribuição do património remanescente da Fundação Cidade de Guimarães.	- Documento administrativo; - Documentação existente.	Favorável	- Se a entidade requerida, para além do que já facultou, dispuser de outra documentação ou informação solicitadas, deverá transmiti-las, nos termos gerais da LADA; - Se não dispuser de outra documentação ou informação, deverá comunicá-lo à queixosa.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
26/2024 17.01.2024 (Proc. 815/2023)	A.	Câmara Municipal de Guimarães	Acesso a um conjunto de informações relativas ao processo de liquidação da Fundação Cidade de Guimarães (FCG) e caso tenha sido elaborado o relatório e contas da liquidação e o mapa de distribuição do património remanescente da Fundação Cidade de Guimarães, a disponibilização à Requerente do documento que contenha o relatório e contas da liquidação e o mapa de distribuição do património remanescente da Fundação Cidade de Guimarães.	- Documento administrativo; - Documentação existente.	Favorável	- Se a entidade requerida, para além do que já facultou, dispuser de outra documentação ou informação solicitadas, deverá transmiti-las, nos termos gerais da LADA; - Se não dispuser de outra documentação ou informação, deverá comunicá-lo à queixosa.	Seguido o Parecer da CADA (4)
27/2024 17.01.2024 (Proc. 908/2023)	Agregados Ibéricos, S.A.	Ministro do Ambiente e da Ação Climática	Despacho que recaiu sobre pedido de informação.	- Despacho; - Documento existente.	Favorável	Deverá ser facultado o despacho solicitado, se existir, ou informada a sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
28/2024 17.01.2024 (Proc. 950/2023)	A.	Ministério da Administração Interna	Ausência de resposta da entidade requerida ao pedido de (A.) de que seja considerado prescrito o procedimento disciplinar em que é arguido, desde 27/04/2023, na pendência do recurso hierárquico que apresentou no âmbito do referido procedimento.	-Regularidade do procedimento; - Competência da CADA.	Desfavorável	As consequências da invalidade, irregularidade ou incorreção da documentação existente ou dos procedimentos que lhe subjazem extravasam o âmbito do acesso à informação; Não está por isso em causa o direito de acesso a documentação ou informação administrativa.	Parecer desfavorável (2)
29/2024 17.01.2024 (Proc. 833/2023)	A.	Instituto do Vinho e da Vinha, I.P.	Cópia integral da ata da comissão coordenadora de avaliação n.º (...), de 2023-05-09, constando a seriação dos valores da(s) avaliações de Desempenho Relevante dos Técnicos Superiores, visando impugnar a sua avaliação de desempenho no biénio 2021/2022, por aplicação dos critérios de "ponderação curricular".	- Avaliação do desempenho; - SIADAP; - Ponderação curricular; - Ata do Conselho Coordenador de Avaliação.	Parcialmente favorável	Deverá ser facultada a documentação solicitada, nos termos expostos.	Parcialmente seguido o Parecer da CADA (13)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
30/2024 17.01.2024 (Proc. 850/2023)	A, advogado	Município de Santarém	Acesso a informação e documentação relativa a matéria sujeita a contratação pública.	-Contratação pública; -Contrato de Concessão para o Uso Privativo de Domínio Público.	Favorável	A regra em relação aos documentos administrativos é o livre acesso. Não se revela cumprido o dever de resposta. Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada existente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
31/2024 17.01.2024 (Proc. 847/2023 e 865/2023)	A	Escola Secundária da Ramada e Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE)	Consulta de informação relativa às turmas do 7.º ano sobre critérios de admissão matrícula e prioridades impostas por lei e nome do aluno	- Procedimento de admissão a matrícula e inscrição	Favorável	- O acesso aos elementos solicitados – critérios de admissão a matrícula e de prioridades impostas por lei e nome decada aluno colocado em turma do 7.º ano da escola em questão,justifica-se em nome da transparência e do escrutínio do procedimento em causa, implicando uma intrusão mínima na vida privada dos alunos e do respetivo agregado familiar; - Deverá ser facultada a documentação solicitada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
32/2024 17.01.2024 (Proc. 885/2023)	ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações	-----	Acesso a um conjunto de documentos referentes aos «procedimentos de avaliação, referentes a 2022, de todos os trabalhadores da ANACOM».	-Avaliação de desempenho; -Elevado número de documentos.	Favorável	- Deverão ser acessíveis os documentos referentes aos trabalhadores que integrem o mesmo procedimento avaliativo e o mesmo universo de trabalhadores a avaliar, com classificação igual ou superior à do requerente que concorrem com o mesmo num sistema de quotas para progressão na carreira e atribuição de prémios, na medida em que tal se revele necessário à salvaguarda do seu interesse (sindicar o ato de avaliação).	Parcialmente seguido o Parecer da CADA (13)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
33/2024 17.01.2024 (Proc. 853/2023)	A.	Agrupamento de Escolas Oliveira Júnior	Acesso a documentos referentes à avaliação do próprio e dos restantes docentes do mesmo universo avaliativo, com nota inferior à do requerente.	- Avaliação de desempenho docente; - SIADAP; - Confidencialidade	Desfavorável	A documentação relativa à avaliação de desempenho docente do próprio é de livre acesso, tendo o requerente já sido esclarecido de como é que pode obter o seu acesso. A relativa aos outros docentes que integrem o mesmo universo a avaliar, só pode ser facultada aquela referente aos docentes que tenham classificação igual ou superior à do requerente e com expurgo de específicos elementos pessoais (não funcionais) nos termos do artigo 6.º, n.º 8, da LADA.	Parecer desfavorável (2)
34/2024 17.01.2024 (Proc. 902/2023)	(A.)	Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E.	Acesso a denúncias feitas contra o requerente.	- Acesso a denúncias; - Procedimento disciplinar.	Parcialmente favorável	a) O acesso à informação no âmbito de procedimento disciplinar pendente rege-se pelo regime específico desse procedimento, não pela LADA; b) Terminado o processo disciplinar o acesso rege-se pela LADA, havendo que ter em conta, então, eventual matéria sujeita a reserva, nos termos das restrições previstas no seu artigo 6.º.	Seguido o Parecer da CADA (4)
35/2024 17.01.2024 (Proc. 927/2023)	AEGON Santander Portugal Vida – Companhia de Seguros de Vida, S.A.	Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE	Acesso a informação de saúde de segurado (falecido) para efeitos de ativação de seguro de vida.	- Documento nominativo; - Dados pessoais - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados	Favorável	- O acesso a documentação de saúde por parte de entidade seguradora abrange apenas a documentação que se integre nos expressos termos da autorização escrita que lhe foi conferida; - Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
36/2024 17.01.2024 (Proc. 931/2023)	Bankinter Seguros de Vida, S.A. de Seguros y Reaseguros	Unidade de Saúde Familiar de Nautilus	Acesso a informação de saúde de segurado (falecido) para efeitos de ativação de seguro de vida.	- Documento nominativo; -Dados pessoais; -Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados	Favorável	-O acesso a documentação de saúde por parte de entidade seguradora abrange apenas a documentação que se integre nos expressos termos da autorização escrita que lhe foi conferida; -Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
37/2024 17.01.2024 (Proc. 949/2023)	(A.)	Golbalvia, Portvias	Registos comprovativos de passagem de viatura em pórtico da A23	- Identificação do requerente; - Concessionária; - Dados pessoais.	Desfavorável	A exigência da entidade requerida de comprovação da identidade do requerente encontra abrigo na lei.	Parecer desfavorável (2)
38/2024 17.01.2024 (Proc. 836/2023)	A., advogado	Município de Alcochete	Acesso a informação e documentação relativa a matéria sujeita a contratação pública.	-Contratação pública; -Contrato de Concessão para o Uso Privativo de Domínio Público.	Favorável	A regra em relação aos documentos administrativos é o livre acesso. Não se revela cumprido o dever de resposta. Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada existente.	
39/2024 17.01.2024 (Proc. 838/2023)	A., advogado	Município de Olhão	Acesso a informação e documentação relativa a matéria sujeita a contratação pública.	-Contratação pública; -Contrato de Concessão para o Uso Privativo de Domínio Público.	Favorável	A regra em relação aos documentos administrativos é o livre acesso. Não se revela cumprido o dever de resposta. Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada existente.	
40/2024 17.01.2024 (Proc. 899/2023)	(A.)	Bombeiros Voluntários de Barcarena	Acesso à « <i>informação das fichas codu</i> » relativo a terceiro.	- Titular dos dados de saúde; - Terceiro; - Inquérito disciplinar.	Desfavorável	Não se revela incumprimento atual do direito de acesso reclamado.	Parecer desfavorável (2)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
41/2024 21.02.2024 (Proc. 973/2023, 974/2023, 975/2023 e 46/2024)	NVA Imobiliária, S.A.	União de Freguesias de Alcanena e Vila Moreira	Documentação de procedimento administrativo destinado à atribuição de número de polícia e de procedimento de empreitada de obras públicas	- Procedimento administrativo; - CPA; - LADA	Favorável	Seja por aplicação direta da LADA seja por aplicação do Código do Procedimento Administrativo (artigos 82.º e 83.º), a requerente tem direito de aceder à informação solicitada, ressalvados os elementos de restrição, se existirem.	Seguido o Parecer da CADA (4)
42/2024 21.02.2024 (Proc. 1067/2023)	A.	Câmara Municipal do Mogadouro	Consulta de documentos referentes a contrato de aquisição de frutas e legumes para refeitórios.	-Contrato público; - Pessoa coletiva; - Dados pessoais.	Favorável	O fundamento invocado (classificação dos documentos como nominativos) não procede, pois não é aplicável a pessoas coletivas.	Seguido o Parecer da CADA (4)
43/2024 21.02.2024 (Proc. 1115/2023)	A.	Real Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim	Relatório de ocorrência referente ao transporte de terceiro (pai) para o Hospital da Póvoa de Varzim..	-Associações humanitárias de bombeiros; -Âmbito de aplicação subjetivo da LADA; -Dados de saúde de terceiro.	Desfavorável	Não se revela desrespeito do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)
44/2024 21.02.2024 (Proc. 1130/2023)	A.	Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS)	Pedido de: declaração de pontos nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 80-B/2022, de 28 de novembro; reconhecimento do direito à transição remuneratória equivalente; reconhecimento dos pontos da avaliação de desempenho para efeitos de aceleração do desenvolvimento da carreira enquanto trabalhadora com vínculo de emprego público.	- Documentação existente; - Informação do próprio.	Parcialmente favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
45/2024 21.02.2024 (Proc. 1162/2023)	Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E.P.E.		Informação de saúde de mãe falecida	- Informação de saúde; - Dados de saúde falecido; - Herdeiro.	Favorável	O direito de acesso a documentação de saúde de pessoa falecida, pelos respetivos herdeiros, decorre expressamente da lei – artigo 17.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto; As qualidades de descendente e de cabeça-de-casal não são excludentes entre si no direito de acesso, no quadro do artigo 17.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, conjugado com o disposto no artigo 2133.º, n.º 1, alínea a), do Código Civil; Deverá ser facultado o acesso solicitado.	Seguido o Parecer da CADA (4)
46/2024 21.02.2024 (Proc. 1163/2023)	A.	Junta de Freguesia de Armação de Pêra	Documentação relativa a procedimentos de contratação, orçamental e contabilística.	- Livre acesso; - Restrições.	Favorável	Se ainda não tiver sido, deverá ser facultada a documentação que a requerida detenha e, se for o caso, comunicada a inexistência da que não esteja vertida em documento.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
47/2024 21.02.2024 (Proc. 1172/2023)	FERLEI – Federação Regional das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Leiria	Câmara Municipal de Porto de Mós	Documentos relacionados com a participação de Associações de Pais na eleição dos Conselheiros no Conselho Municipal de Educação e do Conselheiro no Conselho Local de Ação Social do município de Porto de Mós.	- Associações de Pais; - Eleições; - órgão municipal; - Acesso livre.	Favorável	- A documentação solicitada é, em geral, livremente acessível, salvo os dados pessoais irrelevantes para o escrutínio da atividade administrativa, designadamente, números de identificação civil e fiscal, morada, endereço eletrónico e números de telefone e telemóvel de pessoa singular. - Nos termos expostos, a entidade requerida deverá facultar a documentação solicitada que detenha e informar do que não detenha.	Seguido o Parecer da CADA (4)
48/2024 21.02.2024 (Proc. 99/2024)	A. jornalista	Câmara Municipal de Tomar	- Protocolo e outras questões relacionadas com a instalação de videovigilância.	- Documentação existente.	Favorável	Deverá ser facultada a documentação existente ou ser informado o requerente da sua inexistência,.	Seguido o Parecer da CADA (4)
49/2024 21.02.2024 (Proc. 1078/2023)	(A.), representada por (B.) advogado	Instituto da Segurança Social, I.P.	Procedimento a que deu origem denúncia	- Procedimento em curso; - Procedimento findo; - Denúncia; - Denunciante.	Favorável	Deverá ser prestada a informação solicitada, no quadro exposto ou, sendo o caso informada a requerente da inexistência de documentação que corresponda ao que é peticionado.	Seguido o Parecer da CADA (4)
50/2024 21.02.2024 (Proc. 1117/2023)	Zero– Associação Sistema Terrestre Sustentável	Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (ARHTO)	Acesso a documentação relativa ao resultado das diligências efetuadas no sentido de aferir a conformidade da ocupação e dos usos do solo com as disposições do Plano de Ordenamento da Albufeira do Maranhão (POAM) e informação quanto às ações tomadas e a tomar, pela ARHTO, em sequência da ação de fiscalização realizada.	- Informação ambiental; - Acesso livre.	Favorável	Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta, previsto no n.º 1 do artigo 15.º da LADA; Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
51/2024 21.02.2024 (Proc. 1157/2023)	ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável	Câmara Municipal de Odivelas	Quantidade (em toneladas) de OAU (óleos Alimentares Usados) recolhidos em 2022, - número de locais de recolha (Oleões e/ou outros)	- Documentação administrativa e ambiental; - Dever de resposta.	Favorável	- Não se revela cumprido o dever de resposta; - Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
52/2024 21.02.2024 (Proc. 1158/2023)	ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável	Porto Ambiente - Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A..	Quantidade (em toneladas) de OAU (óleos Alimentares Usados) recolhidos em 2022, - número de locais de recolha (Oleões e/ou outros)	- Documentação administrativa e ambiental; - Dever de resposta.	Favorável	- Não se revela cumprido o dever de resposta; - Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
53/2024 21.02.2024 (Proc. 1159/2023)	ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável	Câmara Municipal da Amadora	Quantidade (em toneladas) de OAU (óleos Alimentares Usados) recolhidos em 2022, - número de locais de recolha (Oleões e/ou outros)	- Documentação administrativa e ambiental; - Dever de resposta.	Favorável	- Não se revela cumprido o dever de resposta; - Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
54/2024 21.02.2024 (Proc. 126/2024)	ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações		Toda a informação relacionada com a proposta de alteração do Decreto de Lei 53/2009, que foi enviada ao Ministério das Infraestruturas	<ul style="list-style-type: none"> - Documento administrativo; - Documento não administrativo; - Função administrativa; - Função legislativa; 	Favorável	<p>A proposta de alteração do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março, e a documentação que a sustenta, apresentada pela ANACOM ao Ministério das Infraestruturas, no âmbito da iniciativa prevista no artigo 8.º, n.º 2, alínea b), dos respetivos Estatutos, subsume-se ao conceito de «documento administrativo», na aceção da LADA, precisamente por ter sido produzida no âmbito da atividade administrativa da entidade proponente;</p> <ul style="list-style-type: none"> - A estes documentos não se aplica nem a exclusão prevista no artigo 3.º, n.º 2, b), da LADA, nem a regra da confidencialidade prevista no artigo 43.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio; - Na ausência de restrição de acesso legalmente prevista, a regra é a da publicidade e transparência, afinal, a do livre acesso, como vem estabelecido no artigo 5.º, n.º 1, da LADA, possibilitando o escrutínio da atividade administrativa; - No quadro exposto, deverá ser facultado o acesso. 	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
55/2024 21.02.2024 (Proc. 1217/2023)	A	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT, I.P.)	Acesso a processo administrativo relativo a pedido de mobilidade de trabalhador da ARSLVT, I.P..	<ul style="list-style-type: none"> - Pedido de mobilidade; - Documento nominativo; - Informação profissional 	Favorável	<p>- O direito de acesso por qualquer interessado a informação de natureza meramente funcional que integre processos de recrutamento e gestão de recursos humanos de entidades sujeitas à LADA, decorre dos princípios da administração aberta, da transparência e do escrutínio público da atividade administrativa garante dos princípios da igualdade e da imparcialidade no acesso e exercício de funções públicas.</p> <p>- Já não serão de livre acesso, os elementos de ordem pessoal irrelevantes à decisão administrativa dos procedimentos em causa e que devam ser preservados do conhecimento alheio, por exemplo, moradas, números de identificação civil, fiscal, contactos telefónicos ou de correio eletrónico. Esses elementos deverão ser objeto de expurgo – cf. artigo 6.º, n.º 8, da LADA.</p> <p>- Deverá ser facultado o acesso no quadro e com as limitações expostas.</p>	
56/2024 21.02.2024 (Proc. 955/2023)	Sindicato Independente Livre da Polícia - SILP	Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública	Consulta gratuita ao Anúncio n.º06/DGARH/2023	- Dever de resposta.	Favorável	A regra em relação aos documentos administrativos é o livre acesso. Não se revela cumprido o dever de resposta.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
57/2024 21.02.2024 (Proc. 1052/2023)	A.	Câmara Municipal de Setúbal	Informação sobre se existe algum Regulamento Administrativo que regule o espaço a ocupar por esplanadas no local indicado pela requerente e se existe licença passada pela Câmara quanto ao perímetro da esplanada situada junto ao alojamento local da requerente.	- Licença; - Acesso livre.	Desfavorável	Não se revela incumprimento atual do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
58/2024 21.02.2024 (Proc. 1073/2023)	(A.) representado por advogado	Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E.P.E	Informação de saúde do próprio	<ul style="list-style-type: none"> - Informação de saúde; - Informação do próprio; - Dever de resposta; - Forma do acesso. 	Favorável	<p>-A informação de saúde é propriedade da pessoa a quem essa informação respeita (cf. Base 15, n.º 1, da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro e artigo 3.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2005, de 26 de janeiro);</p> <p>- As unidades do sistema de saúde são depositários da informação de saúde dos seus pacientes (cf. artigo 3.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2005, de 26 de janeiro);</p> <p>- Em regra, o titular da informação de saúde tem o direito de, querendo, tomar conhecimento de todo o processo clínico que lhe diga respeito, sem necessidade de intermediação médica;</p> <p>- Na ausência de impedimento, que, no caso, não foi invocado pela unidade de saúde, deverá ser facultada à queixosa o acesso ao seu processo clínico;</p> <p>- Os modelos de requerimento, em regra, existem para facilitar a tramitação dos procedimentos, não para reduzir ou restringir direitos, pelo que salvo, disposição normativa, os formulários não poderão constituir obstáculo ao acesso a informação garantido por lei.</p>	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
59/2024 21.02.2024 (Proc. 1141/2023)	A., representada por advogado	Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE	Acesso a informação de saúde	- Informação de saúde - Herdeira	Favorável	a) O direito de acesso a documentação de saúde de pessoa falecida, pelos respetivos herdeiros, decorre expressamente da lei – artigo 17.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto; b) Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
60/2024 21.02.2024 (Proc. 1196/2023)	(A.)	Serviço de Finanças de Valença	Informação sobre o processo de mobilidade da própria.	- Informação do próprio; - Dever de resposta.	Favorável	Cada pedido de acesso deve ser respondido – artigo 15.º, da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
61/2024 21.02.2024 (Proc. 1241/2023)	A.	Assembleia Municipal de Viana do Castelo	« <i>gravação áudio da totalidade da referida reunião ordinária da Assembleia Municipal</i> »	- Ata; - Livre acesso; - Restrições.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
62/2024 21.02.2024 (Proc. 3/2024)	A, representado por advogado	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra E.P.E.	Informação de saúde do próprio	- Informação de saúde; - Requerimento subscrito pelo próprio e por advogado; - Procuração com poderes especiais	Favorável	- Sendo o titular dos dados a pedir o acesso à sua informação de saúde e não vindo sinalizada qualquer exceção à regra de que o titular tem direito de obter livremente o acesso aos dados que lhe respeitam e o direito de requerer o envio desses documentos para determinada pessoa ou entidade, no caso, o seu mandatário, devendo a entidade proceder de acordo com a sua vontade explícita; - Deve facultar-se os dados de saúde nos termos requeridos	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
63/2024 21.02.2024 (Proc. 73/2024)	Flixbus Portugal Unipessoal, Lda	Câmara Municipal de Lisboa	Reapreciada esta decisão de indeferimento liminar, por extemporaneidade	-Prazo; - Extemporaneidade da queixa.	Desfavorável	O prazo de 20 dias previsto no artigo 16.º, n.º 1, da LADA, para apresentação de queixa à CADA é idêntico ao prazo para intentar a intimação para a prestação de informações, consulta de processos ou passagem de certidões e conta-se de forma contínua.	Parecer desfavorável (2)
64/2024 21.02.2024 (Proc. 1009/2023)	Universidade do Algarve.	-----	Parecer para a hipótese de haver «por parte do denunciado, solicitação de acesso à informação coligida» em processo de averiguações arquivado.	- Averiguações; - Denúncia; - Denunciado; - Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações; - Testemunhas.	Desfavorável	Não é de livre acesso a identificação das testemunhas em procedimento disciplinar comum ou especial.	Parecer desfavorável (2)
65/2024 21.02.2024 (Proc. 1045/2023 e 1142/2023)	A.e B.	Serviço de Finanças das Caldas da Rainha	Acesso a certidão de teor matricial histórico, caderneta de avaliação geral 1955-56, informação sobre existência de processo e natureza, livros da antiga matriz e plantas/levantamentos topográficos.	- Duplicação de descrições; - Artigo Matricial; - Sigilo fiscal; Interesse direto, pessoal e legítimo; - Património Arquivístico.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada, que não seja reservada. Em relação aos dados nominativos, devem ser facultados, aqueles em relação aos quais se aplica o artigo 17.º Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro (regime geral dos arquivos e do património arquivístico).	Seguido o Parecer da CADA (4)
66/2024 21.02.2024 (Proc. 1068/2023)	A.	Câmara Municipal da Mealhada	Acesso a documentos sobre deposição de balastro	- Documento existente	Favorável	Deve a entidade requerida facultar a documentação que detenha e informar expressamente daquela que não detenha.	Seguido o Parecer da CADA (4)
67/2024 21.02.2024 (Proc. 1138/2023)	A.	Valorminho	Acesso a informação administrativa e ambiental	- Concessionária; - Âmbito de aplicação subjetivo; - RAI	Favorável	Deve ser facultada a documentação solicitada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
68/2024 21.02.2024 (Proc. 1143/2023)	A.	Agência Portuguesa do Ambiente	Acesso a informação sobre RAI	- RAI	Favorável	Deve ser facultada a documentação solicitada.	

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
69/2024 21.02.2024 (Proc. 1192/2023)	Junta de Freguesia de Loures		Atestado de União de facto	- União de facto; - Dados pessoais; - Atestado.	Favorável	- A situação de união de facto respeita ao estado civil das pessoas e assemelha-se à situação de estado civil do casamento que é facto inscrito obrigatoriamente no registo civil sendo que qualquer pessoa tem legitimidade para requerer certidão desses registos. - É acessível o atestado relativo à união de facto devendo, no entanto, ser expurgados elementos de ordem pessoal, que sejam irrelevantes à decisão administrativa em causa.	Seguido o Parecer da CADA (4)
70/2024 21.02.2024 (Proc. 1204/2023)	Diretora da Administração de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste	Instituto da Segurança Social, I.P.	Procedimento a que deu origem denúncia	- Documentação administrativa e ambiental; - Dever de resposta.	Favorável	- Não se revela cumprido o dever de resposta; - Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
71/2024 21.02.2024 (Proc. 1249/2023)	A., jornalista	Câmara Municipal de Lisboa	Acesso a cartões bancários, extratos, despesas.	- Cartões bancários; - Ajudas de custo; - Jornalista.	Favorável	A documentação solicitada é, no essencial, livremente acessível.	A entidade informou aguardar decisão contencios a pendente (14)
72/2024 21.02.2024 (Proc. 994/2023)	A.	Câmara Municipal de Santa Maria da Feira	Acesso a cópia digital de três processos urbanísticos relativos a um prédio.	- Obras Particulares; - Procedimento em curso; - Processo findo; - Acesso livre.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Parcialmente seguido o Parecer da CADA (13)
73/2024 21.02.2024 (Proc. 1010/2023)	A.	Agrupamento de Escolas de Mirandela.	Acesso por encarregada de educação às grelhas de correção de teste(s) da sua educanda, na disciplina de matemática.	- Grelhas de correção; - Responsabilidades parentais; - Poder representação.	Favorável	- Se a entidade requerida dispuser da documentação solicitada deverá transmiti-la, nos termos gerais da LADA; - Se não dispuser dela deverá comunicá-lo à queixosa.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
74/2024 21.02.2024 (Proc. 1014/2023)	A.	Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão	Processo de «legalização de um edifício destinado a exploração pecuária, silo e cobertos», situado em propriedade contígua à do requerente.	- Livre acesso; - Restrições.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso solicitado	
75/2024 21.02.2024 (Proc. 1016/2023)	A.	Assembleia de Freguesia de Alpedrinha	Ata.	-Ata; -Correio eletrónico; -Forma do acesso.	Favorável	Deverá ser satisfeito o pedido na forma solicitada pelo requerente.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
76/2024 21.02.2024 (Proc. 1036/2023)	A.	Fundação Casa da Música (FCM)	Acesso a documentação diversa relativa à Sociedade Porto 2001,S.A., no âmbito do desenvolvimento de um trabalho de investigação académica.	- Impossibilidade de facto; - Acesso faseado.	Favorável	No quadro do dever de colaboração que rege o exercício do direito de acesso (artigo 2.º da LADA), a documentação deve ser disponibilizada à medida da sua operacionalização, procurando manter-se articulação com o requerente, nomeadamente com um calendário de consulta que permita o desenvolvimento do trabalho de investigação em causa.	Seguido o Parecer da CADA (4)
77/2024 21.02.2024 (Proc. 1061/2023)	A., pelo Núcleo de aderentes do Bloco de Esquerda de Penafiel	Junta de Freguesia de Valpedre	Consulta das atas das sessões da Assembleia de Freguesia de Valpedre referentes ao presente mandato e ao mandato anterior, assim como as propostas de orçamento e demais documentação económico-financeira.	- Ata; - Documentação financeira; - Requerimento; - Acesso livre.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	
78/2024 21.02.2024 (Proc. 1164/2023 e 1173/2023)	A.	Câmara Municipal de Proença-a-Nova	Documentação relativa a caminho.	- Documentação existente.	Favorável	- A CADA não cuida da licitude, validade ou mérito de quaisquer questões exteriores ao acesso. - Se a entidade requerida, para além do que já facultou, dispuser de outra documentação, deverá facultá-la, nos termos gerais da LADA;	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
79/2024 21.02.2024 (Proc. 1190/2023)	A	Conselho Geral doAgrupamento de Escolas de Carnaxide	- Documentos relacionados com a eleição de representantes de pais e de encarregados de educação nos estabelecimentos de ensino do agrupamento de escolas e no Conselho Geral do agrupamento; - Documentação solicitada anteriormente e já objeto de parecer da CADA.	- Eleição; - Órgão do agrupamento	Favorável	- No que respeita a questão de acesso sobre a qual a CADA já emitiu parecer não cabe outra intervenção por parte da Comissão, havendo lugar, sim, à possibilidade de utilização de meio contencioso por parte do interessado – cf. artigo 16.º, n.º 6, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto; - A demais documentação A documentação solicitada é, em geral, livremente acessível. Não são acessíveis os dados pessoais irrelevantes para o escrutínio da atividade administrativa, designadamente, números de identificação civil e fiscal, morada, endereço eletrónico e números de telefone e telemóvel de pessoa singular.	Seguido o Parecer da CADA (4)
80/2024 21.02.2024 (Proc. 1028/2023)	Sindicato dos Trabalhadores dos Registos e do Notariado	Secretário de Estado da Justiça	«Número de Conservadores de Registo e de Oficiais de Registo que estão previstos serem recrutados nos próximos anos» e «a remessa de fotocópia de todos e quaisquer documentos (...) que estejam relacionados e sejam o suporte dos anúncios efetuados pelo Ministério da Justiça» nesta matéria.	- Natureza administrativa da documentação; -Procedimentos ou expedientes de preparação de reunião do Conselho de Ministros e ou reunião de Secretários de Estado.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso à documentação administrativa existente, bem como responder fundamentadamente quanto ao que o não possa ser.	Seguido o Parecer da CADA (4)
81/2024 21.02.2024 (Proc. 1040/2023)	A.	Instituto Politécnico do Cávado e Ave	Acesso a todos os contratos de prestação de serviços celebrados com a entidade de determinados candidatos de procedimentos concursais e prova da necessidade de recurso a esses contratos de prestação de serviços por ajuste direto simplificado ou geral.	-Contratos de prestação de serviços	Favorável	A documentação relativa a contratos de prestação de serviços é em regra de livre acesso, salvo aqueles dados que são irrelevantes para a contratação, como números de identificação, moradas, endereços de correio eletrónico e dados de contacto, que devem ser expurgados.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
82/2024 21.02.2024 (Proc. 1069/2023)	Vereador	Câmara Municipal de Tábua	Acesso a balancetes, extratos de movimentos, atas e minutas de atas.	- Aplicabilidade da LADA; - Balancetes; - Expurgo	Favorável	O motivo invocado pela entidade requerida com fundamento no Estatuto do Direito de Oposição não procede ao abrigo da LADA, pelo que a documentação deverá ser facultada.	
83/2024 21.02.2024 (Proc. 1081/2023)	Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas À Beira Douro – Gondomar		Atas de Conselho Pedagógico dos anos letivos 2012/22 e 2022/23	- Atas; - Conselho Pedagógico; - Docente; - Volume da informação. - Acesso faseado.	Favorável	O acesso a documentos administrativos, nos casos previstos no artigo 15.º, n.º 4, da LADA, poderá ser faseado e diferido no tempo.	Seguido o Parecer da CADA (4)
84/2024 21.02.2024 (Proc. 1085/2023)	Hospital de Braga, E.P.E.		Informação de saúde de pai falecido	- Informação de saúde; - Dados de saúde falecido; - Herdeiro; - habilitação de Herdeiros.	Favorável	O direito de acesso a documentação de saúde de pessoa falecida, pelos respetivos herdeiros, decorre expressamente da lei – artigo 17.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto; Não havendo designação específica, nem declaração de impossibilidade de acesso, e estando comprovada pelo requerente a qualidade de filho face a falecido titular dos dados de saúde, deverá ser-lhe facultada a solicitada documentação de saúde deste, não sendo exigível apresentação de habilitação de herdeiros; Deverá ser facultado o acesso solicitado, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
85/2024 21.02.2024 (Proc. 1109/2023, 1182/2023 e 95/2024)	A	Faculdade de Ciências da Universidade do Porto (FCUP)	Documentação (slides; powerpoint; gravações apresentada em videoconferências por investigadores da FCUP	- Informação ambiental; - Comunicação; - Investigador; - Apresentação powerpoint; - Restrições ao direito de acesso; - Segredo comercial, industrial ou sobre a vida interna de uma empresa	Favorável	- Estão em causa comunicações em matéria ambiental de investigadores da requerida; - Na ausência de uma restrição de acesso legalmente prevista, devidamente concretizada, a regra é a da publicidade e da transparência, ou seja, do livre acesso, conforme enunciado no artigo 5.º, n.º 1, da LADA, a fim de possibilitar o escrutínio da atividade administrativa; - Os documentos solicitados são de acesso livre – cf. artigo 5.º, n.º 1, da LADA, devendo ser facultados.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
86/2024 21.02.2024 (Proc. 1212/2023)	A.	Agrupamento de Escolas de Marrazes	Atas de reuniões tidas com as associações de pais do Agrupamento de Escolas, relativas aos assuntos propostos pela queixosa no pedido de agendamento de reunião que fez à entidade requerida.	- Ata, - Livre acesso; - Restrições.	Favorável	Deverá se cumprido o direito de acesso requerido	
87/2024 21.02.2024 (Proc. 1213/2023)	A.	Escola Secundária Afonso Lopes Vieira	Documento que certifica que determinada reclamação do requerente saiu e foi encaminhada para determinadas Entidades .	- Livre acesso; - Restrições.	Favorável	Deverá se cumprido o direito de acesso.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
88/2024 21.02.2024 (Proc. 101/2024 e 102/2024)	A, Jornalista	Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP)	Documentos relativos a regulamentação dos estabelecimentos prisionais e trabalho em contexto prisional	<ul style="list-style-type: none"> - Dever de resposta; - Documento existente; - Princípio da colaboração; - Acesso livre. 	Favorável	Sem prejuízo, naturalmente, do cumprimento das suas demais funções, a entidade requerida deverá assegurar sempre o dever de informar, porque, também nas situações de reclusão, quanto mais clara e abundante puder ser a informação facultada, maior será a confiança sobre a atuação administrativa e o respeito integral dos direitos humanos.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5) Em ação de intimação. Sentença do TAC Lisboa, de 21.5.2024, processo n.º 2579/24, no sentido do parecer da CADA.

<p>89/2024 21.02.2024 (Proc. 990/2023)</p>	<p>A.</p>	<p>Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)</p>	<p>Acesso à resposta da Comissão Europeia ao pedido de esclarecimento da entidade requerida no qual se perguntava se os hidrolatos podem ser certificados como produtos biológicos ao abrigo do Regulamento (UE) 2018/848.</p>	<p>-União Europeia; -Documentos da União Europeia; -Regulamento n.º 1049/2001.</p>	<p>Favorável</p>	<p>a) A entidade requerida dispõe de enquadramento legal específico para se pronunciar na circunstância de pedido de acesso a documento emanado do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão Europeia, seja para deferir o acesso, indeferir fundamentadamente ou remeter o pedido à instituição europeia em causa, nesta circunstância, a Comissão Europeia; b) A mera indicação de que o entendimento geral da Comissão Europeia é o de que as “cartas de interpretação” são de circulação restrita entre as autoridades e organismos de controlo não constitui fundamento legal para a exclusão do acesso; c) A considerar a entidade requerida que não é claro que deve deferir o acesso, e pois que não pode ser claro que o deva indeferir, e na ausência da invocação /existência de uma expressa limitação legal no acesso às referidas “cartas de interpretação” da Comissão Europeia que fundamente a recusa de acesso, deverá a entidade requerida remeter o pedido à Comissão Europeia ou consultá-la quanto à possibilidade do acesso ao documento em causa (cfr. artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001).</p>	<p>Seguido o Parecer da CADA (4)</p>
--	-----------	---	--	--	------------------	--	--------------------------------------

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
90/2024 21.02.2024 (Proc. 1001/2023)	Área Metropolitana do Porto		Acesso a um conjunto de informações e documentação relativas à celebração e execução de um contrato por parte de um concorrente graduada em segundo lugar no correspondente procedimento de contratação pública.	- Contratação Pública; - Segredos comerciais, industriais ou sobre a vida interna de uma empresa.	Favorável	- A regra em relação aos documentos administrativos é o livre acesso, sendo o segredo a exceção; - Essa regra vale para a contratação pública em que o princípio é o da publicidade e da transparência, por isso, o da admissibilidade de livre conhecimento; - Não basta uma mera invocação de segredos de empresa para indeferir o acesso; - É necessária uma concretização da matéria que é objeto de reserva e das razões que justificam a sua confidencialidade; - Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
91/2024 21.02.2024 (Proc. 1024/2023)	A.	Agrupamento de Escolas da Sé	Avaliação de desempenho dopróprio.	-Avaliação de desempenho.	Favorável	-Se faltar documentação, deverá ser facultada. -Se nada estiver em falta, informará expressamente, e não há situação de incumprimento.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
92/2024 21.02.2024 (Proc. 1112/2023)	A.	EDIA – Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S.A.	<i>«áreas que usufruíram de autorizações a título precário, separadas por anos, desde que há registo até ao ano mais recente».</i>	Informação administrativa e ambiental.	Favorável	-Deverá ser facultada a informação em falta, se existir; - Não existindo, deverá ser informada a queixosa.	Seguido o Parecer da CADA (4)
93/2024 21.02.2024 (Proc. 1134/2023)	A.	Junta de Freguesia de Monte Gordo	Cópia de ata	- Forma de acesso; - Consulta eletrónica; - Reprodução eletrónica; - Envio por correio eletrónico.	Desfavorável	A consulta eletrónica não se confunde com a reprodução eletrónica; O envio por correio eletrónico está associado à reprodução eletrónica.	Parecer desfavorável (2)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
94/2024 21.02.2024 (Proc. 1202/2023)	Vendavall - Comércio Lda., representada por (A.)	Câmara Municipal de Oleiros	Processos de licenciamento de construção e utilização	-Licenciamento; - Procedimento em curso; - Procedimento findo; - RJUE.	Favorável	Os documentos administrativos que integram processos de licenciamento de obras particulares são, em regra, acessíveis, com exceção dos dados pessoais de terceiros que sejam irrelevantes para a tomada de decisão.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
95/2024 21.02.2024 (Proc. 1214/2023)	A	Câmara Municipal de Lisboa	Consulta de/ acesso a documentação do procedimento administrativo no âmbito de programa municipal de renda acessível	- Despesa pública.	Favorável	<p>- O princípio da transparência exige que, por estar em causa o gasto de verbas públicas, os documentos solicitados possam ser conhecidos pelas pessoas em geral, para que saibam quais as opções tomadas.</p> <p>- A referida documentação é, no essencial, livremente acessível, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, da LADA.</p> <p>- Não serão, contudo, acessíveis dados de pessoas singulares irrelevantes à atuação administrativa, não o nome dos intervenientes nos procedimentos que envolvem despesa, por o seu conhecimento ser relevante à transparência administrativa, mas elementos como por exemplo, números de identificação civil e fiscal, residência ou contactos pessoais. São elementos cujo conhecimento, em princípio, nada acrescentaria à faculdade de controlo da atividade administrativa, devendo, pois, ser expurgados (cf. artigo 6.º, n.º 8, da LADA).</p> <p>- Deverá ser facultado o acesso à documentação que exista, no quadro e com as limitações expostas.</p>	

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
96/2024 21.02.2024 (Proc. 867/2023)	V2 - Aluguer de Veículos e Transporte de Mercadorias, Lda.	CTT – Correios de Portugal, S.A.	- Parecer jurídico e despacho relativos ao indeferimento do pedido de reencaminhamento da correspondência	- Documento existente; - Âmbito subjetivo da LADA; - Concessionária de serviço público.	Favorável	- A documentação solicitada releva do exercício de atividade materialmente administrativa - de concessão pela requerida de serviço público – Serviço Postal Universal -, não cabendo em qualquer das situações a que se refere o artigo 3.º, n.º 2, da LADA – que excluem os documentos aí previstos do âmbito de aplicação objetivo deste diploma; - Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
97/2024 21.02.2024 (Proc. 961/2023)	(A.)	Júri Nacional de Exames	Dados estatísticos das Provas Finais do Ensino	-Divulgação ativa; - Informação estatística.	Parcialmente Favorável	Se a entidade requerida detiver a informação solicitada deve fornecê-la, ainda que essa mesma informação seja igualmente detida por outras entidades.	Parcialmente seguido o Parecer da CADA (13)
98/2024 21.02.2024 (Proc. 1034/2023)	A.	Polícia de Segurança Pública.	Processo de inquérito arquivado, por trabalhador visado, sem expurgo «dos dados pessoais de terceiros ali constantes».	-Procedimento de inquérito.	Favorável	-Não se revela incumprimento do direito de acesso. -Ao anonimizar dados pessoais do denunciante e das testemunhas, a entidade requerida não desrespeitou o regime de acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
99/2024 21.02.2024 (Proc. 1055/2023)	A	Coordenadora do Departamento de Ciências Sociais e Humanas do Agrupamento de Escolas da Abelheira	Missiva enviada pelo Diretor da escola dirigida aos membros do Conselho Geral	- Competência da CADA; - Âmbito subjetivo da LADA; - órgão do agrupamento.	Desfavorável	- Não sendo a coordenadora de departamento um órgão ou representante de um órgão de direção, administração e gestão do agrupamento, não lhe é aplicável a LADA. - Não se verifica incumprimento do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
100/2024 21.02.2024 (Proc. 1063/2023)	A.	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU)	Pedido de resposta a várias questões relativas à execução das obras de requalificação de um bairro social que terão sido contratualizadas à empresa DSP Engenharias e Construção.	- Contratação Pública; - Requerimento; - Acesso livre.	Parcialmente favorável	Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
101/2024 21.02.2024 (Proc. 1116/2023)	A.	Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS)	Informação sobre se cinco pessoas, cujos nomes o requerente indica, fazem e, em caso afirmativo, desde quando, descontos para a Segurança Social pela A Mutualidade de Santa Maria - Associação Mutualista.	- Dados pessoais; - Interesse direto, pessoal e legítimo; - Terceiro.	Desfavorável	Não se verifica incumprimento do direito de acesso a informação administrativa.	Parecer desfavorável (2)
102/2024 21.02.2024 (Proc. 1174/2023)	A	ICNF — Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P.	Comunicação prévia relativa ao exercício da atividade de exploração de alojamento de animais de companhia, prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro	- Comunicação prévia; - Atividade de exploração;	Favorável	- A documentação solicitada é em geral, livremente acessível (cf. artigo 5.º, n.º 1, da LADA) salvo os dados pessoais irrelevantes ao escrutínio da atividade administrativa que possam dela constar (por exemplo, número de identificação do interessado no exercício da atividade, se pessoa singular). - Assim, se existir a documentação solicitada a entidade requerida deverá facultá-la nos termos expostos; se não existir, haverá que informar expressamente o requerente dessa inexistência (cf. artigos 5.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, alínea d), da LADA).	Seguido o Parecer da CADA (4)
103/2024 20.03.2024 (Proc. 1258/2023)	A.	Câmara Municipal da Moita	Acesso sem expurgo do nome do trespassante.	- Trespasse; - Filho e herdeiro do trespassário.	Favorável	Deve ser facultado o acesso solicitado ao interessado sem a anonimização do nome do trespassante.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
104/2024 20.03.2024 (Procs. 42/2024, 59/2024 e 60/2024)	A.	Conselho Superior do Ministério Público	«Deliberação do CSMP que determinou que as deliberações deste órgão só são comunicadas ao exponente a requerimento deste» e aos processos administrativos «a que deu origem a sua denúncia da eventual situação de impedimento» de magistrados identificados.	-Procedimento administrativo pendente; -Procedimento administrativo findo; -Documentação existente.	Favorável	Deverá ser prestada a informação solicitada existente. Em relação ao acesso procedimental, à CADA não compete interferir no mesmo.	Seguido o Parecer da CADA (4)
105/2024 20.03.2024 (Proc. 47/2024)	Serviços Municipalizados de Castelo Branco		Identificação de titular de contrato de abastecimento de água, cópia do contrato; faturas com os consumos	- Comunicação entre serviços; - Cooperação interinstitucional; - Documento nominativo; - Inspeção tributária	Parcialmente favorável	No quadro da LADA, será facultável a informação na medida do estritamente necessário, adequado e proporcional à inspeção do sujeito tributário identificado pela entidade requerente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
106/2024 20.03.2024 (Proc. /2024)	A.	Hospital da Senhora da Oliveira, E. P. E.	«informação sobre o encaminhamento dado ao email por mim enviado a solicitar informação sobre a consulta de (...)»	-Documentação existente.	Favorável	- Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta; - Deverá ser prestada a informação solicitada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
107/2024 20.03.2024 (Proc. 184/2024)	A.	Primeiro-Ministro	Memorando de entendimento entre Portugal e Angola relativo ao projeto de restauro e apetrechamento da Fortaleza de São Francisco do Penedo.	-Relações diplomáticas..	Parcialmente favorável	Haverá matéria que é do âmbito das relações diplomáticas, por isso excluída do âmbito da LADA. Todavia, não parece que esse âmbito de exclusão abranja todo o peticionado que deverá ser facultado com a ressalva de eventuais restrições aplicáveis, como a qualquer outro documento administrativo.	

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
108/2024 20.03.2024 (Procs. 1205/2023, 7/2024, 109/2024, 110/2024, 134/2024, 154/2024 e 216/2024)	A.	Câmara Municipal de Valença	Documentação e resposta a várias perguntas nomeadamente sobre o Plano Municipal de Ação Climática; Plano intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas do Alto Minho; Gestão Energética Câmara; ETAR.	- Procedimento findo; -Procedimento pendente; -Questões.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso a procedimentos administrativos terminados, no que ainda não tenha feito . Deverá informar o que não detém.	Parcialmente seguido o Parecer da CADA (13)
109/2024 20.03.2024 (Proc. 52/2024)	A	Direção-Geral de Política do Mar (DGPM)	Cópia integral de todas as atas do Conselho Coordenador de Avaliação com o nome de cada um dos técnicos superiores avaliados com “relevante”	- Ata; - Conselho Coordenador de Avaliação; - Avaliação do Desempenho; - SIADAP; - Procedimento em curso; - CPA; - Procedimento findo: - Âmbito de aplicação da LADA.	Favorável	Seja no quadro da LADA seja no do CPA, o requerente tem o direito de acesso aos elementos da avaliação de desempenho dos trabalhadores que integram o mesmo procedimento avaliativo e que contra ele concorrem num sistema de quotas para progressão na carreira.	Seguido o Parecer da CADA (4)
110/2024 20.03.2024 (Proc. 78/2024)	A.	Câmara Municipal da Ribeira Brava (CMRB)	Cópia dos documentos que dizem respeito às diligências efetuadas pela CMRB para que seja reaberta a Vereda Pública, denominada de Vereda do Lombo das Murtas, sita no Pinheiro, Freguesia de Serra de Agua, Município de Ribeira Brava.	- Documento administrativo; - Documentação existente.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
111/2024 20.03.2024 (Proc. 979/2023)	A	Centro de Estudos Judiciários (CEJ)	Provas de avaliação psicológica prestadas pela requerente do acesso no âmbito de concurso de ingresso na formação inicial de magistrados aberto pelo CEJ.	- Avaliação psicológica; - Exame de seleção; - Entidade detentora; - Cumprimento do direito de acesso.	Favorável	Numa situação específica como a presente deverá considerar-se que caberá ao detentor do procedimento proceder a todas as diligências que permitam à requerente obter os elementos a que tem direito, através da equipa que procedeu à sua avaliação.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
112/2024 20.03.2024 (Proc. 1235/2023)	(A.)	Ordem dos Contabilistas Certificados	Informação relativa a contratações, despesas, nomeadamente de deslocações, e ainda documentação de ordem contabilística	- Documento existente; -Perguntas; - Esclarecimentos.	Desfavorável	Perguntas ou esclarecimentos sobre determinado assunto que não sejam reportadas a acesso a documentação que os suportem, assim como funcionamento internos de órgãos não é problemática que se reja pela LADA.	Parecer desfavorável (2)
113/2024 20.03.2024 (Procs. 11/2024 e 12/2024)	A.	Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e GAIURB, Urbanismo e Habitação, E.M. (GAIURB)	Acesso à “Lista de pessoas, expurgando os dados pessoais, que residiam nas barracas da Rua da Graça, em Avintes, e que foram realojadas no Bairro Dr. Mário Cal Brandão ao abrigo do referido PER;” e pedido de informações relativas “ao estado do processo de demolição das barracas da Rua da Graça, na Freguesia de Avintes” que se encontram devolutas.	- Procedimento em curso; - Processo findo; - Dados pessoais.	Parcialmente favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos e com as limitações expostas.	Parcialmente seguido o Parecer da CADA (13)
114/2024 20.03.2024 (Proc. 132/2024)	A.	Guarda Nacional Republicana	Número de sinistro; data do sinistro; demarcação quilométrica; número de vítimas mortais/feridos com respetiva qualificação(Graves, ligeiros ou outra) desde 2006, em dois troços da estrada N1/IC2.	-Informação tratada informaticamente; -Proteção de dados reservados.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso se a entidade dispuser da demais informação solicitada, ainda que não tratada já informaticamente, com a exigência, em toda a disponibilização, da proteção de dados reservados, nomeadamente, dados pessoais.	Seguido o Parecer da CADA (4)
115/2024 20.03.2024 (Proc. 1238/2023)	(A.)	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária	Listagem de funcionários de empresas privadas concessionárias de estacionamento a agente de autoridade administrativa.	- Nome; -Trabalhador em funções públicas; - Informação funcional.	Favorável	O acesso a nomes de pessoas que exerçam funções públicas, é informação meramente funcional sendo, portanto, livremente acessível, no quadro do artigo 5.º, n.º 1, da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
116/2024 20.03.2024 (Proc. 51/2024)	A	ADENE – Agência para Energia	Envio da pontuação de cada questão e do valor descontado das questões erradas no âmbito dos exames realizados pela requerente para acesso e exercício da atividade de Perito Qualificado (PQ).	- Correção de exame; - Documento do próprio	Favorável	Deverá ser facultada à requerente a informação por ela solicitada.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
117/2024 20.03.2024 (Proc. 68/2024)	Agência Portuguesa do Ambiente (APA)		Pedido de envio de informação relativa a quantidades de Resíduos dos setores industrial e da construção (RCD's), Resíduos de Fluxos Específicos, Resíduos Urbanos fora da responsabilidade de gestão exclusiva do Município por parte da Câmara Municipal de Braga, por forma a desenvolver uma estratégia de economia circular, "respeitando integralmente a política de privacidade" dos dados.	- Informação ambiental; - Gestão de resíduos; - Cooperação interinstitucional.	Favorável	- O pedido da Câmara Municipal de Braga, tendo em vista o cumprimento das suas competências, e dirigido à ora consulente - consubstancia um pedido de cooperação interinstitucional. - Não se descortina qualquer obstáculo legal à disponibilização da informação solicitada quanto aos Resíduos dos setores industrial e da construção (RCD's), Resíduos de Fluxos Específicos, Resíduos Urbanos fora da responsabilidade de gestão exclusiva do Município mas relativos ao município requerente, com vista ao desenvolvimento de uma estratégia de economia circular naquele Município, devendo considerar-se, neste quadro preenchida a previsão dos citados artigos 96.º, n.º 4, do RGGR e 16.º n.º 1, da Portaria n.º 20/2022, de 5 de janeiro.	Seguido o Parecer da CADA (4)
118/2024 20.03.2024 (Procs. 1224/2023 e 13/2024)	(A.), representada por (B.) advogado	Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida	Provas de avaliação, atas do Conselho Pedagógico, dos Departamentos Curriculares, planificações de Ciclos e número de provas de avaliação e conteúdos por disciplinas, documentos relativos a intervenções da IGEC, procedimentos disciplinares instaurados a alunos, a convocatórias e minutas de reuniões das equipas multidisciplinares, do Conselho Administrativo, autorizações de férias do diretor, conselhos de turma, reuniões de encarregados de educação, comunicações recebidas e enviadas a entidades do âmbito do Ministério da Educação e órgãos municipais	-Interesse específico; -Documentos nominativos	Favorável	Não sendo o requerente titular de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido suficientemente relevante deverá ser lhe facultado apenas o acesso a documentação não sujeita a restrições de acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
119/2024 20.03.2024 (Proc. 1227/2023)	DreamMedia Portugal, S.A.	Câmara Municipal de Lisboa	Processo de licenciamento, de monoposte.	-Licenciamento; -Dever de resposta.	Favorável	A regra é o livre acesso, salvo algum elemento específico que não possa ser facultado, mas cujo indeferimento tem de ser fundamentado e comunicado ao requerente nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea c), da LADA .	Seguido o Parecer da CADA (4)
120/2024 20.03.2024 (Procs. 90/2024 e 117/2024)	(A.)	Junta de Freguesia de São João de Ver	- Documentos contabilísticos e financeiros e gravação áudio de assembleia de freguesia.	- Eleito Local; - Abuso do direito.	Desfavorável	Atento ao montante de documentação em questão parece irrazoável que a entidade requerida os tenha de reproduzir para satisfação do peticionado.	Parecer desfavorável (2)
121/2024 20.03.2024 (Procs. 1008/2023 e 1118/2023)	A.	Ordem dos Engenheiros	«3 processos reprovados e de 3 processos aprovados pela atual comissão DGC, e matriz de apreciação curricular » /«justificação da comissão em cruzamento com a matriz de apreciação curricular »/«o número máximo de processos (completos), até ao limite de 5, em que a comissão tenha dado um parecer desfavorável, mas a decisão final dos processos tenha sido favorável, incluindo a respetiva fundamentação».	-Restrições de acesso ; - Dados pessoais; -Direito de Autor e direitos conexos.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, com o expurgo necessário de informação reservada, havendo.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
122/2024 20.03.2024 (Proc. 21/2024)	Junta de Freguesia Manteigas – Santa Maria		Acesso a “cadernos eleitorais”.	- Cadernos de recenseamento eleitoral; - Legislação específica; - Competência da CADA.	Desfavorável	A comunicação de dados constantes da Base de Dados de Recenseamento Eleitoral é da exclusiva competência da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna. A CADA não é competente para a sua apreciação.	Parecer desfavorável (2)
123/2024 20.03.2024 (Proc. 67/2024)	A.	Infraestruturas de Portugal, S.A.	Pedidos de documentação e informação relativos à deposição de terras, gravilha e material de construção num terreno da família do requerente.	- Documentação administrativa; - Acesso livre.	Favorável	Deverá a entidade requerida facultar a documentação que lhe foi solicitada que exista e informar da que não exista.	Parcialmente seguido o Parecer da CADA (13)
124/2024 20.03.2024 (Proc. 80/2024)	A, e B, advogados	Câmara Municipal de Ílhavo	Acesso a informação e documentação relativos a exploração publicitária, por empresa que identifica, de mobiliário urbano da entidade requerida.	- Informação financeira; - contratação pública.	Favorável	Deve ser facultado o acesso, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
125/2024 20.03.2024 (Proc. 82/2024)	A, e B, advogados	Câmara Municipal de Coimbra	Acesso a informação e documentação relativos a exploração publicitária, por empresa que identifica, de mobiliário urbano da entidade requerida.	- Informação financeira; - Contratação pública.	Favorável	Deve ser facultado o acesso, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
126/2024 20.03.2024 (Procs. 1208/2023, 1215/2023, 1248/2023, 4/2024, 44/2024 e 45/2024)	A.	Câmara Municipal de Portalegre	Documentação relativa a licenciamento de obras particulares e de loteamento.	- Loteamento; - Obras particulares.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso salvo, quanto a dados reservados.	Seguido o Parecer da CADA (4)
127/2024 20.03.2024 (Proc. 15/2024)	Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP)		Pedido de acesso a dois processos disciplinares, que foram instaurados ao requerente de acesso no seguimento da apresentação de duas denúncias anónimas, tendo os mesmos sido objeto de arquivamento por deliberação do Conselho Diretivo da ESPAP	- Processo de inquérito; - Testemunhas.	Parcialmente favorável	Deverá ser facultado o acesso, com as limitações expostas.	Seguido o Parecer da CADA (4)
128/2024 20.03.2024 (Proc. 29/2024)	A.	Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central	Cópia de registos clínicos relativos ao nascimento do próprio	- Informação de saúde do próprio.	Favorável	- Em regra, o titular da informação de saúde tem o direito de, querendo, tomar conhecimento dos registos clínicos que lhe digam respeito, sem necessidade de intermediação médica; - Na ausência de impedimento, deverá ser facultado ao queixoso o solicitado acesso aos seus registos clínicos, que existam.	Seguido o Parecer da CADA (4)
129/2024 20.03.2024 (Proc. 1237/2023)	(A.)	Comando Distrital de Setúbal da Polícia de Segurança Pública	1-Os autos foram remetidos para o Ministério Público? 2-A a conduta profissional dos agentes envolvidos não violam os deveres estipulados no Regulamento Disciplinar da PSP ?	-Questões; -Dever de criar e adaptar.	Favorável	Há que distinguir aquilo que é acesso a documentos administrativos, tal como definidos no artigo 3.º, n.º 1, a), da LADA, daquilo que são questões e cuja resposta poderá não estar vertida em documento administrativo.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
130/2024 20.03.2024 (Proc. 2/2024)	A.	Águas do Norte, SA	Lista de documentos de gestão de qualidade relativos à ETAR de Valença e especificamente de potencial redox	- Abuso de direito; - Dever de resposta	Desfavorável	Não se revela incumprimento do direito de acesso..	Parecer desfavorável (2)
131/2024 20.03.2024 (Proc. 91/2024)	(A.)	Secretaria-Geral da Presidência de Ministros	Cópia do diploma de criação da entidade com o nome ESTADO PORTUGUÊS à qual foi atribuído o NIF / NIPC 501481036	- Dever de resposta; - Informação existente; Encaminhamento	Favorável	Cada pedido de acesso deve ser respondido – artigo 15.º, da LADA.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
132/2024 20.03.2024 (Proc. 1232/2023)	A.	SESARAM	. Acesso a informação de saúde da mãe falecida	- Informação de saúde; - Descendente; - Herdeiro	Favorável	O direito de acesso a documentação de saúde de pessoa falecida, pelos respetivos herdeiros, decorre expressamente da lei – artigo 17.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto	Seguido o Parecer da CADA (4)
133/2024 20.03.2024 (Proc. 39/2024)	(A.)	Junta de Freguesia de Olivais	Acesso ao “comprovativo” do envio de determinada comunicação.	Dever de resposta	Favorável	Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta, previsto no artigo 15.º, n.º 1, da LADA.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
134/2024 20.03.2024 (Proc. 50/2024)	A	Câmara Municipal de Bragança	Informações sobre procedimentos da autarquia relativamente a queixas apresentadas pelo requerente e cópia de alterações ao alvará de loteamento	- Dever de resposta; - Âmbito de aplicação da LADA; - Acesso não procedimental.	Favorável	Nos termos da LADA, a documentação que respeite a diligências realizadas pelo município na sequência da queixa do requerente é, à partida, livremente acessível – cf. artigo 5.º, n.º 1, da LADA. Se houver alguma razão de restrição a entidade requerida deverá indicá-la. O mesmo quanto ao alvará. - Se houver razão de restrição, a documentação haverá de ser facultada com o expurgo devido, nos termos do artigo 6.º, n.º 8, da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
135/2024 20.03.2024 (Proc. 1220/2023)	Intercírculo – Gestão de Imóveis, Lda., representada por advogado	Município de Sintra	Documentos de procedimento de informação prévia iniciado pela requerente do acesso	- RJUE; - Direito à informação; - Procedimento em curso; - Procedimento findo; - Documento do próprio.	Favorável	- O regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, contém regras específicas de acesso de direito à informação de procedimento pendente, nomeadamente no seu artigo 110.º; - Já o acesso à respetiva informação, em procedimento findo, rege-se, em geral, pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto; - Quer num ou noutro quadro, não se revela qualquer obstáculo legal ao fornecimento da informação solicitada, que deverá ser facultada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
136/2024 20.03.2024 (Procs. 1260/2023 e 43/2024)	A.	Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo	Documentos referentes à avaliação de desempenho docente tendo em vista sustentar recurso da sua própria avaliação no ano letivo 2022/2023.	- Avaliação de desempenho docente; -Outros docentes avaliados; -Procedimentos avaliativos diferentes; -Prazos de avaliação administrativa.	Parcialmente favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso com as limitações expostas - Conhecer documentação relativa a outros docentes em outros ciclos avaliativos não se revela necessária à salvaguarda dos interesses indicados pela requerente de impugnar a avaliação no ciclo avaliativo 22/23.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
137/2024 20.03.2024 (Proc. 37/2024)	A.	Inspetor-Geral da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	Registo de tempos de trabalho; faltas com base em «justificação chefe» e orientações técnicas por parte de trabalhador da ASAE.	- Registo de tempos de trabalho; - Faltas; - Orientações técnicas.	Parcialmente favorável (quanto às orientações técnicas existentes)	Deverá ser cumprido o direito de acesso, no quadro e com as limitações expostas no Parecer.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
138/2024 17.04.2024 (Proc. 26/2024)	A.	Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo	Cópia simples das Fichas das Unidades Curriculares	<ul style="list-style-type: none"> - Fichas das Unidades Curriculares; - Instituição de Ensino Superior Privada; - Âmbito subjetivo da LADA; - Processo de acreditação; - Âmbito objetivo da LADA; - Competência para a fixação de propinas e encargos 	Favorável sob condição	Se o documento solicitado, corresponder ao que foi necessário para a acreditação do curso, trata-se de acesso a documento administrativo, sendo os custos contabilizados nos termos do artigo 14.º, n.º 1, da LADA. Se se encontrar fora desse âmbito, já estamos perante a liberdade da entidade requerida fixar taxas, que decorre da lei, não tendo aplicação a LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
139/2024 17.04.2024 (Procs. 89/2024 e 141/2024)	A.	Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E.P.E. (Processo 89/2024) e Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (Processo 141/2024)	Acesso a informação de saúde de titular dos dados (falecido) por terceiro.	<ul style="list-style-type: none"> - Informação de saúde; - Dados de terceiro falecido; - Herdeiro. 	Favorável	O direito de acesso a documentação de saúde de pessoa falecida, por parte de quem ela haja designado para o efeito ou, na sua falta, pelos respetivos herdeiros, decorre diretamente da lei – artigo 17.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto; Deverá ser facultada à requerente a informação que ainda não tenha sido disponibilizada, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
140/2024 17.04.2024 (Proc. 122/2024)	Câmara Municipal de Cascais		Informação relativa a empreendimento hoteleiro ente a Parede e Cascais	<ul style="list-style-type: none"> - Questões; - Criar e adaptar; - Restrições; - Expurgo; - Dever de colaboração 	Favorável	A recusa de acesso em razão de matéria reservada exige que seja efetuada a devida ponderação de interesses e comunicada, depois, a razão da recusa.	A entidade informou aguardar decisão contencios a pendente (14)
141/2024 17.04.2024 (Proc. 127/2024)	(A.)	Câmara Municipal da Marinha Grande	Contratações de recursos humanos para reforço de departamento urbanístico;/ Informação sobre número de processos de urbanismo com parecer favorável	<ul style="list-style-type: none"> - Contratação pública; - Urbanismo; - Acesso livre. 	Favorável	Nos próprios termos do artigo 5.º, n.º 1, da LADA, não é necessária qualquer especial qualidade para aceder a informação que não esteja sujeita a restrições de acesso.	

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
142/2024 17.04.2024 (Proc. 137/2024)	A.	Universidade de Lisboa	Pedido de certidão da comunicação da entidade requerida dirigida aos presidentes e diretores de Faculdades e Institutos, instruindo-os para aconselharem, com urgência e veemência, todos os professores e investigadores das suas unidades orgânicas a se absterem de respondera um inquérito em matéria de assédio moral entre os professores e investigadores da Universidade, bem como certidão do referido inquérito.	- Documento administrativo; - Documentação existente.	Favorável	<p>- Tratando-se de uma comunicação que tem por referência o cargo/função dos destinatários, estando em causa o exercício de funções públicas, a regra será a do livre acesso e do livre conhecimento;</p> <p>- Será, portanto, um documento administrativo e tendo a mesma natureza funcional deverá poder ser acessível, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 1, da LADA;</p> <p>- Assim, a entidade requerida deverá facultar a referida comunicação eletrónica se a detiver (cf. artigos 5.º, n.º 1 e 15.º, n.º 1, alínea d), da LADA), apenas expurgando, se for o caso, dados pessoais que possa conter;</p> <p>- Se o referido inquérito não se encontrar integrado em nenhum processo administrativo, se não existir, deverá a entidade requerida informar desse facto o requerente;</p> <p>- Se a entidade detiver o inquérito, não obstante a impossibilidade de certificação nos termos requeridos, deverá informar o requerente, para a eventualidade de o mesmo ter, ainda assim, interesse na sua reprodução.</p>	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
143/2024 17.04.2024 (Proc. 206/2024)	A.	Ministério da Saúde eINFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.	Diversas questões sobre medicamento identificado.	-Questões; -Documentação existente	Favorável	O INFARMED deve facultar o acesso à documentação que possua ou informar a requerente que inexistente.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
144/2024 17.04.2024 (Proc. 138/2024)	A., advogado	Câmara Municipal de Passos de Ferreira	Acesso a informação e documentação relativos a exploração publicitária, por empresa que identifica, de mobiliário urbano da entidade requerida.	- Informação financeira; - contratação pública.	Favorável	Deve ser facultado o acesso, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
145/2024 17.04.2024 (Proc. 87/2024)	(A.)	Escola Básica e Secundária da Graciosa	-Documentos administrativos referente a pedido de mobilidade intercarreiras da própria e de terceiro	- Pedido de Mobilidade; - Informação funcional; - Documento nominativo;	Favorável	O direito de acesso por qualquer interessado a informação de natureza meramente funcional que integre processos de recrutamento e gestão de recursos humanos de entidades sujeitas à LADA, decorre dos princípios da administração aberta, da transparência e do escrutínio público da atividade administrativa garante dos princípios da igualdade e da imparcialidade no acesso e exercício de funções públicas.- Já não serão de livre acesso, os elementos de ordem pessoal irrelevantes à decisão administrativa dos procedimentos em causa e que devam ser preservados do conhecimento alheio, por exemplo, moradas, números de identificação civil, fiscal, contactos telefónicos ou de correio eletrónico. Esses elementos deverão ser objeto de expurgo – cf. artigo 6.º, n.º 8, da LADA.-	Seguido o Parecer da CADA (4)
146/2024 17.04.2024 (Proc. 131/2024)	A.	Câmara Municipal de Ovar.	Acesso a processos de obras.	-Obras particulares.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
147/2024 17.04.2024 (Proc. 155/2024)	A, advogada, em representação do movimento cívico “Por uma ponte pedonal para a praia de Cabanas”	Docapesca – Portos e Lotas S.A.	Cópia do caderno de encargos do concurso n.º 6654/2016, de 21 de outubro relativo à concessão de exploração	- Informação ambiental; - Caderno de encargos - Contratação pública; - Entidade competente para decidir o acesso.	Favorável	- Como decorre do artigo 1.º-A do CCP, citado, a regra é a da publicidade e transparência dos contratos públicos, tanto na fase da formação como na fase da execução, tendo em vista o escrutínio da atividade administrativa; -A documentação peticionada está sujeita ao princípio da transparência e ao escrutínio público, sendo por isso de livre acesso; - Se a entidade requerida tiver o documento em sua posse deve facultá-lo à requerente – cf. artigo 5.º, n.º 1, da LADA conjugada com artigo 1.º-A do CCP; - De contrário, deverá informar que não possui o documento e, nessa circunstância, remeter o pedido à entidade detentora, com o conhecimento da requerente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
148/2024 17.04.2024 (Proc. 158/2024)	A, representado por advogado	Câmara Municipal de Loulé	Informação sobre se nos serviços dessa Câmara Municipal existe algum processo pendente de decisão relativo a PIP, pedido de licenciamento ou outro pedido relativamente a obras em determinado prédio urbano	- Documento existente; - Informação não procedimental; - Requerimento de acesso.	Favorável	- Se existir documentação com a informação solicitada deve ser facultada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
149/2024 17.04.2024 (Proc. 177/2024)	A.	Procuradoria-Geral da República.	Documentação relativa à atribuição de suplemento de fixação de trabalhador.	-Dados do próprio; -Documentação existente.	Favorável	- Deve ser cumprido o direito de acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
150/2024 17.04.2024 (Proc. 203/2024)	A.	Centro Hospitalar Universitário de Santo António	Acesso a dados de saúde por herdeiro de falecido.	- Informação de saúde; -Herdeiro.	Favorável	-Estando comprovada a qualidade de descendente da requerente, deverá ser-lhe facultada a documentação de saúde que solicitou e que exista.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
151/2024 17.04.2024 (Proc. 17/2024)	Instituto S. João de Deus – Casa de Saúde do Telhal		Acesso a informação de saúde	- âmbito subjetivo da LADA; - Informação de saúde de terceiro; - Descendente (bisneta) - Herdeiro	Favorável	O acesso a dados clínicos de pessoas falecidas pode ser feito pelos descendentes herdeiros identificados no artigo 2133.º, n.º 1, do Código Civil, nos termos do artigo 17.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
152/2024 17.04.2024 (Proc. 28/2024)	A.	Pinhais do Zêzere – Associação para o Desenvolvimento	Acesso a valores auferidos por funcionário/avençado	- Remunerações; - Contratação Pública; - Dados Pessoais; - Associação de direito privado.	Favorável	Os elementos referentes a contratação por entidade pública são em regra acessíveis. Excluem-se os elementos que não relevam para o controle da legalidade.	A entidade informou aguardar decisão contencios a pendente (14)
153/2024 17.04.2024 (Proc. 201/2024)	A,	Inspeção-Geral de Finanças.	Acesso a processo de denúncia.	-Denúncia; -Denunciante; -Procedimento administrativo em curso; -Procedimento findo.	Favorável	Deve ser facultado o acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
154/2024 17.04.2024 (Proc. 244/2024)	A.	Câmara Municipal das Caldas da Rainha	Acesso a 2.ª via de uma certidão	Certidão declarativa	Favorável	Caso a entidade requerida detenha a declaração identificada, deve certificar que a mesma foi emitida e em que termos.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
155/2024 17.04.2024 (Proc. 262/2024)	(A.)	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	Relatório elaborado na sequência de denúncia.	- Diferimento de acesso; - Restrições de acesso; - Expurgo.	Favorável	O diferimento do acesso com base no artigo 6.º, n.º 3, da LADA não vale para documentos que tenham sido elaborados há mais de um ano./Documentos sujeitos a restrições de acesso são objeto de comunicação parcial com expurgo da matéria reservada	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
156/2024 17.04.2024 (Proc. 292/2024)	A., jornalista	Presidente da Junta de Freguesia de Sequeade e Bastuço (S. João e Santo Estêvão)	Acesso documentação relativa a contratação pública.	- Contratação Pública; - Jornalista.	Favorável	<p>- Estando em causa o acesso a documentação relativa a contratação pública o princípio é o da publicidade e da transparência, por isso, o da possibilidade de livre conhecimento, sempre que está envolvida a gestão de coisa pública não secreta.</p> <p>- Naturalmente que poderá haver elementos pessoais na documentação que são irrelevantes para esse controlo de legalidade da atuação administrativa, por exemplo, números de identificação civil e fiscal, morada, ou números de contacto de pessoa singular, dados pessoais que devem ser preservados do conhecimento alheio, devendo ser objeto de expurgo, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 8, da LADA.</p> <p>- Assim, tratando-se de documentação livremente acessível, deverá ser facultada a documentação facultada que existir, devendo o requerente ser igualmente ser informado daquela que inexistente, se for o caso (cfr. art.ºs 5.º, n.º 1 e 15.º, n.º 1, alínea d) da LADA).</p>	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
157/2024 17.04.2024 (Proc. 290/2024)	A., jornalista	Presidente da Junta de Freguesia de Roriz	Acesso documentação relativa a contratação pública.	- Contratação Pública; - Jornalista.	Favorável	- Estando em causa o acesso a documentação relativa a contratação pública o princípio é o da publicidade e da transparência, por isso, o da possibilidade de livre conhecimento, sempre que está envolvida a gestão de coisa pública não secreta. - Naturalmente que poderá haver elementos pessoais na documentação que são irrelevantes para esse controlo de legalidade da atuação administrativa, por exemplo, números de identificação civil e fiscal, morada, ou números de contacto de pessoa singular, dados pessoais que devem ser preservados do conhecimento alheio, devendo ser objeto de expurgo, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 8, da LADA. - Assim, tratando-se de documentação livremente acessível, deverá ser facultada a documentação facultada que existir, devendo o requerente ser igualmente ser informado daquela que inexistente, se for o caso (cfr. art.ºs 5.º, n.º 1 e 15.º, n.º 1, alínea d) da LADA).	Seguido o Parecer da CADA (4)
158/2024 17.04.2024 (Proc. 289/2024)	A.	Junta de Freguesia de Lijó.	Acesso a informação contratual.	-Contratação pública.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
159/2024 17.04.2024 (Proc. 142/2024)	A.	Direção-Geral da Segurança Social	Relatórios e Contas dos exercícios de 2021 e 2022 da Associação de Socorros Mútuos Freamundense – Associação Mutualista.	- Documento administrativo; - Documentação existente.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
160/2024 17.04.2024 (Proc. 202/2024)	A.	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.	Documentação relativa a ações de fiscalização.	- Procedimento de fiscalização; - Procedimento de contraordenação.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso	Seguido o Parecer da CADA (4)
161/2024 17.04.2024 (Proc. 234/2024)	Câmara Municipal de Águeda	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária	Procedimento de classificação de prédios devolutos com a identificação nominativa dos funcionários	- Nome; - Trabalhador em funções públicas; - Informação funcional.	Favorável	Sejam os atos administrativos, cuja assinatura é imposta pelo artigo 151.º do Código do Procedimento Administrativo, sejam os demais atos, despachos, informações e documentos com autoria, são identificados, estes mediante «assinatura e indicação do nome e do cargo» (do referido artigo 23.º, n.º 2). E nada disto é para se manter secreto, reservado, protegido, salvo circunstâncias especial e legalmente previstas.	Seguido o Parecer da CADA (4)
162/2024 17.04.2024 (Proc. 241/2024)	A.	Câmara Municipal do Seixal	Acesso a informação sobre intervenções na rede pública de abastecimento de água	Rede pública de abastecimento de água	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
163/2024 17.04.2024 (Proc. 258/2024)	A.	Direção-Geral da Reinserção e Serviços Prisionais	Acesso ao Modelo de Intervenção Técnica Integrada e identificação dos manuais, modelos e instrumentos de avaliação e intervenção técnica em uso pela DGRSP.	- Modelo de Intervenção Técnica Integrada; - Dado pessoal da pessoa reclusa.	Parcialmente favorável	Deverá ser facultado o acesso com expurgada daquela informação ou documentação que exigir proteção (sem identificação da pessoa reclusa).	Seguido o Parecer da CADA (4)
164/2024 17.04.2024 (Proc. 291/2024)	A., jornalista	Junta de Freguesia de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães	Acesso a documentação relativa a contratação pública	Contratação pública	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
165/2024 17.04.2024 (Proc. 144/2024)	FERLEI - Federação Regional das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Leiria	Câmara Municipal da Marinha Grande	Acesso à documentação relativa às Convocatórias, listas de presenças, atas e documentos anexos às mesmas das reuniões do Conselho Municipal de Educação realizadas durante o mandato 2017-2021 e no atual mandato (2021-2025).	- Documento administrativo; - Dados pessoais; - Documento existente.	Favorável	Deverá ser facultada a documentação, nos termos e com as limitações expostas.	
166/2024 17.04.2024 (Proc. 188/2024)	A.	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	Acesso às disponibilidades hídricas da região do Algarve.	-Boletim semanal de disponibilidades hídricas.	Desfavorável	Não se revela desrespeito do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)
167/2024 17.04.2024 (Proc. 98/2024)	(A.)	Universidade de Évora	-Informação do escalão e índice remuneratório colega	- Remunerações; - Funções Públicas.	Favorável	É de acesso livre a informação sobre índice e escalão de trabalhadora em funções públicas	Seguido o Parecer da CADA (4)
168/2024 17.04.2024 (Proc. 150/2024)	Vereadores do Partido Socialista na Câmara Municipal de Lisboa	Câmara Municipal de Lisboa	Documentação relativa à execução de contrato de concessão de serviço público celebrado entre o município de Lisboa e a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A	- Eleito local; - Competência da CADA; - Concessão de serviço público; - Documento existente.	Favorável	- A documentação aparenta-se, pois, ser de livre acesso, pelo que, sendo detida pela entidade requerida, deve ser facultada — cf. n.º 1 do artigo 5.º da LADA. - Se a entidade requerida não detiver documentos que contenham a informação solicitada, no todo ou em parte, deverá comunicá-lo expressamente aos requerentes.	Seguido o Parecer da CADA (4)
169/2024 17.04.2024 (Proc. 157/2024)	A. representada por C.	Ministério do Ambiente e da Ação Climática/ Fundo Ambiental	Documentação integrante de candidatura de condomínio ao Programa de Apoio a Condomínios Residenciais	- Candidatura; - Financiamento público	Favorável	- A documentação respeitante a candidatura a financiamento público é, em geral, é de acesso livre, devendo ser facultada, salvo o que respeite a dados pessoais de terceiros, irrelevantes ao procedimento.	Seguido o Parecer da CADA (4)
170/2024 17.04.2024 (Proc. 178/2024)	A.	Câmara Municipal de Santo Tirso.	Acesso à Listagem atualizada de categoria de profissionais identificada; horários, carga horária; mapas de assiduidade e faltas.	- Horário; - Carga horária; - Assiduidade; - Faltas.	Parcialmente favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos e com as limitações expostas no Parecer.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
171/2024 17.04.2024 (Proc. 182/2024)	Direção do Agrupamento de Escolas Tomás Cabreira		No caso em apreciação, está em causa o pedido de consulta do Processo Individual/Registo Biográfico e do Processo Disciplinar do requerente.	- Documentação existente; - Informação do próprio.	Favorável	Deverá ser facultado ao requerente a consulta da documentação que lhe respeita.	Seguido o Parecer da CADA (4)
172/2024 17.04.2024 (Proc. 31/2024)	A.	CNPDPJ	Acesso a documentos de procedimento de mobilidade interna	- Procedimento de mobilidade; - Opositor; - Candidato	Favorável	Em regra, quem tenha sido opositor em procedimento concorrencial tem direito de acesso à documentação desse procedimento, com salvaguarda de dados específicos sujeitos a restrições de acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
173/2024 17.04.2024 (Proc. 54/2024)	Citizen`s Voice – Consumer Advocacy Association	INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.	Todas as reclamações de consumidores, relativamente a desconformidade de produtos, apresentadas perante essa autoridade nos últimos seis meses	- Reclamações	Favorável	- A requerente solicita o acesso no quadro do princípio da transparência, para escrutínio da atividade da entidade requerida e afasta pretender o acesso a dados pessoais referindo expressamente que «os mesmos devem ser expurgados dos documentos em questão». - Não pretendendo a requerente aceder a informação relativa a pessoas concretas haverá a entidade requerida que verificar da possibilidade de expurgar a informação reservada, conforme o citado artigo 6.º, n.º 8, da LADA, fornecendo o que seja de acesso livre.	

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
174/2024 17.04.2024 (Proc. 159/2024)	Câmara Municipal de Abrantes		Documentação administrativa integrante de processo de inquérito penal em curso	- Inquérito penal; - Segredo de justiça	Favorável	- Os documentos administrativos, ainda que utilizados em processo judicial (processo de inquérito), não perdem, apenas por isso, a sua natureza meramente administrativa; - Para que um documento administrativo fique sujeito a alguma reserva de acesso em função da utilização em processo judicial será necessário, pelo menos, que exista determinação nesse sentido por parte de autoridade judiciária; - Deverá ser facultado o acesso nos termos e com as limitações expostas.	Seguido o Parecer da CADA (4)
175/2024 17.04.2024 (Proc. 222/2024)	A.	Câmara Municipal de Monção	Acesso a ajustes diretos.	- Contratação pública.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
176/2024 17.04.2024 (Proc. 55/2024)	A.	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.	Cópias simples dos recibos de todas as importâncias pagas ao condomínio do bloco P do Bairro da Ponte de Anta em Espinhos	- Documento existente; - Dever de resposta	Favorável	- Deverá ser facultada a documentação existente ou ser informado o requerente da sua inexistência, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 1, e artigo 15.º, n.º 1, d), da LADA; - Qualquer outra situação de recusa, por situação de restrição de acesso, haverá de ser comunicada, com a devida justificação, conforme disposto no artigo 15.º n.º 1, alínea c), da LADA, não se podendo presumir a sua existência.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
177/2024 17.04.2024 (Proc. 66/2024)	A	Hospital de Braga E.P.E.	Informação de saúde do próprio	- Informação de saúde do próprio	Favorável	- Se à data de receção do presente parecer, a entidade requerida ainda não tiver respondido ao requerente deverá agora fazê-lo, facultando a documentação que detenha; - Não detendo a documentação, no todo ou em parte, deverá comunicá-lo ao requerente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
178/2024 17.04.2024 (Proc. 75/2024)	A.	Autoridade Tributária e Aduaneira	Informação sobre qual o número de artigo (ou nome do titular) do prédio urbano a que corresponde a morada dos números (...) e (...) da Rua (...), na freg. De Benfica, concelho de Lisboa.	- Matriz predial; - Legislação específica; - Segredo fiscal.	Desfavorável	Não se revela incumprimento do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)
179/2024 17.04.2024 (Proc. 224/2024)	(A.)	Câmara Municipal de Tondela	Processo de licenciamento da edificação do pavilhão pertencente à Fabrica da Igreja da freguesia de Santiago de Besteiros	RJUE; Licenciamento; consulta eletrónica; reprodução eletrónica	Favorável	Em regra, os processo de licenciamento de obras são acessíveis;/Deverá distinguir-se entre consulta eletrónica e reprodução eletrónica.	Seguido o Parecer da CADA (4)
180/2024 17.04.2024 (Proc. 226/2024)	A.	Câmara Municipal de Lisboa.	Documentação relativa à candidatura de Lisboa ao prémio de capital europeia da inovação.	- Eleitos locais.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso	Seguido o Parecer da CADA (4)
181/2024 22.05.2024 (Proc. 220/2024)	Junta de Freguesia da Penha de França		Consulta na integra do processo de inquérito findo.	- Processo disciplinar; - Procedimento findo; - Expurgo; -Denunciante; - Interesse específico.	Parcialmente favorável	Em regra o processo disciplinar findo é livremente acessível, nos termos do artigo 5.º da LADA, mas há que preservar dados reservados, nomeadamente, dados pessoais de terceiros.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
182/2024 22.05.2024 (Proc. 105/2024)	A.	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)	Acesso a notificação da CMVM a empresa sujeita à sua supervisão.	- Segredo profissional; - Segredo da vida interna da empresa; - Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido.	Favorável	Desde que o requerente demonstre a existência de uma concreta intenção de o responsabilizar por parte da empresa detentora da empresa sujeita à supervisão, considera-se que é portador de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido à informação que diz respeito ao seu exercício de funções.	Seguido o Parecer da CADA (4)
183/2024 22.05.2024 (Procs. 235/2024 e 236/2024)	A.	Junta de Freguesia de Serra de Água	Cópia dos despachos que tiverem incidido sobre duas solicitações da requerente.	- Dever de resposta; - Documentação existente.	Favorável	Deverá ser facultada a informação, nos termos expostos.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
184/2024 22.05.2024 (Proc. 367/2024)	A, Jornalista	Câmara Municipal de Matosinhos	- Cópia / consulta presencial do regulamento (ou documento equivalente) de constituição e uso do Fundo do Maneio afeto aos membros do executivo; de todos os mapas-itinerário (ou documento do registo de controlo e suporte equivalente) dos Fundos de Maneio e de todos os documentos de despesa (faturas, recibos, talões ou qualquer documento administrativo de suporte)	- Despesa pública; - Dados pessoais; - Precisão do pedido; - Abuso do direito; - Esforço desproporcionado.	Favorável	- Estando em causa um ente público e sendo a atividade relacionada com a utilização de dinheiros públicos, pode ser escrutinada, e o direito de ser informado para poder informar, que resulta da condição de jornalista, suplanta, assim, o direito à proteção dos dados pessoais em causa; - Haverá de tentar-se a satisfação do pedido sem prejuízo da demais atividade da entidade requerida, no quadro da boa-fé e do princípio da colaboração entre as partes.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
185/2024 22.05.2024 (Proc. 382/2024)	(A.), jornalista	CP – Comboios de Portugal, EPE	Acesso a documentos relativos a uma rescisão de contrato de trabalho	<ul style="list-style-type: none"> - Empresa pública; - Acordo de rescisão; - Indemnização; jornalista; - Membro do Governo 	Favorável	Os acordos de rescisão, as decisões de indemnização decorrentes desses acordos e os pedidos e decisões referentes ao afastamento de membros do Conselho de Administração consubstanciam documentos administrativos e serão, em regra, de livre acesso, dado estar envolvida a utilização de dinheiros públicos, que é passível de escrutínio. Ainda para mais quando se está perante situação pública que envolve uma figura pública, com funções governativas, estando em causa a liberdade de ser informado e de informar.	Parcialmente seguido o Parecer da CADA (13)
186/2024 22.05.2024 (Proc. 384/2024)	(A.), jornalista	CP – Comboios de Portugal, EPE	Acesso a documentos relativos a uma rescisão de contrato de trabalho	<ul style="list-style-type: none"> - Empresa pública; - Acordo de rescisão; - Indemnização; jornalista; - Membro do Governo 	Favorável	Os acordos de rescisão, as decisões de indemnização decorrentes desses acordos e os pedidos e decisões referentes ao afastamento de membros do Conselho de Administração consubstanciam documentos administrativos e serão, em regra, de livre acesso, dado estar envolvida a utilização de dinheiros públicos, que é passível de escrutínio. Ainda para mais quando se está perante situação pública que envolve uma figura pública, com funções governativas, estando em causa a liberdade de ser informado e de informar.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
187/2024 22.05.2024 (Proc. 437/2024)	(A.), jornalista	CP – Comboios de Portugal, EPE	Acesso a documentos relativos a uma rescisão de contrato de trabalho	- Empresa pública; - Acordo de rescisão; - Indemnização; jornalista; - Membro do Governo	Favorável	Os acordos de rescisão, as decisões de indemnização decorrentes desses acordos e os pedidos e decisões referentes ao afastamento de membros do Conselho de Administração consubstanciam documentos administrativos e serão, em regra, de livre acesso, dado estar envolvida a utilização de dinheiros públicos, que é passível de escrutínio. Ainda para mais quando se está perante situação pública que envolve uma figura pública, com funções governativas, estando em causa a liberdade de ser informado e de informar.	Parcialmente seguido o Parecer da CADA (13)
188/2024 22.05.2024 (Procs. 237/2024, 238/2024 e 356/2024)	A.	Câmara Municipal de Valença	Questões e pedidos de acessos para clarificar outros pedidos em que o requerente diz haver informação/documentação em falta.	- Documentação existente.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação em falta que a entidade possua ou informar o requerente que inexistente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
189/2024 22.05.2024 (Proc. 230/2024)	A.	Diretora do Agrupamento de Escolas Aurélia de Sousa	Pedido de Certidão comprovativa da realização dos exames nacionais do ensino secundário, com indicação dos respetivos códigos e designações, o ano letivo e fase em que foram realizados e as classificações obtidas.	- Informação do próprio; - Certidão.	Favorável	- Tratando-se de documentação que respeita à requerente, e enquanto haja outros dados passíveis de certificação, deverão os mesmos ser-lhe certificados; - Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
190/2024 22.05.2024 (Proc. 342/2024)	A.	Câmara Municipal de Lisboa	Cópia integral da ata (com os anexos) do Conselho Coordenador de Avaliação com os elementos dos trabalhadores do mesmo universo avaliativo.	- Ata do CCA; - Avaliação de Desempenho; - SIADAP; - Confidencialidade.	Favorável	O requerente tem direito de acesso aos elementos da avaliação de desempenho dos trabalhadores que integram o mesmo procedimento avaliativo e que contra ele concorrem num sistema de quotas para progressão na carreira.	
191/2024 22.05.2024 (Procs. 343/2024, 370/2024 e 461/2024)	- A. - Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António.	Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António e Direção Regional de Educação do Algarve	Identificação dos professores autorizados pelas entidades competentes a exercer a atividade de explicadores nas suas residências das disciplinas de Matemática, Físico-Química e Português, do 3.º ciclo e ensino secundário.	- Informação funcional. - Gestão de recursos humanos.	Favorável	O nome e a respetiva autorização devem ser facultados. Já outros dados pessoais, como morada, dados de contacto e de identificação deverão ser expurgados.	Seguido o Parecer da CADA (4)
192/2024 22.05.2024 (Procs. 381/2024 e 410/2024)	A.	Instituto Politécnico de Coimbra	Atasde concursos para professor coordenador.	- Ata; -Procedimento concursal.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação com expurgo dos dados irrelevantes para o controlo da atividade administrativa.	Seguido o Parecer da CADA (4)
193/2024 22.05.2024 (Proc. 256/2024)	A.	Unidade Local de Saúde de Almada-Seixal, E.P.E./Hospital Garcia de Orta.	Informação de saúde de terceiro vivo (por parte do filho).	-Informação de saúde; -Incapacidade; -Diretiva antecipada da vontade; -Deveres de auxílio e assistência entre pais e filhos; -ADSE; -Comparticipação em despesas de lar.	Favorável	No caso, a entidade requerida encontra-se em posição preferencial para avaliar e ponderar da capacidade da titular dos dados por si requerer o acesso aos seus dados de saúde: - se concluir que não há essa situação de incapacidade, bastará responder que não se verifica a condição clínica subjacente à emissão do relatório solicitado; - se existir essa situação clínica deve ser facultado o acesso para a finalidade pedida.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consultante	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
194/2024 22.05.2024 (Proc. 257/2024)	A.	Instituto da Segurança Social, I.P.	Informação acerca de decisão do Tribunal de Contas.	- Contrato de aquisição de serviços de emissão, gestão, carregamento e reporte financeiro dos cartões eletrónicos sociais; - Visto prévio do Tribunal de Contas.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação que a entidade possua sobre se já foi proferida decisão pelo Tribunal de Contas ou informar o requerente que inexistente.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
195/2024 22.05.2024 (Proc. 303/2024)	A.	Câmara Municipal de Ílhavo	Acesso a documentação relativa à execução de um contrato de aquisição de serviços por ajuste direto.	- Contratação pública	Favorável	<p>- Estando em causa o acesso a documentação relativa a contratação pública, o princípio é o da publicidade e da transparência, admitindo-se a possibilidade de livre conhecimento por estar envolvida a gestão de coisa pública não secreta.</p> <p>- Naturalmente que poderá haver elementos pessoais na documentação que são irrelevantes para esse controlo de legalidade da atuação administrativa, por exemplo, números de identificação civil e fiscal, morada, ou números de contacto de pessoa singular, dados pessoais que devem ser preservados do conhecimento alheio, devendo ser objeto de expurgo, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 8, da LADA.</p> <p>- Assim, tratando-se de documentação livremente acessível, deverá ser facultada a documentação que existir, devendo o requerente ser igualmente informado daquela que inexistir, se for o caso (cfr artigos 5.º, n.º 1 e 15.º, n.º 1, alínea d), da LADA)..</p>	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
196/2024 22.05.2024 (Proc. 330/2024)	(A.), jornalista	Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais	Material de formação, e guias técnicos e de boas práticas, utilizado pela DGRSP e disponibilizado aos seus funcionários relativo ao tratamento de pessoas inimputáveis	- Documentação administrativa; - Documento existente e inexistente.	Parcialmente favorável	A existência ou inexistência da documentação solicitada deve ser inequivocamente comunicada ao requerente.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
197/2024 22.05.2024 (Proc. 334/2024)	ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.	Elementos documentais comprovativos da existência duma proposta de normativo da revisão das regras de defesa dos proprietários privados	- Documentação administrativa e ambiental; - Dever de resposta.	Favorável	- Não se revela cumprido o dever de resposta; - Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	
198/2024 22.05.2024 (Proc. 335/2024)	ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.	Elementos documentais relativos ao Sistema de Informação de Manifesto de Corte	- Documentação administrativa e ambiental; - Dever de resposta.	Favorável	- Não se revela cumprido o dever de resposta; - Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
199/2024 22.05.2024 (Proc. 26/2024)	A.	Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo (ISCET)	Reclamação Parecer 138/2024	- Reclamação	Desfavorável	Não há lugar a deferir reclamação se a reclamante não apresenta qualquer dificuldade de compreensão do parecer, nem factos que devessem ter sido e não tenham sido ponderados, e que, por si, devessem levar a outra apreciação.	Parecer desfavorável (2)
200/2024 22.05.2024 (Procs. 160/2024 e 162/2024)	A	Câmara Municipal da Guarda	- Programa de Revitalização do Parque Natural da Serra da Estrela (PRPNSE) em todas as versões; - Propostas da entidade requerida ao PRPNSE; - Contrato intermunicipal para a elaboração do projeto de uma «estrada verde»; - Documentação da autarquia relativa à revitalização do território.	- Documentação administrativa e ambiental; - Acesso livre	Favorável	- A documentação respeita ao gasto de dinheiros públicos; - O princípio da transparência exige que a mesma possa ser conhecida permitindo, assim, o escrutínio público das opções tomadas; - Os documentos solicitados são de livre acesso, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, da LADA, salvo o que respeite a dados de pessoas singulares irrelevantes à atuação administrativa, que devem ser objeto de expurgo (cf. artigo 6.º, n.º 8, da LADA). - Deverá ser facultada a documentação ou informado o requerente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
201/2024 22.05.2024 (Proc. 209/2024)	A.	Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, EPE	Cópia simples do documento (contrato ou outro) que fundamenta a prestação de serviços por parte de determinados médicos, ou a certificação de que não exercem funções, por si ou por interposta pessoa.	- Recrutamento e gestão de recursos humanos;	Favorável	O acesso a informação funcional decorre do princípio da administração aberta. Elementos de ordem pessoal irrelevantes para os procedimentos de contratação em causa, devem ser expurgados.	Seguido o Parecer da CADA (4)
202/2024 22.05.2024 (Proc. 261/2024)	A.	União das Freguesias da Ribeira do Neiva	Relatórios contabilísticos e contratos de empreitada de freguesia identificada.	- Informação de acesso livre; - Abuso de direito.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
203/2024 22.05.2024 (Proc. 340/2024)	A.	Centro Local de Portimão da Autoridade para as Condições de Trabalho	Número de processo de contraordenação relacionado com pedido de intervenção suscitado pelo requerente à ACT.	- Contraordenação; - Regime especial.	Desfavorável	Como o número do processo faz parte da informação procedimental global, tratando-se de procedimento contraordenacional pendente, não se aplica a LADA, mas o regime processual próprio e subsidiariamente o Código de Processo Penal.	Parecer desfavorável (2)
204/2024 22.05.2024 (Proc. 347/2024)	Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa		Acesso a relatório de licença sabática de membro do governo.	- Relatório de licença sabática; - Informação funcional.	Favorável	Deve ser facultado o relatório de licença sabática, com expurgo de dados pessoais de terceiros, que não sejam públicos, ou de dados pessoais da autora, irrelevantes para a apreciação do referido relatório.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
205/2024 22.05.2024 (Proc. 363/2024)	A.	Agência para o Desenvolvimento e Coesão	Acesso a despesas comunicadas pelo beneficiário nos termos dos n.ºs 10.3 e 12. do convite n.º 07/POAT/2022; memória descritiva da operação nos termos do n.º 14.1.2 do convite n.º 07/POAT/2022; resultados da avaliação de candidatura, conforme n.ºs 16. e 17. do convite n.º 07/POAT/2022, relativas à operação POAT-01-6177-FEDER-000408, que respeita ao Programa de Revitalização do Parque Natural da Serra da Estrela (PRPNSE) e em que o beneficiário (principal) é a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela.	- Dever de resposta; - Documentação existente.	Favorável	- Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta à informação solicitada, previsto no n.º 1 do artigo 15.º da LADA; - Deverá ser facultado o acesso solicitado, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
206/2024 22.05.2024 (Proc. 366/2024)	A.	Câmara Municipal de Gouveia	Acesso a documentação diversa da entidade requerida relacionada, entre o mais, com o Programa de Revitalização do Parque Natural da Serra da Estrela (PRPNSE).	- Dever de resposta; - Documentação existente.	Favorável	- Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta à informação solicitada, previsto no n.º 1 do artigo 15.º da LADA; - Deverá ser facultado o acesso solicitado, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
207/2024 22.05.2024 (Proc. 497/2024)	Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	-	Acesso a relatório final de uma auditoria	- Auditoria - Segredo de justiça	Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação solicitada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
208/2024 22.05.2024 (Proc. 210/2024)	A.	Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa	Acesso a informações e documentos relacionados com procedimento referente a denúncia	- Procedimento de denúncia; - Denunciante	Favorável	A documentação existente que suporte a informação solicitada, deve ser facultada. Em relação à que não exista, deve o requerente ser informado.	
209/2024 22.05.2024 (Proc. 279/2024)	(A.) advogado	Câmara Municipal de Castelo Branco	Acesso a informação e documentação relativos a exploração publicitária	- Informação financeira; - Contratação Pública.	Favorável	A regra é o livre acesso, salvo algum elemento específico que não possa ser facultado, mas cujo indeferimento tem de ser fundamentado e comunicado ao requerente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
210/2024 22.05.2024 (Proc. 315/2024)	(A.), advogado	Câmara Municipal deTomar	Documentação relativa a contrato de Concessão do Uso Privativo do Domínio Público	- Contratação Pública; - Acesso livre; - Dever de resposta	Favorável	-Deve ser facultado o acesso à informação solicitada existente.	

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
211/2024 22.05.2024 (Proc. 316/2024)	(A.), advogado	Câmara Municipal de Odivelas	Documentação relativa a contrato de Concessão do Uso Privativo do Domínio Público	- Contratação Pública; - Acesso livre; - Dever de reposta	Favorável	- Não se revela ter sido cumprido o dever de resposta; -Deve ser facultado o acesso à informação solicitada existente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
212/2024 22.05.2024 (Proc. 349/2024)	A.	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	« <i>quantas toneladas de resíduos transfronteiriços o aterro da TRIAZA recebeu no período de (...) a (...)</i> ».	- Formulário de requerimento.	Favorável	Deverá ser facultada a documentação existente ou ser informado o requerente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
213/2024 22.05.2024 (Proc. 374/2024)	A.	Câmara Municipal da Marinha Grande	« <i>lista de presenças dos dirigentes das associações presentes e do documento administrativo elaborado resultante da referida reunião</i> » que identifica.	- Ata; -Lista de presenças.	Favorável	Deverá ser facultada a documentação solicitada que exista, ou informar a requerente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
214/2024 22.05.2024 (Proc. 120/2024)	A.	Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo	Listagem atualizada dos profissionais das Carreiras de Assistentes Operacionais, Assistentes Administrativos e Técnicos Superiores, horários de trabalho, mapa de assiduidade, respetivos registos de assiduidade e carga horária, registos de faltas.	- Encarregado de educação; - Horários de Trabalho; - Mapa de assiduidade; - Registos de faltas.	Favorável parcialmente	Não há qualquer obstáculo ao conhecimento da carga horária, mas já não ao registo horário, em cada momento, de cada trabalhador. O mesmo se aplica ao conhecimento da assiduidade, incluindo o número de faltas. No que diz respeito à justificação de faltas, aquelas que impliquem dados sensíveis, deverão ser excluídos do direito de acesso geral consagrado no artigo 5.º, n.º 1, da LADA.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
215/2024 22.05.2024 (Proc. 228/2024)	A.	Agência para a Integração Migrações e Asilo (AIMA)	Pedido de acesso a informação que respeita ao requerente.	<ul style="list-style-type: none"> - Informação procedimental; - Informação não procedimental. 	Desfavorável	<p>- Em regra, quando um procedimento administrativo se encontra em curso aplica-se, quanto ao acesso, não a Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, LADA mas o Código de Procedimento Administrativo. Isso decorre, desde logo, do próprio CPA – artigos 17.º, 82.º a 85.º - e é também previsto no artigo 1.º, 4, da LADA. Já se se encontrar concluído aplica-se totalmente a LADA.</p> <p>- Na circunstância, a queixa foi apresentada num quadro em que se tratava da fase de audiência de interessados.</p> <p>- Em relação à data da queixa não havia lugar a intervenção desta Comissão, por não se estar em sede de aplicação da LADA e é da aplicação desta que cabe a esta comissão zelar (seu artigo 28.º).</p> <p>- Não se revela estar-se em sede de aplicação da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (LADA).</p>	Parecer desfavorável (2)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
216/2024 22.05.2024 (Proc. 313/2024)	A., arquiteto	Câmara Municipal de Odemira	Cópia de todas as informações técnicas no âmbito da aprovação do projeto de arquitetura e peças desenhadas do projeto de arquitetura licenciado de um prédio.	- Obras Particulares; - Acesso livre.	Favorável	- Os documentos administrativos que integram processos de licenciamento de obras particulares são, por regra, acessíveis nos termos do artigo 5.º da LADA, não necessitando o requerente de apresentar qualquer justificação para o efeito. - Não são livremente acessíveis, contudo, dados reservados eventualmente constantes da documentação. - Nesse caso, a entidade deverá identificar a necessidade de facultar apenas acesso parcial, permitindo assim ao requerente que possa controverter essa recusa parcial, apresentando, se entender, razões suplantadoras a favor do acesso solicitado.	Seguido o Parecer da CADA (4)
217/2024 22.05.2024 (Proc. 326/2024)	A.	Agência Regional de Energia e Ambiente do Alto Minho.	Organograma da AREA Alto Minho e «quem é o responsável pelo conteúdo da sua resposta de 08 de março de 2024? Nome e função (...)».	- Informação de livre acesso.	Favorável	- Deverá ser facultado o acesso; - Se a entidade requerida não detiver a documentação deverá comunicá-lo ao requerente.	
218/2024 22.05.2024 (Proc. 378/2024)	A.	Agrupamento de Escolas Templários	«certidão de se encontrar em conformidade com a legislação que fundamenta as informações que transmitiu, como também os procedimentos que vão ser adotados.».	- Documentação existente.	Favorável	- A ter-se disponibilizado ao requerente a documentação existente, não haverá incumprimento atual do regime da LADA; - Se se verificar ter havido alguma omissão em relação à informação peticionada que exista e ainda não tenha sido disponibilizada, deverá ser facultada.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
219/2024 22.05.2024 (Proc. 259/2024)	A.	Agrupamento de Escolas de Massamá.	Atas da «reunião de pais (...) reunião da EMAEI (...) conselho de turma» e a «monitorização e avaliação da eficácia das medidas de suporte implementadas».	-Ata.	Favorável	Deverá ser facultada a documentação solicitada com salvaguarda de dados pessoais de terceiros.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
220/2024 22.05.2024 (Proc. 310/2024)	A.	Presidente do Conselho de Administração da unidade Local de Saúde de Almada-Seixal	Acesso a informação de saúde de titular dos dados por terceiro.	- Informação de saúde; - Dados de terceiro; - Estatuto de Maior Acompanhado; -Diretiva Antecipada de Vont - Procurador de cuidados de saúde.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
221/2024 22.05.2024 (Proc. 311/2024)	(A.)	Agrupamento de Escolas Vale Aveiras	Atas com informação relativa ao seu educando.	-Ata; - Encarregado de Educação; - Documento nominativo.	Favorável	Deve ser facultado o acesso às atas solicitadas na parte que não revista natureza nominativa e na parte que diga respeito aos dados do educando da requerente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
222/2024 22.05.2024 (Proc. 377/2024)	A.	Unidade de Saúde Familiar Ribeiro Sanches	Informação de saúde de terceiro.	- Seguro; -Autorização para o acesso.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação nos limites do instrumento de consentimento prestado.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
223/2024 22.05.2024 (Proc. 438/2024)	A., Jornalista	Agência Portuguesa do Ambiente	Acesso ao relatório de monitorização de 2022, associado ao procedimento de Avaliação de Impacto Ambientaln.º 3357 do Projeto de Ampliação e Fusão dos Núcleos do Exploração Integrados nas Concessões Mineiras C37 (Bouça da Guelha) e C49 (Alvarães).	- Informação ambiental; - Acesso livre.	Favorável	- Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta à informação solicitada, previsto no n.º 1 do artigo 15.º da LADA; - Deverá ser facultado o acesso solicitado, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
224/2024 22.05.2024 (Proc. 248/2024)	FERLEI – Federação Regional das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Leiria	Câmara Municipal da Marinha Grande	Acesso a informação sobre uma reunião com associações de pais.	- Registo de presenças	Desfavorável	No caso, a FERLEI, nos requerimentos que dirigiu à entidade requerida, não apresentou fundamentação ou interesse específico que pudesse justificar o acesso, para além da informação já obtida, de modo a poder preponderar sobre a devida proteção de dados pessoais [cfr. citado artigo 6.º, n.º 5, alínea b), e n.º 9 da LADA].	Parecer desfavorável (2)
225/2024 22.05.2024 (Proc. 304/2024)	A.	Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E.P.E.	Acesso a informação de saúde por parte da titular dos dados.	- Informação de saúde - Informação do próprio	Favorável	Deverá ser facultada a documentação solicitada.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
226/2024 22.05.2024 (Proc. 308/2024)	A.	Câmara Municipal de Vinhais	Acesso a documentação relativa à execução de um contrato de aquisição de serviços por ajuste direto.	- Contratação Pública	Favorável	<p>- Estando em causa o acesso a documentação relativa a contratação pública o princípio é o da publicidade e da transparência, por isso, o da possibilidade de livre conhecimento, sempre que está envolvida a gestão de coisa pública não secreta.</p> <p>- Naturalmente que poderá haver elementos pessoais na documentação que são irrelevantes para esse controlo de legalidade da atuação administrativa, por exemplo, números de identificação civil e fiscal, morada, ou números de contacto de pessoa singular, dados pessoais que devem ser preservados do conhecimento alheio, devendo ser objeto de expurgo, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 8, da LADA.</p> <p>- Assim, apenas com a necessidade de proteção desses elementos, deverá ser facultado o acesso, comunicando a entidade requerida «a data, local e modo para se efetivar a consulta», por assim ter sido requerido, tudo conforme dispõe o 15.º, n.º 1, a), da LADA.</p>	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
227/2024 22.05.2024 (Proc. 323/2024)	Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E.R.		Pedidos por seguradoras de informação clínica dos utentes para análise e validação das faturas,	- Informação de Saúde; - Seguradora ; - autorização escrita.	Favorável	- A autorização pelo titular a acesso por terceiros aos seus dados de saúde tem de ser escrita explícita e específica, tem de ser inequívoca; - Um interesse meramente patrimonial, sem uma outra especificação deverá ceder diante dos direitos à reserva da intimidade da vida privada e à proteção de dados de segurado.	Seguido o Parecer da CADA (4)
228/2024 22.05.2024 (Proc. 325/2024)	LEIRIMÓBIL – Investimentos e Participações Financeiras, SA	Agência Portuguesa do Ambiente, IP	Acesso a informação sobre deposição de resíduos	- Deposição de resíduos - Dever de resposta	Favorável	Não se revela que a entidade tenha cumprido o dever de resposta, previsto no artigo 15.º, n.º 1, da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
229/2024 22.05.2024 (Proc. 327/2024)	(A.)	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Manteigas	Acesso a um processo disciplinar	- Processo disciplinar	Favorável	Deverá ser facultado o acesso ao processo disciplinar, com expurgo da identidade de denunciante e testemunhas, ou de qualquer outro dado que em conjunto com outros permita a sua identificação.	Seguido o Parecer da CADA (4)
230/2024 22.05.2024 (Proc. 329/2024)	AEGON Santander Portugal Vida – Companhia de Seguros de Vida, SA	Centro Hospitalar de Lisboa central, EPE	Acesso a informação de saúde	- Informação de saúde - Contrato de seguro	Favorável	Haverá de concluir-se que existe autorização escrita, explícita e inequívoca, para o acesso à informação, que se integre nos expressos termos da mesma. Conforme também se dispõe no artigo 7.º, n.º 3, da LADA, “deve ser comunicada apenas a informação expressamente abrangida pelo instrumento de consentimento”.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
231/2024 22.05.2024 (Proc. 280/2024)	A e B, advogados	Câmara Municipal de Amarante	Acesso a informação e documentação relativos a exploração publicitária de mobiliário urbano no município da requerida	- Contratação pública; - Concessão de uso privativo do domínio público	Favorável	- A documentação de contratação pública está sujeita ao princípio da transparência sendo, em geral, de acesso livre – cf. artigo 1.º-A, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º, n.º 1, da LADA, salvo algum elemento sujeito a reserva; - Deve ser facultada a documentação que ainda esteja em falta, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
232/2024 22.05.2024 (Proc. 281/2024)	A e B, advogados	Câmara Municipal de Albufeira	Acesso a informação e documentação relativos a exploração publicitária de mobiliário urbano no município da requerida	- Contratação pública; - Concessão de uso privativo do domínio público - Informação financeira	Favorável	- A documentação solicitada está sujeita ao princípio da transparência sendo, em geral, de acesso livre – cf. artigo 1.º-A, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º, n.º 1, da LADA, salvo algum elemento sujeito a reserva; - o direito de acesso previsto na LADA compreende: 1) a possibilidade de conhecer os documentos administrativos existentes e 2) obter informação sobre a sua existência e conteúdo. Deve ser cumprido o direito de acesso.	Parcialmente seguido o Parecer da CADA (13)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
233/2024 22.05.2024 (Proc. 14/2024)	(A.)	Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida	Comunicações recebidas e enviadas a entidades do âmbito do Ministério da Educação e órgãos municipais (relativa ao funcionamento do Conselho Geral)	- Conselho Geral; - Comunicações; - Interesse específico; - Documento nominativo; - Acesso livre.	Parcialmente Favorável	- -Quanto a documentação que esteja acessível ao requerente em portal mostra-se cumprido o direito de acesso; - Outra documentação que possa existir e não esteja acessível ao requerente deve a mesma ser-lhe facultada, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
234/2024 22.05.2024 (Proc. 251/2024)	A.	ACES Amadora	Informação de saúde de terceiro.	- Seguro; - Formulário de requerimento; - Prova do óbito; - Documento de identificação do requerente; - Autorização para o acesso.	Favorável	Se for demonstrada a condição da autorização de acesso, haverá que facultar os dados nos estritos termos dessa autorização.	Seguido o Parecer da CADA (4)
235/2024 22.05.2024 (Proc. 286/2024)	A e B, advogados	Câmara Municipal de Viana do Castelo	Acesso a informação e documentação relativos a exploração publicitária de mobiliário urbano no município da requerida	- Contratação pública; - Concessão de uso privativo do domínio público - Informação financeira	Favorável	- A documentação solicitada está sujeita ao princípio da transparência sendo, em geral, de acesso livre – cf. artigo 1.º-A, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º, n.º 1, da LADA, salvo algum elemento sujeito a reserva; - o direito de acesso previsto na LADA compreende: 1) a possibilidade de conhecer os documentos administrativos existentes e 2) obter informação sobre a sua existência e conteúdo. Deve ser cumprido o direito de acesso.	

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
236/2024 22.05.2024 (Proc. 339/2024)	(A.)	Ministério dos Negócios Estrangeiros	Todos os documentos administrativos respeitantes ao concurso	- Concurso; - Opositor; - Procedimento findo.	Favorável	Em regra, quem tenha sido opositor em procedimento concorrencial tem direito de acesso à documentação desse procedimento, com salvaguarda de dados específicos sujeitos a restrições de acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
237/2024 22.05.2024 (Proc. 344/2024)	A.	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.	«Cópia do pedido para plantação de eucaliptos pela (...) no período de 1996 e 2000? Cópia da planta? Cópia da licença para plantação dos eucaliptos?».	- Dever de resposta.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso. Caso exista alguma restrição de acesso deve ser fundamentada e comunicada diretamente à requerente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
238/2024 19.06.2024 (Proc. 355/2024)	AVE – Associação Vimaranesse para a Ecologia	Agência Portuguesa do Ambiente, IP	Informação sobre relatório acerca de diretiva AIA.	- Documentação e informação ambiental; - Dever de resposta.	Favorável	As entidades têm o dever de responder a pedidos de acesso a documentação administrativa ambiental, facultando nomeadamente a informação que exista e informando sobre a que não existe.	Seguido o Parecer da CADA (4)
239/2024 19.06.2024 (Proc. 376/2024)	A.	Câmara Municipal de Barcelos.	Acesso a informação e documentação relativos a exploração publicitária de mobiliário urbano no município da requerida.	- Contratação pública; -Concessão de uso privativo do domínio público.	Favorável	Deve ser cumprido o direito de acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
240/2024 19.06.2024 (Proc. 401/2024 e 512/2024)	A.	Feira Viva – Cultura e Desporto E.M.	- Relação de todas as ordens de pagamento dos anos 2016, 2017, 2018; 2019; 2020; 2021; 2022; 2023, por reprodução digital	- Dados pessoais; - Contratação pública; - Proteção do nome; - Restrição de acesso	Parcialmente favorável	- Deverá ser facultado a documentação incluindo o nome dos beneficiários do pagamento (pessoas singulares) que respeite a contratação pública. - Não será de facultar o nome de beneficiários singulares se essa informação puder dar lugar a conhecimento de outra realidade da vida da pessoa em causa, que deva ser preservada (por exemplo, se o pagamento tiver sido efetuado em razão de uma deficiência)..	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
241/2024 19.06.2024 (Proc. 449/2024)	Membros do Movimento M5	União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual	Contratação Pública e Protocolos.	- Eleitos Locais; - Contratação Pública; - Protocolos.	Favorável	- O facto de os eleitos locais disporem de um regime específico não os exclui da utilização da LADA; - Os contratos públicos e os protocolos são, em geral, de livre acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
242/2024 19.06.2024 (Proc. 400/2024 e 462/2024)	A.	Direção do Agrupamento de Escolas de Pinhal de Frades (Requerida e Consulente)	Acesso a todas as atas de reuniões do conselho de turma, das reuniões dos encarregados de educação e de quaisquer outras reuniões relevantes para o percurso escolar do seu educando, relativas ao ano letivo atual e ao anterior.	- Atas; - Dados pessoais; - Acesso parcial; - Volume da informação; - Acesso faseado.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
243/2024 19.06.2024 (Proc. 441/2024)	A.	Direção-Geral da Administração Escolar	Lista definitiva de colocação de docentes de Inglês no ano de 1991/92.	- Lista colocação de docentes	Favorável	Se a entidade requerida detém a lista de colocação de docentes de Inglês de 1991/92 deve facultá-la.	Seguido o Parecer da CADA (4)
244/2024 19.06.2024 (Proc. 469/2024)	Polícia de Segurança Pública	Câmara Municipal de Estremoz	Processo de transferência de arma de fogo	- Documentos nominativos; - Dados pessoais; - Interesse; - Herdeiro.	Favorável	A qualidade de herdeiro do transmitente e um putativo interesse hereditário não sobrelevam no acesso a dados pessoais de terceiros, no caso o transmissário da arma de fogo.	Seguido o Parecer da CADA (4)
245/2024 19.06.2024 (Proc. 302/2024 e 368/2024)	A.	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.	Questões relativas a instrumento de política climática a produzir.	-Documento existente; -Direito da concorrência.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso com expurgo de informação reservada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
246/2024 19.06.2024 (Proc. 395/2024)	A.	Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares	Pedido de acesso a informação que respeita à requerente.	- Informação procedimental; - Informação não procedimental.	Favorável	- Respeitando a informação à requerente de acesso não se perspetiva obstáculo a que lhe seja facultada a informação que exista, seja no quadro do CPA, seja no quadro da LADA; - Deverá ser cumprido o dever de informar, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
247/2024 19.06.2024 (Proc. 431/2024)	A.	Autoridade Tributária e Aduaneira	Informação sobre qual o número de identificação fiscal do(s) titular(e)s de uma determinada fração de um prédio de cujo condomínio (A.) é administrador, visando o acesso a propositura de ação executiva contra os condóminos por dívidas ao condomínio, sendo elemento de indicação obrigatória do requerimento executivo.	- Segredo fiscal; - NIF; - Matriz predial; - Legislação específica; - Interesse direto, pessoal e legítimo (art. 130.º/ CIMI); - Administrador do condomínio.	Favorável	- Tratando-se de elemento necessário para o efeito de instauração de ação executiva, nos termos do disposto no artigo 724.º, n.º 1, al. a), do Código de Processo Civil, deve ser facultado o número de identificação fiscal solicitado, nos termos do disposto no artigo 130.º, n.º 1, do CIMI, conjugado com o artigo 6.º, n.ºs 5 e 9 da LADA; - Essa informação a que o requerente venha a aceder só poderá ser utilizada para o fim indicado, sob pena de responsabilidade.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
248/2024 19.06.2024 (Proc. 453/2024)	Instituto Clínico do Mondego, Lda., representada (A.), Advogada	Centro Distrital de Aveiro do Instituto da Segurança Social, I.P.	Informação relativa ao estado de processos de subsídio de educação especial	- Documentos nominativos; - Interesse legítimo. - subsídio; - Educação Especial.	Favorável	Assiste à requerente um interesse legítimo sobre o andamento dos procedimentos de atribuição de subsídio de educação especial relativos a beneficiários a quem tenham prestado apoio.	Seguido o Parecer da CADA (4)
249/2024 19.06.2024 (Proc. 26/2024)	A.	Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo (ISCET)	Reclamação Parecer 199/2024	- Reclamação	Desfavorável	Não vêm deduzidos quaisquer outros fundamentos que determinem a alteração do já emitido, pelo que se indefere a reclamação.	Parecer desfavorável (2)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
250/2024 19.06.2024 (Proc. 317/2024)	A	Hospital de Magalhães Lemos	Informação saúde de pai, falecido	- Informação de saúde; - Herdeiro; - Prazo de resposta; - Cumprimento do direito de acesso.	Favorável	- No caso vertente aparenta-se que os prazos legais encontram-se largamente ultrapassados, sem que a queixosa tenha recebido uma justificação para o efeito, nem previsão da data de disponibilização dos documentos; - Deverá, pois, ser facultada a documentação existente em falta	Seguido o Parecer da CADA (4)
251/2024 19.06.2024 (Proc. 413/2024)	A.	Centro Distrital de Vila Real, do Instituto da Segurança Social, I. P.	Diversas questões relativas ao Serviço de Verificação de Incapacidades em dia identificado.	-Documento existente.	Desfavorável	Não se revela incumprimento do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)
252/2024 19.06.2024 (Proc. 447/2024)	A.	Unidade Local de Saúde do Médio Ave, EPE	Lista nominativa de reposicionamento.	- Lista nominativa de reposicionamento	Favorável	Se a entidade requerida possuir a referida “Lista Nominativa de Reposicionamento”, deve facultá-la.	Seguido o Parecer da CADA (4)
253/2024 19.06.2024 (Proc. 509/2024)	A., jornalista	Entidade Reguladora para a Comunicação Social	Acesso à totalidade dos documentos originais, e posterior obtenção de cópia se então requerido após a consulta, da Deliberação ERC/2022/225 (CONTJOR-NET), da Deliberação ERC/2023/87 (CONTJOR-NET), da Deliberação ERC/2024/53 (CONTJOR-NET) e da Deliberação ERC/2024/80 (CONTJOR-NET)	- Esboços; - Documentos preparatórios; - Documento administrativo.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
254/2024 19.06.2024 (Proc. 445/2024)	A., jornalista	Águas do Norte, S.A.	Confirmação por parte da entidade se a dívida vencida de Município (que identifica) em 2023 é o valor que enuncia, se é o terceiro Município com maior dívida e se em relação ao Município não houve qualquer procedimento de injunção « <i>uma vez que o relatório publicado não é muito perceptível</i> ».	- Documentação existente; - Localização na Internet da informação.	Desfavorável	Não se revela incumprimento do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)
255/2024 19.06.2024 (Proc. 350/2024)	A.	Escola Superior de Educação de Santarém	« <i>atas integrais do CTC em que os meus pedidos de acumulações tenham sido alvo de apreciação</i> ».	- Ata.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso com expurgo de dados pessoais de terceiros que não revistam natureza meramente funcional.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
256/2024 19.06.2024 (Proc. 379/2024)	FERLEI – Federação Regional das Associações de Pais e Encarregados de Educação	Agrupamento de Escolas (AE) Marinha Grande Poente	Documentos relativos à designação ou eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação para o Conselho Geral do agrupamento	- Eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação; - Conselho Geral; - Documento administrativo; - Dados pessoais; - Documento existente.	Favorável	- A documentação é, em geral, livremente acessível; - A entidade requerida deverá facultar o acesso se detiver o(s) documento(s), ou informar da sua inexistência, nos termos do disposto nos artigos 5.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, alínea d), da LADA	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
257/2024 19.06.2024 (Proc. 404/2024)	Junta de freguesia de Vila Nova de Milfontes		Consulta por eleito local, nesta qualidade e enquanto deputado da assembleia de freguesia, «dos requerimentos de atestados entrados, bem como, as cópias dos atestados emitidos e respetivos comprovativos anexos»	- Eleito local; - Competência da CADA	Genérico	- O direito de acesso a informação no quadro direto dos poderes e deveres de órgãos autárquicos e de membros desses órgãos, conforme definido no Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), não se confunde com o direito de acesso à documentação e informação previsto na LADA; - Qualquer membro de assembleia de freguesia pode solicitar informação através da respetiva mesa, ao abrigo RJAL e ou, como qualquer outra pessoa, pode solicitar a documentação diretamente à entidade detentora da documentação, nos termos da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (LADA).	Parecer Genérico (1)
258/2024 19.06.2024 (Proc. 416/2024)	A.	Câmara Municipal da Moita.	Acesso a informação e documentação relativos a exploração publicitária de mobiliário urbano no município da requerida.	-Contratação pública; -Concessão de uso privativo do domínio público.	Favorável	Deve ser cumprido o direito de acesso.	

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
259/2024 19.06.2024 (Proc. 423/2024)	FERLEI – Federação Regional das Associações de Pais e Encarregados de Educação	Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz	- Atas e/ou documentos administrativos das assembleias de turma na sequência de atos eleitorais de pais e de encarregados de educação e reuniões com a direção e diretores de turma; atas dos conselhos de turma do 1.º e 2.º período do ano letivo 2023/2024	- Dados pessoais; - Interesse direto, pessoal e legítimo	Desfavorável	- A documentação solicitada é, essencialmente, de natureza nominativa, pois respeita principalmente, a alunos, pais e encarregados de educação, não sendo de livre acesso; - A requerente não invoca qualquer interesse específico no acesso à informação pretendida, que possa ser objeto de ponderação face ao direito à proteção de dados pessoais em causa; - E não sendo possível o expurgo da informação reservada preservando a inteligibilidade /utilidade dos documentos, como a entidade requerida alega, não se afigura incumprido o direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)
260/2024 19.06.2024 (Proc. 362/2024)	A., representado por advogada	CGA,IP	Acesso a procedimento administrativo que originou nota de débito	- Informação do próprio	Favorável	Salvo situações excecionais, o titular dos dados tem direito de lhes aceder.	Seguido o Parecer da CADA (4)
261/2024 19.06.2024 (Proc. 452/2024)	(A.)	Conservatória do Registo Predial da Lousã	Todos os documentos administrativos, que serviram de suporte e informação, não arquivados nas apresentações supra entre o Senhor Conservador, administrador de insolvência e mandatário judicial	- Documento administrativo; - Natureza administrativa.	Favorável	Não é o suporte em que está vertida informação, seja de correspondência postal, eletrónica ou transmissão facsimile que determina a acessibilidade no quadro da LADA, mas sim a natureza administrativa da informação aí constante.	
262/2024 19.06.2024 (Proc. 459/2024)	Vereadores do Partido Socialista na Câmara Municipal de Lisboa	Presidente da Câmara Municipal de Lisboa	Contratos de aquisição de publicidade, número de trabalhadores afetos ao departamento de comunicação, valores gastos em publicidade	- Eleitos Locais; - Estatuto oposição; - Contratação pública; - Recursos humanos. - Despesa pública.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
263/2024 19.06.2024 (Proc. 494/2024)	(A.)	Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique	Lista de Docentes da turma 7.º ano da qual o Requerente fazia parte.	- Nome; - Informação funcional.	Favorável	Não há que falar em proteção de dados pessoais no que respeita a nomes de lista de docentes. O exercício de função pública (salvo casos especiais) é de conhecimento livre	
264/2024 19.06.2024 (Proc. 394/2024)	(A.), advogado	Câmara de Peniche	Documentação relativa a contrato de Concessão do Uso Privativo do Domínio Público	- Contratação Pública; - Acesso livre; - Dever de resposta	Favorável	A regra é o livre acesso, salvo algum elemento específico que não possa ser facultado, mas cujo indeferimento tem de ser fundamentado e comunicado ao requerente.	
265/2024 19.06.2024 (Proc. 434/2024)	A e B, advogados	Câmara Municipal de Setúbal	Acesso a informação e documentação relativos a exploração publicitária de mobiliário urbano no município da requerida	-Contratação pública; -Contrato de Concessão para o Uso Privativo de Domínio Público. - Informação financeira	Favorável	- A documentação solicitada está sujeita ao princípio da transparência sendo, em geral, de acesso livre – cf. artigo 1.º-A, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º, n.º 1, da LADA, salvo algum elemento sujeito a reserva; - O direito de acesso previsto na LADA compreende: 1) a possibilidade de conhecer os documentos administrativos existentes e 2) obter informação sobre a sua existência e conteúdo. Deve ser cumprido o direito de acesso.	Parcialmente seguido o Parecer da CADA (13)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
266/2024 19.06.2024 (Proc. 436/2024)	A e B, advogados	Câmara Municipal da Póvoa de Varzim	Acesso a informação e documentação relativos a exploração publicitária de mobiliário urbano no município da requerida	-Contratação pública; -Contrato de Concessão para o Uso Privativo de Domínio Público. - Informação financeira	Favorável	- A documentação solicitada está sujeita ao princípio da transparência sendo, em geral, de acesso livre – cf. artigo 1.º-A, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º, n.º 1, da LADA, salvo algum elemento sujeito a reserva; - O direito de acesso previsto na LADA compreende: 1) a possibilidade de conhecer os documentos administrativos existentes e 2) obter informação sobre a sua existência e conteúdo. Deve ser cumprido o direito de acesso.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
267/2024 19.06.2024 (Proc. 489/2024)	(A.)	Administração Regional de Saúde do Norte, I.P	Contratos e avaliações da própria.	- Informação do próprio; - Informação existente; - Dever de resposta.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
268/2024 24.07.2024 (Proc. 282/2024)	(A.)	Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa	Ata de prova académica de mestrado de (B) e de (C.)	- Prova académica; - Ato público; - Ata; - Grau académico	Favorável	- Todos os elementos que tenham contribuído para a decisão avaliativa e de atribuição do grau académico de mestre a (B.) e a (C.) devem ser suscetíveis de escrutínio; - Tais elementos são de livre acesso, devendo ser facultados – artigo 5.º, n.º 1, da LADA; - Não são livremente acessíveis os dados de pessoas singulares cujo conhecimento, em princípio, nada acrescentaria à faculdade de controlo da atividade como por exemplo, filiação, estado civil, números de identificação civil e fiscal, residência ou contactos pessoais, devendo ser objeto de expurgo (cf. artigo 6.º, n.º 8, da LADA).	Seguido o Parecer da CADA (4)
269/2024 24.07.2024 (Proc. 393/2024)	(A.)	Instituto de Gestão Participativa (ADSE)	Documentação vária relativa a processo de reembolso de despesas e inibição de entidade prestadora	- Documento existente e insistente. - Competências da CADA.	Desfavorável	Verificando-se que efetivamente a entidade requerida não detém documentação que corresponda ao que é solicitado, não se revela incumprimento do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)
270/2024 24.07.2024 (Proc. 495/2024)	ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.		Contrato individual de trabalho	- - Informação funcional; - Contrato individual de trabalho ;	Favorável	O acesso a informação funcional decorre dos princípios da administração aberta e transparência.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
271/2024 24.07.2024 (Proc. 542/2024 e 576/2024)	(A.), advogada	Câmara Municipal de Odemira	Processo de licenciamento de obras particulares	- Procedimento em curso; - Procedimento findo; - Obras particulares; - Artigo 79º do E.O.A; - Matéria reservada; - Acesso por advogado	Favorável	- Os documentos administrativos que integram processos de licenciamento de obras particulares são, em regra, acessíveis, com exceção dos dados pessoais de terceiros que sejam irrelevantes para a tomada de decisão. - Deverá ser facultado o acesso, no quadro e com as limitações expostas.	Seguido o Parecer da CADA (4)
272/2024 24.07.2024 (Proc. 637/2024)	(A.)	Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa	Acesso a um processo de inquérito.	- Processo de inquérito; - Competência da CADA	A CADA entendeu ser incompetente para apreciar o pedido	Estando o processo requerido ainda em curso, não compete à CADA pronunciar-se.	A CADA entendeu ser incompetente para apreciar o pedido (3)
273/2024 24.07.2024 (Proc. 496/2024, 694/2024 e 761/2024)	Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma da Madeira		Faturas e faturas-recibo, relativos às rubricas seguintes: Publicidade, Ajudas de custo, Transportes, Deslocações e estadas e Custos de representação.	- Relatório e Contas; - Ato preparatório; Diferimento de acesso; - Abuso; - Acesso faseado. - Dinheiros Públicos; - Funções Públicas.	Favorável	Dados puramente funcionais não deverão estar cobertos pela proteção da privacidade.	Parcialmente seguido o Parecer da CADA (13)
274/2024 24.07.2024 (Proc. 483/2024)	Odisseia Viva, Lda.	ICNF - Instituto de Conservação da Natureza, I.P.	Acesso a processos de contraordenação de várias empresas	- Informação ambiental; - Procedimento de contraordenação.	Favorável	Não se revela que entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da LADA; Deverá ser facultado o acesso, no quadro e com as limitações expostas.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
275/2024 24.07.2024 (Proc. 450/2024)	(A.)	Águas de Gondomar, S.A.	«a leitura do tratamento de águas residuais industriais» de estabelecimento industrial do qual é «vizinho e confrontante».	- Tratamento de águas residuais; - Informação ambiental.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso se existir a informação concretamente solicitada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
276/2024 24.07.2024 (Proc. 573/2024)	(A.)	ICNF - Instituto de Conservação da Natureza, I.P.	Acesso ao Guia de Boas Práticas para a Gestão do Arvoredo Urbano.	- Informação ambiental; - Documentação existente.	Favorável	Deverá ser facultada a documentação solicitada, se existir ou ser informado o requerente da sua inexistência.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
277/2024 24.07.2024 (Proc. 596/2024)	(A.), (B.) e (C.)	ICNF — Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.	Documentos administrativos relativos às ações de gestão do arvoredo de berma de estrada já realizadas e pretendidas pela empresa Infraestruturas de Portugal para a EN 114, entre Santarém e Senhora da Luz, Rio Maior e para EN 362 entre Valverde e Santarém relativas às marcações realizadas nas árvores entre os anos 2021 e 2024 e aos abates e podas aí ocorridos nesse período.	- Informação ambiental; - Dever de resposta	Favorável	- Não se revela cumprido o dever de resposta; - Nos termos expostos, deverá ser facultada a documentação solicitada ou prestada informação aos requerentes sobre a sua inexistência.	
278/2024 24.07.2024 (Proc. 543/2024 e 544/2024)	(A.)	IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.	Documentação relativa a processos de atribuição de incentivos no QREN	-Financiamento público; - QREN	Favorável	- Trata-se da administração de dinheiros públicos, matéria em que a exigência de transparência é fundamental, com integração na liberdade de acesso consagrada no artigo 5.º da LADA; - Mas é sempre necessário cuidar da preservação de dados sujeitos a restrições de acesso, como os indicados no artigo 6.º da LADA; - Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
279/2024 24.07.2024 (Proc. 590/2024)	(A.)	Clube Naval Setubalense	Listagem da ordem de inscrições por data/hora» relativa ao procedimento de atribuição de um posto de amarração na «Toca do Pai Lopes /Esguelha e Outão», ano de 2024.	- Concessão de serviço público	Favorável	- A documentação solicitada releva do exercício de atividade materialmente administrativa – de concessão de serviço público, estando sujeita à LADA; - Deverá ser facultado o acesso, no quadro e com as limitações expostas.	

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
280/2024 24.07.2024 (Proc. 428/2024)	(A.)	IP - Infraestruturas de Portugal	Informação e documentação relativa à modernização do troço Casa Branca Beja (Linha do Alentejo), com ligação ao Aeroporto de Beja, incluindo eletrificação e instalação de sistemas de sinalização e telecomunicações.	-Contrato; -Visto do Tribunal de Contas; -Transparência; -Questões.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação existente, não detendo deverá informar.	Seguido o Parecer da CADA (4)
281/2024 24.07.2024 (Proc. 448/2024)	(A.)	Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE	Acesso a documentação referente ao serviço de oftalmologia da entidade requerida	- Registo de assiduidade; - Mapas de produção de atos médicos; - Escalas do serviço de oftalmologia	Parcialmente favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	
282/2024 24.07.2024 (Proc. 487/2024)	Secretaria Regional de Inclusão e Juventude da Região Autónoma da Madeira		Acesso a: relatório de inspeção (findo) relativo a um lar de idosos; reclamações de familiares de utentes dos lares de idosos; ofício/denúncia ao Ministério Público acompanhado de documentos de queixosos que fundamentam a denúncia; ofício/pedido de intervenção à inspeção regional de finanças acompanhado de documentação de suporte relativo a uma IPSS.	- Relatório de inspeção. - Denúncia; - Informação de saúde; - Expurgo; - Inteligibilidade do documento.	Parcialmente favorável	Deverá ser facultado o acesso, no quadro e com as limitações expostas.	Seguido o Parecer da CADA (4)
283/2024 24.07.2024 (Proc. 488/2024)	(A.)	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.	Envio, por correio eletrónico, da documentação solicitada, sem que para o efeito seja cobrada qualquer taxa.	- Consulta eletrónica; - Reprodução eletrónica; - Encargos de reprodução; - Envio gratuito por correio eletrónico.	Desfavorável	Não se revela incumprimento do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)
284/2024 24.07.2024 (Proc. 579/2024)	(A.)	Câmara Municipal de Lisboa	Pedido de acesso a documentação relativa à manutenção do elevador/plataforma elevatória do Complexo Desportivo - Piscina da Penha de França.	- Documentação administrativa; - Documentação existente.	Favorável	Se existir documentação para além da que foi facultada deverá, agora, ser facultada a sua consulta; caso contrário, deverá informar da sua inexistência, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 1, e artigo 15.º, n.º 1, d), da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
285/2024 24.07.2024 (Proc. 634/2024)	(A.), jornalista	Infraestruturas de Portugal, S.A.	Acesso a protocolos	- Protocolos	Favorável	Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta, previsto no artigo 15.º, n.º 1, da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
286/2024 24.07.2024 (Proc. 429/2024)	Câmara Municipal de Odemira		Documentação administrativa integrante de processo de licenciamento de obras particulares	<ul style="list-style-type: none"> - Terceiro; - Procedimento findo; - licenciamento; - Obras particulares; - Reprodução eletrónica; - Encargos de reprodução 	Favorável	<p>- Os documentos administrativos que integram processos de licenciamento de obras particulares são, em regra, acessíveis, com exceção dos dados pessoais de terceiros que sejam irrelevantes para a tomada de decisão.</p> <p>- se tiver que se proceder à digitalização há que contabilizar os custos previstos no artigo 14.º da LADA.</p>	Seguido o Parecer da CADA (4)
287/2024 24.07.2024 (Proc. 513/2024 e 548/2024)	(A.)	Agrupamento de Escolas da Abelheira	Acesso a documentação variada do Agrupamento	<ul style="list-style-type: none"> - Ata - Convocatória - Lista de presenças; - Lista de membros do Conselho Pedagógico em efetividade de funções; - Comunicações; - Lista de docentes a avaliar; - Calendário do processo de avaliação e documentos; - Documento de designação de substituto do Diretor; - Documento de nomeação de subcoordenador do grupo disciplinar; - Documento de renunciada Subdiretora do Agrupamento; - Despacho de nomeação de substituição da Subdiretora Do Agrupamento; - Dever de resposta 	Favorável	Deve ser facultada a documentação existente, com expurgo de eventual matéria reservada.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
288/2024 24.07.2024 (Proc. 578/2024)	(A.)	Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto	Informação relativa ao processo de avaliação da candidatura do requerente ao Mestrado em Inteligência Artificial da entidade requerida, designadamente, critérios de avaliação, grelha de avaliação, bem como as atas realizadas, que fundamentaram a exclusão da sua candidatura.	- Informação do próprio; - Documentação existente.	Favorável	Tratando-se de informação que respeita ao requerente, se existir documentação para além da informação já facultada, deverá, agora, ser-lhe remetida; caso contrário, deverá informar da sua inexistência (cfr. artigos 5.º, n.º 1 e 15.º, n.º 1, alínea d), da LADA).	Seguido o Parecer da CADA (4)
289/2024 24.07.2024 (Proc. 583/2024)	(A.)	Administração Regional de Saúde do Norte, I.P	Acesso a documentos orientadores fornecidos às Juntas Médicas de Avaliação de Incapacidade e informação respeitante ao requerente: <i>“ata de avaliação de uma Junta Médica de Recurso efetuada no Porto”</i> .	- Informação de saúde; - Informação do próprio; - Documentação existente.	Favorável	Deverá ser facultada a documentação solicitada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
290/2024 24.07.2024 (Proc. 618/2024)	(A.)	União das Freguesias do VADE	<i>«Todos os contratos de trabalho dos funcionários (...) e dos prestadores de serviço (...), o nome e respetivo vínculo laboral»</i> .	- Contratação por entidade pública.	Favorável	Deverá ser facultada a documentação, com expurgo dos elementos de ordem pessoal irrelevantes para o controlo e transparência da contratação pública.	
291/2024 24.07.2024 (Proc. 635/2024)	(A.)	Câmara Municipal de Lisboa	Informação relativa à ocupação de Largo identificado em Lisboa.	- Acesso livre e irrestrito; - Questões; - Documentação existente.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à informação existente, não detendo deverá informar.	
292/2024 24.07.2024 (Proc. 520/2024)	(A.)	Direção-Geral da Segurança Social, I. P. (DGSS)	Vencimentos anuais respetivos encargos dos gestores da União das Mutualidades Portuguesas; da A Familiar de Espinho Associação Mutualista e da Associação de Socorros Mútuos de S. Francisco de Assis de Anta.	- Cumprimento do direito de acesso	Desfavorável	Se a entidade requerida facultou toda a documentação que detém sobre o que lhe foi pedido, tal como comunicado ao requerente, não se verifica incumprimento do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)
293/2024 24.07.2024 (Proc. 525/2024)	(A.)	Presidente da Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim	Acesso ao correio eletrónico enviado por familiar de deputado da Assembleia Municipal e por esta recebido e detido.	- Juízos de valor; - Factos imputados ao requerente; - Factos imputados a terceiros.	Favorável parcialmente	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos e com as limitações expostas no Parecer.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
294/2024 24.07.2024 (Proc. 537/2024)	(A.) jornalista	Polícia de Segurança Pública (PSP)/ Comando Metropolitano da Polícia de Segurança Pública do Porto	Pareceres da PSP elaborados por solicitação de autarquia para auxílio a tomada de decisão sobre a organização de eventos na cidade, já decorridos.	- Parecer; - Procedimento findo; - Exercício de direitos fundamentais; - Entidade detentora da documentação.	Favorável	- Por se referir ao exercício de direitos fundamentais, como o direito de reunião ou a liberdade de expressão, o resultado da apreciação feita pela PSP não pode deixar de se encontrar sujeito ao princípio da transparência que rege a atuação administrativa; - A documentação solicitada é de livre acesso – cf. artigo 5.º, n.º 1, da LADA; - Salvo situações específicas não explicitadas no caso, a documentação administrativa que a entidade requerida detenha ou possua deve ser por ela diretamente facultada a quem a solicita, mesmo que documentação idêntica também exista na posse de outra entidade.	Seguido o Parecer da CADA (4)
295/2024 24.07.2024 (Proc. 549/2024)	Unidade Local de Saúde Lisboa Ocidental, E. P. E.	-----	Acesso a informação de saúde de pessoa falecida por parte de herdeiro.	- Informação de saúde de terceiro; -Herdeiro (filha).	Favorável	- O direito de acesso a documentação de saúde de pessoa falecida, pelos respetivos herdeiros, decorre expressamente da lei – artigo 17.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto; -Deverá ser cumprido o direito de acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
296/2024 24.07.2024 (Proc. 617/2024 e 629/2024)	(A.)	Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente	Registo de segurança e de ocorrências em Escola identificada.	- Livre acesso; -Reserva na identificação de pessoas fora do quadro funcional.	Favorável	Deverá ser facultada a documentação existente nos termos expostos no Parecer.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
297/2024 24.07.2024 (Proc. 639/2024)	Ana – Aeroportos de Portugal, S.A.	Ministério das Finanças – Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos	Acesso a parecer	- Parecer - Diferimento do acesso	Desfavorável	Atento o que vem indicado pela entidade requerida, é de considerar não estar terminado o processo no quadro do qual foi emitido o solicitado parecer. Nestas condições, e atento o mais aduzido pela entidade requerida, terá tido razão de ser a reserva colocada.	Parecer desfavorável (2)
298/2024 24.07.2024 (Proc. 301/2024)	(A.)	Comunidade Intermunicipal do Alto Minho	Informação e documentação da AREA Alto Minho.	-Livre acesso; -Possuir o documento.	Favorável	Deverá facultar a informação existente e que detenha; Não detendo deverá informar.	Seguido o Parecer da CADA (4)
299/2024 24.07.2024 (Proc. 505/2024)	(A.) e (B.), advogados	Câmara Municipal da Trofa	Acesso a informação diversa sobre “exploração do domínio público municipal para fins publicitários”	- Exploração do domínio público municipal	Favorável	Deverá ser facultada a documentação existente ou ser informado o requerente da sua inexistência, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 1, e artigo 15.º, n.º 1, d), da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
300/2024 24.07.2024 (Proc. 506/2024)	(A.) e (B.), advogados	Câmara Municipal de Vila Franca de Xira	Acesso a informação e documentação relativos a exploração publicitária de mobiliário urbano no município da requerida.	- Contratação pública; - Concessão de uso privativo do domínio público - Informação financeira	Favorável	- A documentação solicitada está sujeita ao princípio da transparência sendo, em geral, de acesso livre – cf. artigo 1.º-A, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º, n.º 1, da LADA, salvo algum elemento sujeito a reserva; - o direito de acesso previsto na LADA compreende: 1) a possibilidade de conhecer os documentos administrativos existentes e 2) obter informação sobre a sua existência e conteúdo. Deve ser cumprido o direito de acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
301/2024 24.07.2024 (Proc. 554/2024)	(A.) e (B.), advogados	Câmara Municipal do Seixal	Acesso a informação diversa sobre “exploração do domínio público municipal para fins publicitários”	- Exploração do domínio público municipal	Favorável	Deverá ser facultada a documentação existente ou ser informado o requerente da sua inexistência, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 1, e artigo 15.º, n.º 1, d), da LADA.	
302/2024 24.07.2024 (Proc. 524/2024)	(A.)	Polícia de Segurança Pública	«consulta da Lista» de colocação por oferecimento para Divisão Policial identificada.	Documentação existente.	Favorável	A ter-se disponibilizado ao requerente a documentação existente, não há incumprimento do regime da LADA; Se se verificar ter havido alguma omissão, deverá ser suprida.	Seguido o Parecer da CADA (4)
303/2024 24.07.2024 (Proc. 531/2024)	ULSGE – Unidade Local de Saúde Gaia Espinho E.P.E.		Pedido de avesso de terceiro, na qualidade de mandatário, a informações clínicas de utente	- Procuração forense; - Qualidade profissional do mandatário; Verificação da identidade da mandante.	Desfavorável	- A emissão de procuração forense deve obedecer ao disposto no artigo 46.º do Código do Notariado, com as devidas adaptações; - Na inobservância dessas formalidades, a entidade requerida podia opor ao requerente a falta de preenchimento dos requisitos do artigo 6.º, n.º 5, da LADA; - Não se revela incumprimento do direito de acesso por parte da entidade requerida, ora consulente.	Parecer desfavorável (2)
304/2024 24.07.2024 (Proc. 734/2024)	(A.)	Conselho Superior do Ministério Público	Processo disciplinar em curso	- Procedimento em curso; - Competências da CADA.	Desfavorável	Estando em causa acesso procedimental não compete à CADA apreciar	Parecer desfavorável (2)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
305/2024 24.07.2024 (Proc. 723/2024)	(A.), jornalista	EPAL – Águas Livres de Portugal, S.A.	Pedido de acesso a documentação relativa ao corte de abastecimento de água, por solicitação de uma vizinha que identifica, no prédio onde reside e possui um Alojamento Local, designadamente o registo do primeiro pedido onde consta a justificação do corte do ramal e o período previsto para a reposição do fornecimento de água ao prédio, relatórios dos técnicos da EPAL relativos à ocorrência e documentos internos ou regulamentos, que contenham todas as normas e procedimentos técnicos para a concretização de cortes de ramal e reposição de fornecimento.	- Documento administrativo; - Dados pessoais; - Interesse direto, pessoal e legítimo.	Parcialmente favorável	Deverá ser facultado o acesso, nos termos e com as limitações expostas.	Seguido o Parecer da CADA (4)
306/2024 24.07.2024 (Proc. 492/2024)	APN – Investimentos Imobiliários, SA	Autoridade Tributária e Aduaneira	Cópia do parecer da Direção de Finanças de Lisboa sobre a validade e legalidade da procuração apresentada. Cópia do despacho que mereceu parecer requerido/ Cópia do despacho da homologação da informação pelo superior hierárquico.	- Objeto da queixa; - Legitimidade para acesso a documentos referentes a decisão de que é destinatário.	Favorável	Na qualidade de destinatária de decisão da entidade requerida, tem a requerente o direito de conhecer os documentos que suportam essa decisão.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
307/2024 24.07.2024 (Proc. 511/2024)	(A.)	Escola Secundária de Lagoa	Acesso a lista nominativa dos professores, disciplinas por eles ministradas, informação sobre a remuneração, informação sobre a progressão na carreira, total anual de assiduidade, expresso como número total de aulas ministradas em comparação com o total de faltas justificadas e não justificadas dos docentes.	- Dados pessoais; - Informação funcional; - Nome; - Remuneração; - Assiduidade.	Parcialmente favorável	Deverá ser facultado o acesso, nos termos e com as limitações expostas.	Seguido o Parecer da CADA (4)
308/2024 24.07.2024 (Proc. 540/2024)	(A.)	Autoridade Tributária e Aduaneira/Serviço de Finanças de Valongo 1	Acesso a documentos sobre o Serviço de Finanças	- Avaliação do desempenho - Forma do acesso	Parcialmente favorável	Da documentação solicitada há a que é claramente de acesso livre, se existir, naturalmente – por exemplo, documentos de designação, nomeação e contratação, documentos orientadores, diretrizes –, e a que necessitará da análise concreta do que esteja em causa – por exemplo, formação, SIADAP 3 – para se fazer juízo de ponderação.	

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
309/2024 24.07.2024 (Proc. 561/2024)	Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM		Documentação, balizada temporalmente, relacionada com ações de inspeção, de fiscalização efetuadas ou planeadas; participações ao Ministério Público e pedidos de auditoria visando uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS); com ações de inspeção, de fiscalização realizadas a lar de idosos; com reclamações e queixas de utentes e/ou familiares em relação a lar de idosos e (ii) resposta a pedidos de informações relativas a IPSS	<ul style="list-style-type: none"> - Ações de inspeção; - Auditorias; - Participações ao Ministério Público; - IPSS; - Lar de idosos; - Diferimento do acesso; - Restrição temporária do direito de acesso; - Artigo 6.º, n.º 3; - Artigo 6.º, n.º 4; - Artigo 6.º, n.º 7; - Documento existente 	Parcialmente favorável	<p>- A documentação solicitada respeita a atividade da entidade consulente enquanto entidade fiscalizadora do cumprimento das obrigações a que estão sujeitas as instituições particulares de solidariedade social e outras entidades privadas que exerçam atividades de apoio social, sendo, em geral, de acesso livre – cf. artigo 5.º, n.º 1, da LADA;</p> <p>- Não são, contudo, livremente acessíveis, dados pessoais de terceiros;</p> <p>- A possibilidade de diferimento do direito de acesso a documentos que integrem procedimentos não concluídos prevista nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º da LADA é aplicável nos termos ali expressamente indicados;</p> <p>- Os documentos que respeitem a ações de inspeção planeadas poderão estar sujeitos à restrição de acesso prevista no artigo 6.º, n.º 7, da LADA, pelo tempo estritamente necessário à salvaguarda de outros interesses juridicamente relevantes;</p> <p>- Deverá ser cumprido o direito de acesso nos termos e com as limitações expostas.</p>	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
310/2024 24.07.2024 (Proc. 608/2024)	(A.)	Câmara Municipal de Santarém.	<i>“todos os documentos administrativos constantes no processo n.º (...)» sobre jurisdição de arruamento.</i>	-Pedido de acesso; -Plataforma; -Modelo de requerimento.	Favorável	Deverá ser facultada a documentação existente ou ser informado o requerente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
311/2024 24.07.2024 (Proc. 647/2024)	(A.)	Unidade Local de Saúde de São João, E.P.E.	Acesso a informação de saúde de pessoa falecida por parte de herdeiro.	- Informação de saúde de terceiro; -Herdeiro.	Favorável	- O direito de acesso a documentação de saúde de pessoa falecida, pelos respetivos herdeiros, decorre expressamente da lei – artigo 17.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto; -Deverá ser cumprido o direito de acesso.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
312/2024 24.07.2024 (Proc. 688/2024)	(A.), jornalista	Guarda Nacional	Dados relativos ao número de mortes por suicídios dos guardas	- Dados Estatísticos; -Jornalista; - Restrição de acesso.	Favorável	O regime de acesso inscrito na LADA concretiza o direito constitucional de acesso aos arquivos e registos administrativos – cf. artigo 268.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, assim restrições a esse direito não de ser reconduzíveis às que se encontram tipificadas na lei, nomeadamente as que constam do artigo 6.º da LADA.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
313/2024 24.07.2024 (Proc. 704/2024)	(A.)	Ministério da Defesa Nacional	Processos de licenciamento para o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares, bem como a sua inclusão no objeto social de duas sociedades.	- Licenciamento; -Comércio e indústria de bens e tecnologias militares; -Princípio da publicidade e da transparência.	Favorável	Deve ser cumprido o direito de acesso, sem prejuízo do que se revelar estritamente necessário reservar.	Seguido o Parecer da CADA (4)
314/2024 24.07.2024 (Proc. 424/2024)	(A.)	E-REDES, Distribuição de Eletricidade SA	Acesso a informações relativas a contrato de fornecimento de eletricidade	- Âmbito subjetivo da LADA; - Contrato de concessão; - Nome do titular do contrato; - Comproprietário; - Interesse legítimo	Favorável	O requerente é detentor de um interesse legítimo no acesso a informações relacionadas com o contrato de fornecimento de eletricidade referente a imóvel de que é comproprietário.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
315/2024 24.07.2024 (Proc. 465/2024)	(A.)	Câmara Municipal de Lisboa	Pedido de certidão	- Certidão	Favorável	A entidade requerida deverá verificar o que se encontra em falta para satisfação plena do pedido, fazendo-o agora, se for o caso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
316/2024 24.07.2024 (Proc. 514/2024)	(A.)	Junta de Freguesia de Real	Atas da Junta e da Assembleia, incluindo documentos. Documentos de prestação de contas e previsionais.	- Forma de acesso; - Custos de acesso; - Digitalização; - Envio por correio eletrónico.	Favorável	Deverá a entidade requerida verificar se há possibilidade de facultar o acesso na forma escolhida pelo requerente. Se for possível, e havendo custos, poderá indicá-los previamente ao requerente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
317/2024 24.07.2024 (Proc. 523/2024)	(A.)	Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	Procedimento de licenciamento e documentação relativa à remodelação e obras que resultaram na abertura de janelas para a casa do requerente.	- Licenciamento; - Procedimento findo e procedimento pendente.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso aos documentos integrantes do processo de licenciamento findo e à documentação relativa à remodelação e obras que resultaram na abertura de janelas para a casa do requerente ou elaborados há mais de um ano, com expurgo da eventual matéria reservada.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
318/2024 24.07.2024 (Proc. 545/2024 e 547/2024)	(A.)	Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão	Acesso a processo de fiscalização	- Processo de fiscalização	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
319/2024 24.07.2024 (Proc. 567/2024)	(A.) representado por advogado	Município de Santa Maria da Feira	Documentação e informações relativas à construção de passeios em arruamento	- Contratação pública, - Licenciamento de obras particulares; - Dever de resposta.	Favorável	- A documentação e informações solicitadas aparentam ser, em geral, de acesso livre e irrestrito; - se a requerida detiver documentação com a informação solicitada deve facultá-la, justificando a recusa de informação reservada que exista, nos termos do artigo 6.º, n.º 8, e do artigo 15.º, n.º 1, c), da LADA; - Se os documentos não existirem, no todo ou em parte, a entidade requerida não tem o dever de os criar, mas de comunicar expressamente essa inexistência ao requerente – cf. citado artigo 5.º, n.º 1, e o artigo 13.º, n.º 6, da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
320/2024 24.07.2024 (Proc. 314/2024)	(A.)	Diretor do Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto	Pedido de acesso a diversos documentos, entre os quais um processo disciplinar relativo à requerente e dois processos disciplinares respeitantes a dois alunos, pretendendo a cópia integral (digital) dos processos.	- Processo disciplinar; - Aluno menor; - Estatuto do Aluno e da Ética Escolar; - Processo disciplinar findo; - Informação do próprio; - Expurgo.	Parcialmente favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, no quadro e com as limitações expostas.	Seguido o Parecer da CADA (4)
321/2024 24.07.2024 (Proc. 455/2024)	(A.), representado (B.), advogado	Instituto da Segurança Social	Contribuições do próprio	- informação do próprio; - Forma do acesso; - Informação existente e inexistente.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
322/2024 24.07.2024 (Proc. 476/2024, 477/2024, 478/2024, 479/2024, 480/2024 e 499/2024)	Vereadores do PS da Câmara Municipal de Lisboa	Câmara Municipal de Lisboa	Documentação relativa soluções LIOS (Linha Intermodal) Sustentável; BRT (Bus RapidTransit), fogos vagos; contrato de espaços publicitários, fiscalização na Rua da Atalaia.	- Eleitos locais; - Acesso livre; - Dever de resposta.	Favorável	A regra é o livre acesso, salvo algum elemento específico que não possa ser facultado, mas cujo indeferimento tem de ser fundamentado e comunicado aos requerentes, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea c), da LADA.	Parcialmente seguido o Parecer da CADA (13)
323/2024 24.07.2024 (Proc. 535/2024)	Câmara Municipal de Castelo Branco		Acesso a documentação do SIADAP de trabalhadores de Departamento da consulente por dirigente avaliador, já aposentado	- SIADAP; - Avaliação do desempenho; - Interesse direto, pessoal e legítimo.	Desfavorável	- Deverá ser facultada a documentação subscrita pelo requerente e a que seja de publicitação externa obrigatória; - Na ausência de um motivo específico que justifique a necessidade do conhecimento da demais documentação, de natureza reservada, não é a mesma acessível.	Parecer desfavorável (2)
324/2024 24.07.2024 (Proc. 539/2024 e 564/2024)	(A.)	Unidade Local de Saúde do Médio Ave, E.P.E.	Acesso a informação de saúde por parte da titular dos dados e a avaliações da proteção de todas as salas com exames com radiação X, da avaliação de segurança e higiene e da qualidade do ar nas salas de trabalho (incluindo a sala do serviço de urgência), com a referência aos parâmetros de temperatura, humidade, níveis de CO2 e níveis de radiação da entidade requerida.	- Informação de saúde; - Informação do próprio; - Higiene e segurança no trabalho.	Favorável	Deverá ser facultada a documentação solicitada.	
325/2024 24.07.2024 (Proc. 557/2024)	(A.)	Junta de Freguesia de Belém	<i>“toda a documentação referente ao processo de autorização de colocação de sinalização que permite o estacionamento de veículos em cima do passeio”.</i>	- Acesso livre.	Favorável	-Não se revela cumprido o dever de resposta; -Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada.	Parcialmente seguido o Parecer da CADA (13)
326/2024 24.07.2024 (Proc. 558/2024)	(A.)	Câmara Municipal de Lisboa	<i>“toda a documentação referente a (...) processo de autorização de colocação de sinalização que permite o estacionamento de veículos em cima dos passeios”.</i>	- Acesso livre.	Favorável	-Não se revela cumprido o dever de resposta; -Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada.	

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
327/2024 18.09.2024 (Proc. 680/2024)	(A.)	Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E.	Dados de saúde de terceiro falecido.	-Dados de saúde; -Intermediação médica.	Favorável	O acesso a documentação de saúde de pessoa falecida, por parte de quem ela haja designado para o efeito ou, na sua falta, pelos respetivos herdeiros, decorre diretamente da Lei - artigo 17.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto; Esse direito de acesso não exige intermediação médica se não tiver sido solicitada; Deverá ser facultado o acesso solicitado	Seguido o Parecer da CADA (4)
328/2024 18.09.2024 (Proc. 690/2024)	A e B, advogados	Serviço de Finanças de Caminha	Informação pedida a serviço de finanças por representantes legais de Condomínio de um prédio sobre a existência de contrato de arrendamento, cessão de exploração ou outro celebrado entre duas empresas, a propósito de funcionamento de discoteca numa das frações desse prédio, e o acesso a esse contrato, se existir.	- Sigilo fiscal; - Aplicabilidade da LADA; - Acesso parcial.	Favorável parcialmente	Os requerentes poderão ter acesso, à informação se foi celebrado contrato de arrendamento, cessão de exploração ou outro entre as duas empresas que identificam e ao contrato, se existir, contendo, pelo menos, o nome dos contraentes, extraindo, se for o caso, os elementos económicos (abrangidos pelo segredo fiscal) e outros dados que eventualmente existam e se enquadrem nas restrições de acesso previstas no artigo 6.º da LADA.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
329/2024 18.09.2024 (Proc. 705/2024)	DreamMedia Portugal, S.A.	Município de Gaia - GAIURB - Urbanismo e Habitação, E.M.	Consulta e cópia simples da totalidade do processo de licenciamento e/ou contraordenação, incluindo comunicações internas, referentes ao suporte publicitário do operador RED instalado junto à Via 12 em Vilar do Paraíso— Geo: 41.107907, -8.623798.	- Contratação pública; - Publicidade; - Transparência.	Favorável	Deve ser facultado o acesso, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
330/2024 18.09.2024 (Proc. 719/2024)	Escola Secundária de Francisco Franco		Fundamentação da classificação atribuída e apresentação dos critérios de correção referentes a todos os instrumentos de avaliação	- Encarregado de Educação; - Aluno menor; - Critérios de Avaliação; - Documento Administrativo.	Favorável	Qualquer informação que seja o resultado do exercício da atividade administrativa de avaliação de aluno é um «documento administrativo».	Seguido o Parecer da CADA (4)
331/2024 18.09.2024 (Proc. 724/2024)	A.	AREA - Agência Regional de Energia e Ambiente do Alto Minho	Atas, planos e relatórios de atividades, demonstração financeira; orçamento	- Satisfação parcial do pedido; - Documentação em falta	Favorável	- Deverá agora a entidade requerida verificar se existe documentação em falta e, detendo-a, facultá-la ao requerente. Inexistindo essa documentação, deverá informar o requerente, nos termos do disposto nos artigos 5.º, n.º 1, e 15., n.º 1, alínea d) da LADA	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
332/2024 18.09.2024 (Proc. 774/2024)	(A.)	Câmara Municipal de Cascais	Autos de contra ordenação	- Procedimento de contra ordenação; - Procedimento em curso; - Procedimento findo; - Dever de resposta.	Favorável	Tratando-se de procedimento findo, aplica-se a LADA. Será, ainda, acessível ao abrigo da LADA a documentação que tiver sido elaborada há mais de um ano.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
333/2024 18.09.2024 (Proc. 885/2024)	(A.), jornalista	Turismo de Portugal, I.P.	Contrato de Concessão de Apoio Financeiro no âmbito de Regime Geral dos Financiamentos do Turismo de Portugal, LP.	- Nome; - Contratante.	Favorável	Nome dos contraentes e ou seus representantes constitui elemento essencial à transparência da atividade administrativa.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
334/2024 18.09.2024 (Proc. 663/2024)	A., eleita local	Junta de Freguesia de Dominguizo	Pedido de acesso a convites e contratos das adjudicações diretas das empreitadas do atual mandato; extratos bancários do período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de maio do 2024, por eleita local, mas com mera invocação da LADA.	- Contratação Pública; - Extratos Bancários; - Eleito Local.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, no quadro e com as limitações expostas.	
335/2024 18.09.2024 (Proc. 708/2024)	A.	Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE)- Direção de Serviços da Região Norte (DSRN)	Documentação relativa ao funcionamento do Conselho Geral	- Satisfação parcial do pedido; - Documentação em falta	Favorável	- Deverá agora a entidade requerida verificar se existe documentação em falta e, detendo-a, facultá-la ao requerente. Inexistindo essa documentação, deverá informar o requerente, nos termos do disposto nos artigos 5.º, n.º 1, e 15., n.º 1, alínea d) da LADA	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
336/2024 18.09.2024 (Proc. 737/2024 e 753/2024)	A. Junta de Freguesia de Pinhão	Junta de Freguesia de Pinhão	Acesso a documentos referentes a processos de obras, contratos de permuta e relatórios de contas.	- Modelo de requerimento; .- Abuso de direito.	Favorável	- Os modelos de requerimento não são de utilização obrigatória, existem para facilitar o acesso, não para o restringir. - Os pedidos, ainda que possam ser volumosos, se se enquadram nos fins do acesso, devem ser facultados de forma faseada e diferida no tempo.	Seguido o Parecer da CADA (4)
337/2024 18.09.2024 (Proc. 800/2024)	(A.)	Junta de Freguesia de Rio Tinto	Documentos relacionados com Arraial que se realizou em Rio Tinto, em dias identificados.	- Acesso Livre.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação existente, com as limitações indicadas, ou ser informado o requerente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
338/2024 18.09.2024 (Proc. 872/2024)	(A.), jornalista	Junta de Freguesia de Arroios	Cópia de relatório de auditoria	Segredo de justiça	Favorável	No caso, e apesar do tempo já decorrido depois da solicitação de esclarecimento por parte da entidade requerida, não se mostra existir qualquer posição do Ministério Público, ou de outra autoridade judiciária, no sentido de obstaculizar o acesso à documentação administrativa em referência, no quadro do arquivo administrativo que exista.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
339/2024 18.09.2024 (Proc. 905/2024)	A., jornalista	Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC)	Acesso integral, incluindo anexos, do Acordo de Investimento e Parassocial relativo às sociedades Expressão Livre SGPS, S.A. e Cofina Media, S.A. (Medialivre S.A.) e toda a documentação respeitante à Deliberação ERC/2024/238 (TRP-MEDIA).	<ul style="list-style-type: none"> - Comunicação social - Transparência; - Titularidade da gestão e dos meios de financiamento; - Âmbito da LADA; - Segredo comercial - Publicitação ativa; - Pedido de acesso 	Parcialmente favorável	<p>- No plano da comunicação social, precisamente, o princípio da transparência deve ser o guia;</p> <p>- A possibilidade de terceiros, designadamente jornalistas poderem verificar o que se passa, a um nível que se não é igual ao nível do da entidade administrativa independente é, pelo menos superior, ao que, em geral, pode resultar para outros casos, não deve ser menorizado;</p> <p>- Assim, no que não estiver sujeita a reserva, é aplicável a regra geral do acesso livre, por qualquer interessado, não se justificando uma recusa em bloco do pedido.</p> <p>- E a recusa parcelar que venha a ser deliberada terá de assentar em verdadeira situação de prejuízo que possa sobrelevar o direito de acesso, no quadro de ponderação a efetuar nos termos do artigo 6., n.º 6, da LADA.</p>	Parcialmente seguido o Parecer da CADA (13)
340/2024 18.09.2024 (Proc. 559/2024)	A.	Câmara Municipal do Seixal	Cópia de listagem com a identificação de todos os comproprietários que correspondem ao número de lotes, constituídos na Planta da Realidade Final do Processo 07/G/1997.	<ul style="list-style-type: none"> - Dever de resposta; - Decisão final fundamentada; - Processo urbanístico; - RJUE; - Aplicabilidade da LADA; - Interesse Legítimo. 	Favorável	O requerente tem interesse legítimo no acesso ao documento, para poder verificar se o seu direito de propriedade está a ser prejudicado.	

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
341/2024 18.09.2024 (Proc. 662/2024)	Concelhia do Partido CHEGA de Santa Maria da Feira	Junta de Freguesia de São João de Ver	Acesso a informação e documentação maioritariamente de ordem financeira e contratual da entidade requerida, com expressa invocação da LADA.	- Informação financeira; - Informação contratual; - Documentação existente; - Eleito local.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
342/2024 18.09.2024 (Proc. 664/2024)	Diretora do Agrupamento de Escolas de Arouca		Acesso à lista dos docentes reinscritos, pelo Agrupamento de Escolas de Arouca, na Caixa Geral de Aposentações, após 30/09/2023, para anexar ao processo de contestação da recusa do pedido de reinscrição na Caixa Geral de Aposentações, submetido pela entidade empregadora da requerente, a Câmara Municipal de Arouca.	- Reinscrição CGA; - Informação de terceiro; - Informação funcional; - Acesso livre.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
343/2024 18.09.2024 (Proc. 691/2024)	A.	Diretor do Agrupamento de Escolas do Forte da Casa	Acesso a duas Atas das Audiências dos Processos Disciplinares do educando da requerente.	- Processo disciplinar de aluno; - Ata; - Encarregada de educação.	Favorável	A Entidade requerida deverá facultar o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
344/2024 18.09.2024 (Proc. 718/2024 e 756/2024)	A., eleito local (Processo 756/2024) Junta de Freguesia de São João de Ver (Processo 718/2024)	Junta de Freguesia de São João de Ver	Pedido de acesso, por eleito local, com invocação da LADA, à relação de todas as Ordens de Pagamento e Guias de Recebimento do Ano de 2024 (nomeadamente a relação que é extraída pelo software contabilístico); a todas as faturas, compreendidas entre os anos de 2018 e 2024, das entidades (...) e à gravação áudio da Assembleia de Freguesia que teve lugar em 06/06/2024.	- Informação financeira; - Gravação áudio; - Eleito Local.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, conforme doutrina indicada.	
345/2024 18.09.2024 (Proc. 732/2024)	Direção-Geral das Artes		a) Decisão de contratar e respetivos anexos;/ b) Declarações de não incompatibilidade dos elementos do júri;/c)Fundamentação da definição do preço base;/d) Se alguma empresa prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento;/e) Propostas apresentadas; f) Relatórios preliminar e final;/g) Decisão de adjudicação; h) Documentos de acompanhamento da execução do contrato.	- Contratação Pública; - Segredos de empresa; - Dados Pessoais.	Favorável	Elementos necessários ao controlo do cumprimentos de condições pré contratuais e/ou cláusulas contratuais serão livremente acessíveis.	Seguido o Parecer da CADA (4)
346/2024 18.09.2024 (Proc. 736/2024)	(A.), jornalista	Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.	Acesso gratuito à Base de Dados das Contas Anuais.	- Base de Dados das Contas Anuais; - Regime especificamente previsto.	Desfavorável	- O acesso à base de dados de dados das contas anuais (BDCA) encontra-se sujeito a regime especificamente previsto. - Não se revela incumprimento da LADA.	Parecer desfavorável (2)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
347/2024 18.09.2024 (Proc. 574/2024)	A.	EAMCN – Escola Artística de Música do Conservatório Nacional	Pedido de relatórios da psicóloga e de atas referentes a ocorrências participadas à Diretora de Turma	- Encarregada de educação; - Menor; - Relatórios informação psicológica; - Atas; - Documento existente; - Abuso de direito.	Favorável	- Se estiver por facultar alguma da documentação solicitada, respeitante à filha menor da requerente, deverá sê-lo, agora. Se tiver já sido facultado tudo, deverá ser a mesma expressamente informada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
348/2024 18.09.2024 (Proc. 651/2024)	AEGON Santander Portugal Vida – Companhia de Seguros de Vida, S.A.	Unidade de Cuidados Continuados de Ribeira da Pena	Acesso a informação de saúde	- Informação de saúde; - Contrato de seguro.	Favorável	Haverá de concluir-se que existe autorização escrita, explícita e inequívoca, para o acesso à informação, que se integre nos expressos termos da mesma. Conforme também se dispõe no artigo 7.º, n.º 3, da LADA, “deve ser comunicada apenas a informação expressamente abrangida pelo instrumento de consentimento”.	
349/2024 18.09.2024 (Proc. 713/2024, 714/2024, 742/2024, 794/2024, 862/2024 e 893/2024)	A.	Câmara Municipal da Guarda	Documentação relativa a contratação pública, recursos humanos (valor das remunerações, de horas extraordinárias pagas, atividades adicionais); autorização de ocupação de espaço público; beneficiários de subsídios e respetivos valores; todas as despesas realizadas pelo atual executivo desde a tomada de posse até à presente data.	- Contratação pública; - Despesa pública; - ocupação de espaço público; - Esforço desproporcionado; - Fins do regime de acesso;	Parcialmente favorável	Deverá ser facultado o acesso nos termos e com as limitações expostas.	Seguido o Parecer da CADA (4)
350/2024 18.09.2024 (Proc. 762/2024)	IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	-	Emissão de parecer sobre projeto de Portaria que pretende estabelecer o Regulamento de Taxas a cobrar pelo IHM	Regulamento de Taxas;	Genérico	Compulsado o Regulamento de Taxas em análise verifica-se que algum do seu articulado poderá contrariar o disposto na LADA se não for devidamente articulado com ela.	Parecer Genérico (1)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
351/2024 18.09.2024 (Proc. 806/2024)	A.	Conselho Superior do Ministério Público	Acesso ao processo administrativo subjacente à Deliberação n.º 771/2023 do CSMP Plenário de 19.04.2023 pela qual o CSMP deliberou nomear, em comissão de serviço, o Sr. Procurador da República, Dr. [... (B.)] para exercer funções na Procuradoria-Geral da República de apoio jurídico e de mandatário do Conselho Superior do Ministério Público, junto do Supremo Tribunal Administrativo, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 178.º e 179.º do EMP.	- Deliberação; - Processo administrativo.	Favorável	- Verifica-se que a Deliberação n.º 771/2023 do CSMP se encontra publicada por extrato no Diário da República, II Série, de 8 de agosto de 2023; - Essa publicação «por extrato» não exonera do dever de facultar acesso completo ao que respeite à dita deliberação, conforme solicitado; - Nos termos do artigo 6.º, n.º 8, da LADA, haverá de proceder-se ao expurgo dos dados pessoais reservados e irrelevantes para a referida designação, como números de identificação civil e fiscal, morada, endereço de correio eletrónico e números de contacto; - Deve ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
352/2024 18.09.2024 (Proc. 555/2024)	Junta de Freguesia de Bougado	Câmara Municipal de Trofa	Acesso a documentos relacionados com acordo entre a CM de Trofa e a Paróquia de São Martinho de Bougado.	- Cooperação interinstitucional	Favorável	Os documentos solicitados são de livre acesso, salvo algum elemento com natureza reservada, que deverá ser expurgado.	Seguido o Parecer da CADA (4)
353/2024 18.09.2024 (Proc. 605/2024)	A.	União de freguesias de Avidos e Lagoa	Protocolos celebrados desde 2019 entre a autarquia e entidades de cariz associativo, recreativo, cultural ou desportivo da freguesia; verbas transferidas, recursos humanos disponibilizados e finalidade dos atos; outra documentação relativa ao tema.	- Abuso do direito; - Pedido de acesso; - Elementos essenciais do pedido; - Localização na internet	Favorável	- Se entretanto a informação se encontrar disponível no sítio na internet da junta de freguesia deverá a entidade requerida informar o requerente desse facto. - Se a documentação ainda não estiver disponível na internet deverá ser facultada.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
354/2024 18.09.2024 (Proc. 653/2024)	União de Moradores do Bairro de São Francisco em Camarate	Câmara Municipal de Loures	Licenciamento industrial, ruído e qualidade do ar	- Licenciamento industrial; - questões.	Favorável	Em regra, o acesso a documentos administrativos é livre, sendo que esse direito compreende ainda a informação sobre a respetiva existência e conteúdo.	Parcialmente seguido o Parecer da CADA (13)
355/2024 18.09.2024 (Proc. 656/2024)	(A.)	Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade dos Açores	Enunciados de provas de avaliação de cadeiras leccionadas por colegas da mesma instituição de ensino.	- Enunciados; - Direitos de autor.	Favorável	É livre o acesso a enunciados de provas por docentes da mesma instituição de ensino. /A utilização ilícita da informação e a de proibição de acesso são realidades distintas.	Seguido o Parecer da CADA (4)
356/2024 18.09.2024 (Proc. 676/2024)	A.	Câmara Municipal de Santo Tirso	Acesso aos registos de assiduidade detalhados e, se, em caso de ausência a informação se a(s) mesma(s) foi/foram ou não considerada(s) justificada(s), relativos às assistentes técnicas da EB1/JI do Foral.	- Dados pessoais; - Assiduidade; - Faltas.	Desfavorável	Não se revela incumprimento do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
357/2024 18.09.2024 (Proc. 689/2024)	HyperionRenewables H2, Unipessoal, Lda	Fundo Ambiental	Acesso por candidato em procedimento concursal a documentos que atestam o desenvolvimento dos projetos dos outros candidatos..	<ul style="list-style-type: none"> - Aplicabilidade da LADA; - Acesso procedimental; - Acesso não procedimental; - Contratação Pública, - Princípio da transparência; - Segredo de empresa; - Volume dos documentos. 	Favorável sob condição	<p>1 - A Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (LADA), não regula os direitos e deveres de concorrentes, em sede de procedimento em curso;</p> <p>2 - Eles regem-se pela lei específica do procedimento ou/e pelo Código do Procedimento Administrativo;</p> <p>3 - Já no quadro da LADA, a regra em relação aos documentos administrativos é o livre acesso, sendo o segredo a exceção;</p> <p>4 - Essa regra vale para a contratação pública em que o princípio é o da publicidade e da transparência, por isso, o da admissibilidade de livre conhecimento;</p> <p>5 - Não basta uma mera invocação de segredos de empresa para indeferir o acesso;</p> <p>6 - É necessária uma concretização da matéria que é objeto de reserva e das razões que justificam a sua confidencialidade.</p>	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
358/2024 18.09.2024 (Proc. 725/2024)	Escola Secundária da Amora		Ata e folha de presença reunião de eleição de Diretor	<ul style="list-style-type: none"> -Ata; - Folha de Presenças; - Assinaturas. 	Favorável	Estando a lista de presenças, associada a um documento (ata) ou uma reunião oficial, os dados que nela constam não gozam de proteção de dados, por serem dados funcionais no contexto em que se apresentam	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
359/2024 18.09.2024 (Proc. 786/2024)	Notícias Lx	Câmara Municipal de Odivelas	Acesso a gravações de reuniões	- Gravação	Favorável	No caso, o requerente pretende “fazer notícia de alguns extratos das Sessões e para editar o vídeo [precisa] da gravação original que é feita aquando da emissão em direto”. Afigura-se justificação capaz de sustentar o acesso na forma e para os efeitos pretendidos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
360/2024 18.09.2024 (Proc. 650/2024)	(A,)	Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P.	Relatórios de execução do programa Formar+	- Dever de resposta.	Favorável	O direito de acesso previsto na LADA compreende: 1) a possibilidade de conhecer os documentos administrativos existentes e 2) obter informação sobre a sua existência e conteúdo.	Seguido o Parecer da CADA (4)
361/2024 18.09.2024 (Proc. 674/2024)	VIBAX – Empreendimentos Agro Turísticos e de Natureza, Lda.	Câmara Municipal do Seixal	Pedido de emissão da certidão para efeitos de Imposto Municipal sobre Imóveis, relativamente a terreno que a requerente identifica, solicitando que a mesma contenha a afetação e a área total do terreno.	- Certidão; - Competência da CADA.	Desfavorável	Não está em causa matéria de acesso a informação e documentação administrativa regida pela LADA.	Parecer desfavorável (2)
362/2024 18.09.2024 (Proc. 683/2024)	Vamos Salvar o Jamor	Património Cultural, I. P.	Informação sobre « <i>processo administrativo em curso (...) relativo à classificação do “Complexo do Estádio Nacional”</i> ».	- Procedimento pendente.	Favorável	A requerente poderá ter acesso, ao abrigo da LADA (artigo 6.º, n.º 3), aos documentos do processo de classificação que tenham sido elaborados há mais de um ano, se ainda não tiver sido proferida decisão ou arquivado o processo.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
363/2024 18.09.2024 (Proc. 757/2024 e 758/2024)	(A.), jornalista	Ministério da Cultura	Acesso a informação sobre financiamentos a um determinado evento	- Financiamento de eventos	Favorável	Estando a Estrutura de Missão na dependência da entidade requerida esta deve facultar a documentação solicitada que exista, esteja ela nos serviços do seu gabinete esteja ela noutras serviços na sua dependência, como é o caso daquela Estrutura. Cabe-lhe providenciar para que lhe seja transmitida a informação necessária a poder depois satisfazer o direito de acesso, ou ordenar que esse acesso seja satisfeito diretamente por quem mais facilmente possa transmitir a informação ao requerente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
364/2024 18.09.2024 (Proc. 796/2024)	(A.)	Câmara Municipal de Alenquer	Comunicação da decisão do arquivamento do procedimento ou parecer que sustentou a decisão final.	-Procedimento em curso.	Desfavorável	- Não se revela estar-se em sede de aplicação da LADA.; -A LADA não cuida diretamente da intervenção das entidades no seu quadro procedimental, por isso, também esta Comissão não interfere no respetivo processado, face à sua competência definida no artigo 28.º dessa lei.	Parecer desfavorável (2)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
365/2024 18.09.2024 (Proc. 854/2024)	(A.), jornalista	Fundação Centro Cultural de Belém	Contratos de prestação de serviços mais os respetivos anexo	- Contrato público; -Nomes; - Gestor do Contrato; - Correio eletrónico; - Co-contratante.	Favorável	-A identificação de pessoas contratadas por co-contratante e do custo come essas contratações é acessível na medida em que essa informação seja necessária ao controlo do cumprimentos de condições pré contratuais e/ou cláusulas contratuais.;/- Correspondência eletrónica que contenha comunicações formais, de cariz institucional, é acessível	Seguido o Parecer da CADA (4)
366/2024 18.09.2024 (Proc. 577/2024)	(A.)	Unidade Local de Saúde de São João, E.P.E.	Avaliações de desempenho «homologadas desde 2004 até 2023 para efeitos de uma ação judicial a desenvolver» e «declaração cronológica de exercício de funções -"nota biográfica"».	- Avaliação de desempenho; -Nota biográfica.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação existente ou ser informada a requerente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
367/2024 18.09.2024 (Proc. 584/2024)	(A.)	Unidade Local de Saúde de São João, E.P.E.	Avaliações de desempenho «homologadas dos anos 2003 até 2023» e «nota biográfica».	- Avaliação de desempenho; -Nota biográfica.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação existente ou ser informada a requerente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
368/2024 18.09.2024 (Proc. 591/2024)	(A.)	Unidade Local de Saúde de São João, E.P.E.	«o envio da (...) nota biográfica e de uma cópia do meu contrato de trabalho para efeitos de revisão de carreira e contagem de pontos» e «a avaliação de desempenho de todos os anos em que fui avaliada neste serviço (cardiologia)».	-Avaliação de desempenho; -Nota biográfica; -Contrato de trabalho.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação existente ou ser informada a requerente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
369/2024 18.09.2024 (Proc. 592/2024)	(A.)	Unidade Local de Saúde de São João, E.P.E.	«o envio da minha nota biográfica» e das «avaliações de desempenho devidamente homologadas a partir de 2004 até à recente data».	- Avaliação de desempenho; -Nota biográfica.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação existente ou ser informada a requerente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
370/2024 18.09.2024 (Proc. 593/2024)	(A.)	Unidade Local de Saúde de São João, E.P.E.	« início de contrato de trabalho dia/mês/ano e a minha avaliação biográfica», «avaliação de desempenho» e documento com a notificação dos pontos».	- Avaliação de desempenho; -Nota biográfica; -Contrato de trabalho; -Pontos avaliativos.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação existente ou ser informada a requerente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
371/2024 18.09.2024 (Proc. 594/2024)	(A.)	Unidade Local de Saúde de São João, E.P.E.	«o envio da minha nota biográfica», «avaliações de desempenho» e «uma 2 via da última notificação dos pontos enviados».	- Avaliação de desempenho; -Nota biográfica; - Ponto avaliativos.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação existente ou ser informada a requerente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
372/2024 18.09.2024 (Proc. 598/2024)	(A.)	Unidade Local de Saúde de São João, E.P.E.	«cópia do meu contrato de trabalho e nota biográfica» e a «comunicação da contagem dos pontos na carreira e como já solicitei, fotocópia da avaliação de desempenho desde o início da minha carreira profissional até à data atual».	- Avaliação de desempenho; -Nota biográfica; -Contrato de trabalho; -Contagem dos pontos.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação existente ou ser informada a requerente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
373/2024 18.09.2024 (Proc. 599/2024)	(A.)	Unidade Local de Saúde de São João, E.P.E.	«cópias das minhas avaliações de desempenho homologadas, desde o ano de 2004 até 2022» e «cópia do contrato de trabalho e nota biográfica»	- Avaliação de desempenho; -Nota biográfica; -Contrato de trabalho.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação existente ou ser informada a requerente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
374/2024 18.09.2024 (Proc. 600/2024)	(A.)	Unidade Local de Saúde de São João, E.P.E.	«documento comprovativo da avaliação de desempenho desde o ano de 2004 até à presente data» e «nota biográfica»	- Avaliação de desempenho; -Nota biográfica.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação existente ou ser informada a requerente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
375/2024 18.09.2024 (Proc. 602/2024)	(A.)	Unidade Local de Saúde de São João, E.P.E.	«declaração onde constem as avaliação de desempenho devidamente homologadas, entre 02/07/2003 e 16/04/2010 e de 17/02/2020 até à presente data/«contratos de trabalho, entre 02/07/2003 e 16/04/2010 e de 17/02/2020 até à presente data»/«nota biográfica»	- Avaliação de desempenho; -Nota biográfica; -Contrato de trabalho..	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação existente ou ser informada a requerente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
376/2024 18.09.2024 (Proc. 610/2024)	(A.)	Unidade Local de Saúde de São João, E.P.E.	«documento comprovativo da (...) avaliação de desempenho» e «nota biográfica»	- Avaliação de desempenho; -Nota biográfica.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação existente ou ser informada a requerente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
377/2024 18.09.2024 (Proc. 612/2024)	(A.)	Unidade Local de Saúde de São João, E.P.E.	«declaração comprovativa da avaliação de desempenho desde 2004 a 2022» e «declaração cronológica de exercício de funções - “nota biográfica”»	- Avaliação de desempenho; -Nota biográfica.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação existente ou ser informada a requerente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
378/2024 18.09.2024 (Proc. 613/2024)	(A.)	Unidade Local de Saúde de São João, E.P.E.	«declaração cronológica de exercício de funções - “nota biográfica”» e «declaração comprovativa da minha avaliação de desempenho de 2004 a 2023»	- Avaliação de desempenho; -Nota biográfica.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação existente ou ser informada a requerente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
379/2024 18.09.2024 (Proc. 625/2024)	(A.)	Unidade Local de Saúde de São João, E.P.E.	«cópia do contrato de trabalho e uma nota biográfica» e «todas as avaliações de desempenho devidamente homologadas»	- Avaliação de desempenho; -Nota biográfica.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação existente ou ser informada a requerente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
380/2024 18.09.2024 (Proc. 626/2024)	(A.)	Unidade Local de Saúde de São João, E.P.E.	«informação da minha avaliação deliberada pelo Conselho de Administração desde o ano de 2004 até à presente data» e a «nota biográfica, evolução na carreira, neste Hospital».	- Avaliação de desempenho; -Nota biográfica.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação existente ou ser informada a requerente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
381/2024 18.09.2024 (Proc. 633/2024)	(A.)	Unidade Local de Saúde de São João, E.P.E.	«declaração cronológica de exercício de funções - “nota biográfica”»/«cópia do meu contrato de trabalho» e «as minhas avaliações de desempenho devidamente homologadas até à presente data».	- Avaliação de desempenho; -Nota biográfica; -Contrato de trabalho.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação existente ou ser informada a requerente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
382/2024 18.09.2024 (Proc. 665/2024)	(A.)	Unidade Local de Saúde de São João, E.P.E.	«declaração cronológica de exercício de funções - “nota biográfica”» e «todas as avaliações de desempenho homologadas».	- Avaliação de desempenho; -Nota biográfica.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação existente ou ser informada a requerente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
383/2024 18.09.2024 (Proc. 666/2024)	(A.)	Unidade Local de Saúde de São João, E.P.E.	«declaração cronológica de exercício de funções - “nota biográfica”» e«todas as minhas avaliações homologadas».	- Avaliação de desempenho; -Nota biográfica.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação existente ou ser informada a requerente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
384/2024 18.09.2024 (Proc. 677/2024)	AEGON SANTANDER PORTUGAL VIDA - Companhia de Seguros de Vida, S.A.	Centro de Saúde da Trofa	Informação de saúde de terceiro - invalidez	-Invalidez; -Declaração autorizativa; -Atualidade do consentimento.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso no que se enquadre nos exatos termos do instrumento de consentimento, se o mesmo não tiver sido retirado.	Parcialmente seguido o Parecer da CADA (13)
385/2024 18.09.2024 (Proc. 720/2024)	A.	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.	Acesso à informação relativa aos períodos, posteriores a 22 de novembro de 2012, em que o seu pai (falecido) esteve impedido de conduzir e porque e quando começou a conduzir com restrições de velocidade, considerando que o mesmo deverá ter ocorrido devido a doença, carecendo da informação para junção a processo judicial que indica.	- Dados de terceiro falecido; - Herdeiro.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
386/2024 18.09.2024 (Proc. 913/2024)	Instituto de Segurança Social da Madeira, I.P.-RAM		Pedido de informação e documentação com fundamento nos poderes dos deputados da Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma da Madeira (RAM) consubstanciados no Estatuto Político-Administrativo da RAM e no Regimento da Assembleia Legislativa da RAM.	<ul style="list-style-type: none"> - Deputado; - Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma da Madeira (RAM); - Estatuto Político-Administrativo da RAM; - IPSS; - Mapas de Unidades de Pessoal; - Listagem de Pessoal; - Regime de contrato; - Categoria profissional; - Relatórios de gerência e contas; - Documentação financeira. 	Desfavorável	<p>- A discussão sobre os poderes e deveres resultantes diretamente do quadro do funcionamento da Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma da Madeira não constitui matéria que, em si, caiba à CADA apreciar;</p> <p>- No quadro da LADA, deverá ser facultado o acesso, com as limitações expostas.</p>	Parecer desfavorável (2)
387/2024 18.09.2024 (Proc. 632/2024 e 895/2024)	A.	Câmara Municipal de Lagoa	- Informações sobre Hotel e suas instalações e ainda cópia de documentos de processos.	<ul style="list-style-type: none"> - Existência de documento; - Procedimento pendente 	Favorável parcialmente	<p>1 - Não estando em causa pedido de acesso a documento ou informação concreta contida num documento, o pedido não se enquadra no âmbito da LADA;</p> <p>2 - Em regra, quando um procedimento administrativo se encontra em curso, aplica-se, quanto ao acesso, não a LADA, mas o regime jurídico previsto para esse procedimento e, subsidiariamente, o Código de Procedimento Administrativo (CPA);</p> <p>3 - Findo o procedimento ou se os documentos tiverem sido elaborados há mais de um ano, a regra é de que é livre o acesso, salvo em concreta matéria reservada.</p>	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
388/2024 18.09.2024 (Proc. 642/2024)	VIBAX, Lda., representada por Pedro Guerreiro Cavaco, advogado	Câmara Municipal do Seixal	Processo referente ao requerimento efetuado para obtenção de certidão para efeitos de IMI	- Dever de resposta.	Favorável	-Não se revela cumprido o dever de resposta; -Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	
389/2024 18.09.2024 (Proc. 649/2024)	Câmara Municipal de Montemor-o-Velho		Lista nominal de todos os trabalhadores do Município, por departamento, divisão e unidade	-Nome; - Funções públicas. -Dever de criar e adaptar	Desfavorável	O nome de pessoas que exerçam funções públicas é, em regra, livremente acessível, no quadro do artigo 5.º,n.º 1 da LADA.	Parecer desfavorável (2)
390/2024 18.09.2024 (Proc. 660/2024)	A.	Câmara Municipal de Vila Real de Santo António (CMVRSa)	Acesso a licença de ocupação de espaço público/esplanada e licença especial de ruído relativas a um estabelecimento comercial que identifica, bem como informação quanto ao resultado das diligências acerca do ofício remetido pela IGAMAOT.	- Dever de resposta; - Documentação existente.	Favorável	Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta à informação solicitada, previsto no n.º 1 do artigo 15.º da LADA; Deverá ser facultado o acesso solicitado, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
391/2024 18.09.2024 (Proc. 687/2024)	(A.)	Polícia de Segurança Pública	Discordância em relação ao valor cobrado pela emissão de declaração.	-Encargos com a reprodução; -Portaria n.º 1334-C/2010, de 31 de dezembro.	Favorável	O valor exigido ao abrigo da Portaria n.º 1334 - C/2010, de 31 de dezembro, para a passagem da declaração requerida, parece ultrapassar em larga medida o que seria exigível se fossem respeitados os princípios estabelecidos no artigo 14.º da Lei n.º26/2016.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
392/2024 18.09.2024 (Proc. 721/2024)	A.	Unidade Local de Saúde Entre Douro e Vouga (ULSEdV)	Acesso todos os registos clínicos, desde 22/2/2024, relativos ao seu pai (falecido), para efeitos de meio de prova em processo-crime.	- Informação de saúde; - Dados de terceiro falecido; - Herdeiro.	Favorável	O direito de acesso a documentação de saúde de pessoa falecida, por parte de quem ela haja designado para o efeito ou, na sua falta, pelos respetivos herdeiros, decorre diretamente da lei - artigo 17.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto; Deverá ser facultado o acesso solicitado.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
393/2024 15.10.2024 (Proc. 799/2024)	A.	Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa	Acesso à ata das provas de Doutoramento de (B).	- Prova académica; - Ato público; - Ata; - Grau académico.	Favorável	Deve a entidade consulente facultar a referida ata com os dados essenciais à transparência e escrutínio da atividade avaliativa e de atribuição do grau de doutoramento, procedendo ao expurgo dos dados pessoais irrelevantes para essa atribuição (cfr. artigos 5.º, n.º 1, e 6.º, n.º 8, da LADA e 34.º do RJGDES).	Seguido o Parecer da CADA (4)
394/2024 15.10.2024 (Proc. 747/2024)	Concelhia do Partido CHEGA de Santa Maria da Feira	Assembleia de Freguesia de Escapães	Acesso ao Regimento da Assembleia de Freguesia de Escapães e à Ata da Assembleia de Freguesia de Abril de 2024, com expressa invocação da LADA.	- Requerimento; - Identificação do requerente.	Desfavorável	- A entidade requerida questionou a identidade do requerente de acesso; - Atentas as dúvidas da entidade requerida incumbia a quem requereu indicar os elementos necessários a essa identificação, não o tendo feito não se revela incumprimento do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)
395/2024 15.10.2024 (Proc. 763/2024)	Concelhia do Partido CHEGA de Santa Maria da Feira	Junta de Freguesia de Escapães	Acesso a diversos documentos administrativos, com expressa invocação da Lei n.º 26/2016 de 22 de agosto (LADA).	- Identificação do requerente	Desfavorável	- A entidade requerida questionou a identidade do requerente de acesso. - Incumbia a quem requereu indicar os elementos necessários a essa identificação, não o tendo feito não se revela incumprimento do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)
396/2024 15.10.2024 (Proc. 785/2024)	Concelhia do Partido Chega de Santa Maria da Feira	Junta de Freguesia de Paços de Brandão	Informação relativa a gestão da Junta de Freguesia.	- Requerimento de acesso.	Desfavorável	Suscitada pela entidade requerida ausência de elemento necessário no requerimento de acesso incumbe ao requerente supri-la /Não se revela incumprimento do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
397/2024 15.10.2024 (Proc. 784/2024, 813/2024, 814/2024 e 881/2024)	(A.)	Câmara Municipal de Valença	Processos de deposição de Lixo	- Deposição de Lixo; - Dever de resposta.	Favorável	A entidade não está obrigada a criar um documento novo para responder à pretensão do requerente./ A entidade deve sim facultar os documentos/informação que possui sobre o assunto	Seguido o Parecer da CADA (4)
398/2024 15.10.2024 (Proc. 805/2024)	(A.)	Junta de Freguesia de Pampilhosa.	Documento do qual resulta que <i>“a locomotiva BA-61, não interessava à Freguesia».</i>	- Documento administrativo.	Desfavorável	-Não se revela, pois, incumprimento atual do direito de acesso. -Se a entidade requerida verificar que existiu alguma omissão deverá supri-la	Parecer desfavorável (2)
399/2024 15.10.2024 (Proc. 822/2024)	Concelhia do Partido CHEGA de Santa Maria da Feira	Câmara Municipal de Santa Maria da Feira	Acesso a: <i>«1. Cópia do Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal e a empresa Infraestruturas de Portugal para o “Túnel da Cruz” e data deste protocolo./2. Cópia do estudo prévio homologado para o “Túnel da Cruz” e data da homologação./3. Cópia do procedimento concursal da obra do Tribunal de Santa Maria da Feira (...)/4. Cópia do protocolo com o proprietário da Quinta do Reboleiro, para duplicar a faixa de circulação automóvel./ 5. Cópia do procedimento concursal para construção do estádio para o atletismo em Sanfins.»</i>	- Requerimento; - Identificação do requerente; - Formulário.	Favorável	- Se houver alguma falta dos elementos referidos no artigo 12.º, n.º 1, da LADA, a entidade requerida poderá solicitar a superação da omissão; - Haverá de fazê-lo, nesse caso, dirigindo-se a quem se lhe dirigiu; - Não é obrigatório o pedido de acesso ser efetuado por modelo/formulário; salvo disposição específica, o requerente poderá solicitar o acesso sem recurso ao modelo/formulário existente, desde que cumpra o disposto no artigo 12.º, n.º 1, da LADA; - Deverá ser cumprido o regime de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
400/2024 15.10.2024 (Proc. 859/2024)	Câmara Municipal de Vizela		Processo de Licenciamento de obras	- Licenciamento de obras; - RJUE.	Favorável	Os documentos administrativos que integram processos de licenciamento de obras são, em regra, acessíveis, com exceção dos dados pessoais de terceiros que sejam irrelevantes para a tomada de decisão.	
401/2024 15.10.2024 (Proc. 746/2024)	Alvos Óbvios, Lda.	Câmara Municipal de Albufeira	Acesso a documentação respeitante a contratos de concessão das áreas balneares que identifica e da manifestação de interesse do anterior titular da licença de concessão da Unidade Balnear 4 da Praia da Rocha Baixinha Nascente — UB4, bem como certidão da manifestação de interesse do anterior titular da licença de concessão da Unidade Balnear 1 da Praia da Rocha Baixinha Nascente — UB1 e da comunicação relativa à transmissão intragrupo dos títulos de utilização de recursos hídricos apresentada pela Lusotur e pela Marina de Vilamoura, S.A..	- Informação contratual; - Acesso livre.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
402/2024 15.10.2024 (Proc. 797/2024)	(A.)	Unidade de Saúde Pública do Porto Ocidental	Atestado médico de incapacidade multiusos para comprovar situação deficiência junto da AT.	- Informação de saúde; - Atestado médico de incapacidade multiusos; - Forma do acesso.	Favorável	A entidade requerida deverá facultar o acesso. No caso de não dispor da documentação, comunicá-lo à requerente.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
403/2024 15.10.2024 (Proc. 807/2024)	Câmara Municipal de Vizela		Documentos relativos a procedimento administrativo de licenciamento de obras particulares	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciamento de obras particulares; - RJUE; - Procedimento em curso; - Procedimento findo; - Documentação elaborada há mais de um ano; - Artigo 6.º, n.º 3, da LADA; - Assistência no acesso; - Princípio da colaboração com particulares 	Favorável	<p>- Sendo aplicável a LADA, os documentos administrativos que integram processos de licenciamento de obras particulares são, em regra, acessíveis, com exceção dos dados pessoais de terceiros que sejam irrelevantes para a tomada de decisão.</p> <p>- No quadro do princípio da colaboração com os particulares que rege a atuação administrativa em geral, e o exercício do direito de acesso em particular, a entidade consulente, que é quem detém e conhece a documentação, deverá prestar à requerente os esclarecimentos necessários, nos termos a acordar com a requerente, num diálogo assente na boa-fé, de modo a não prejudicar desproporcionadamente o demais funcionamento do serviço;</p> <p>-Deverá ser equacionado o acesso nos termos e com as limitações expostas.</p>	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
404/2024 15.10.2024 (Proc. 819/2024)	Unidade Local de Saúde Gaia Espinho, E.P.E.		Informação de saúde do próprio; preenchimento de formulário de Seguradora, com informação de saúde (relatório médico) do requerente	<ul style="list-style-type: none"> - Informação de saúde do próprio; - Documento existente; - Dever de criar Documento; - Princípio da colaboração com os particulares 	Parcialmente favorável	<ul style="list-style-type: none"> - No quadro da LADA, deverá ser facultada ao requerente a documentação que exista, não tendo a entidade o dever de preencher formulários que lhe sejam apresentados por requerentes de acesso; - Todavia, nada impede a entidade requerida de preencher o formulário se assim o entender, com os dados de que dispõe, num quadro de colaboração com o requerente. 	Seguido o Parecer da CADA (4)
405/2024 15.10.2024 (Proc. 838/2024)	(A) e (B), advogados	Câmara Municipal de São João da Madeira	Acesso a informação e documentação relativos a exploração publicitária de mobiliário urbano no município da requerida	<ul style="list-style-type: none"> - Contratação pública; - Concessão de uso privativo do domínio público - Informação financeira 	Favorável	<ul style="list-style-type: none"> - A documentação solicitada está sujeita ao princípio da transparência sendo, em geral, de acesso livre – cf. artigo 1.º-A, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º, n.º 1, da LADA, salvo algum elemento sujeito a reserva; - o direito de acesso previsto na LADA compreende: 1) a possibilidade de conhecer os documentos administrativos existentes e 2) obter informação sobre a sua existência e conteúdo. Deve ser cumprido o direito de acesso. 	

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
406/2024 15.10.2024 (Proc. 1006/2024)	(A.)	Câmara Municipal de Almada	Acesso por jornalista às «propostas que vão a votação nas reuniões da Câmara Municipal (...), antes da mesma se realizar».	Eleitos locais; Jornalista; Documento preparatório; Deliberação camarária.	Favorável, sob condição	-Não se revela incumprimento do direito de acesso. -Contudo, verificada a tomada de decisão (deliberação camarária), arquivamento ou decurso de um ano – a documentação passa a ser acessível.	Seguido o Parecer da CADA (4)
407/2024 15.10.2024 (Proc. 902/2024)	ZIDANIS – Investimentos Imobiliários e Turísticos, Lda	IP - Património	Documentação relativa a expropriação: Certidão de desenho, carta, contrato do ramal particular de Muge e escrituras de aquisição pela CP - Caminhos de Ferro Portugueses	- Procedimento de expropriação; - Competências da CADA.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso. Discussão sobre a legalidade de determinado procedimento administrativo, não cabe nas competências da CADA, nos termos do disposto nos artigos 28.º e 30.º da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
408/2024 15.10.2024 (Proc. 775/2024)	Navegação Aérea de Portugal - NAV Portugal, E.P.E.	-----	Acesso ao memorando que a NAV Portugal, E.P.E. enviou ao Governo indicativo de que o Aeroporto Humberto Delgado «reúne as condições para aumentar a capacidade do espaço aéreo de 44 para 52 movimentos por hora».	Memorando; Documento administrativo; Documento preparatório.	Favorável sob condição	Tratando-se de documentação preparatória, com menos de um ano, não tendo sido ainda tomada decisão nem arquivado o processo correspondente, poderá ser diferido o acesso, nos termos do artigo 6.º, n.º 3, da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
409/2024 15.10.2024 (Proc. 820/2024)	A.	Unidade de Saúde Familiar 7 Fontes – Unidade Local de Saúde de Braga E.P.E.	Informação de saúde do requerente	- Informação de saúde do pro - Dever de resposta.	Favorável	Na ausência de impedimento que permita afastar o direito de acesso reclamado, deverá ser facultada ao queixoso a informação clínica que solicita.	Seguido o Parecer da CADA (4)
410/2024 15.10.2024 (Proc. 828/2024 e 829/2024)	(A.)	Comunidade Intermunicipal do Alto Minho	Informação sobre duas denúncias apresentadas pelo requerente	Acesso procedimental	A CADA entendeu ser incompetente para apreciar o pedido	Não se revela aplicável o regime da LADA.	A CADA entendeu ser incompetente para apreciar o pedido (3)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
411/2024 15.10.2024 (Proc. 833/2024)	A.	Instituto da Segurança Social, IP	Acesso a documentos relacionados com cálculo da parcela de pensão relativa à segurança social.	- Informação do próprio.	Favorável	Na circunstância, trata-se de informação que respeita ao próprio requerente. Deste modo, se para além do que já forneceu a entidade requerida dispuser de outra documentação, deverá facultar. Caso contrário, deverá simplesmente comunicar que nada mais detém.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
412/2024 15.10.2024 (Proc. 890/2024)	(A.)	Instituto da Segurança Social, IP	Informação sobre as contas de uma IPSS	Contas das IPSS	Favorável	Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta.	
413/2024 15.10.2024 (Proc. 971/2024)	A., jornalista	Câmara Municipal de Lisboa	Acesso a acesso a documentação relativa a despesa da entidade requerida.	- Gasto de dinheiros públicos; - Acesso livre.	Favorável	A documentação solicitada é, no essencial, livremente acessível.	
414/2024 15.10.2024 (Proc. 803/2024)	(A.)	Câmara Municipal de Braga	Acesso a processos de licenciamento, licenças e processos contraordenacionais ou outras comunicações referentes a Outdoor identificado, explorado por empresa identificada.	-Procedimento pendente; -Procedimento findo; -Processo contraordenacional.	Favorável	- Não se revela que entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da LADA; -Deverá ser facultado o acesso..	Seguido o Parecer da CADA (4)
415/2024 15.10.2024 (Proc. 810/2024 e 811/2024)	A.	Comunidade Intermunicipal do Alto Minho – (CIM do Alto Minho)	Documentação referente à entidade requerida	- Documento existente; - Localização exata na internet.	Favorável	- Existindo documentação disponível em linha, haverá que precisar a localização exata, de modo a que o requerente possa obtê-la de forma imediata e simples. - Quanto à demais documentação, se a CIM do Alto Minho a detiver deverá facultá-la; não detendo deverá informar.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
416/2024 15.10.2024 (Proc. 847/2024, 878/2024 e 1017/2024)	(A.)	Câmara Municipal de Portalegre.	Relatório de fiscalização de obra; despacho e informação indicados em ofício e a informação que identifica referente à construção de muros do logradouro.	-Documento administrativo; -Documento previamente existente.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso	Seguido o Parecer da CADA (4)
417/2024 15.10.2024 (Proc. 830/2024)	Escola Secundária José Régio	-	Acesso a documentação diversa sobre dois alunos	- Processo individual do aluno - Atas	Desfavorável	A qualidade da requerente, por si só, não lhe permite aceder à informação pessoal de alunos constante da documentação solicitada.	Parecer desfavorável (2)
418/2024 15.10.2024 (Proc. 997/2024)	(A.)	Unidade Local de Saúde de São João, E.P.E.	“Nota biográfica” e declaração onde conste os anos com avaliação de desempenho homologada.	- Avaliação de desempenho; -Nota biográfica.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação existente ou ser informada a requerente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
419/2024 15.10.2024 (Proc. 733/2024)	A.	Ministro da Educação, Ciência e Inovação	Consulta gratuita eletrónica / envio de cópia digitalizada de documentação produzida na sequência de denúncia por alegadas irregularidades na gestão da Escola Portuguesa de Dili, Rui Cinatti	- Procedimento em curso; - Procedimento findo - Inspeção; - Documento existente	Favorável	- A recusa de acesso baseada na existência de direitos protegidos, numa apreciação efetuada caso a caso, deverá ser comunicada por escrito ao requerente, com menção das “razões da recusa, total ou parcial” [do artigo 15.º, n.º 1, c), da LADA]. - Na hipótese de as razões da recusa abrangerem apenas parte da documentação, o demais é livremente acessível, devendo ser facultada a informação com o expurgo daquela outra matéria, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 8, do mesmo diploma.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
420/2024 15.10.2024 (Proc. 754/2024)	A.	Câmara Municipal de Lamego	Acesso documentos de ATL “Super Verão”.	- Tempestividade da queixa; - Regulamento, edital, aviso do programa, condições gerais e especiais; documentação relativa à publicitação do programa e candidaturas apresentadas, onde conste o dia e a hora da submissão.	Favorável	A queixa é tempestiva. Os documentos de livre acesso devem ser facultados, assim como as candidaturas ao programa, com o dia e a hora da submissão, com expurgo dos dados pessoais.	Seguido o Parecer da CADA (4)
421/2024 15.10.2024 (Proc. 755/2024)	A.	Assembleia de Freguesia do Pinhão e Junta de Freguesia do Pinhão	Cópia das atas da assembleia de freguesia nºs 53 a 98, em papel	- Atas; - Modelo de requerimento; - Nomes; - Assinaturas.	Favorável	Salvo disposição legal em sentido diverso, os modelos de requerimento de acesso são facultativos e visam facilitar o acesso, não dificultá-lo ou impedi-lo; Tendo sido solicitado acesso a atas de assembleia de freguesia, não há lugar a expurgo dos nomes de quem as assinou e de quem consta como participante na mesma no exercício de funções públicas.	
422/2024 15.10.2024 (Proc. 824/2024 e 825/2024)	(A.), eleito local	Assembleia de Freguesia de Aradas (Processo 824/2024) e Junta de Freguesia de Aradas (Processo 825/2024)	Acesso aos pedidos de substituição requeridos por eleita local, que identifica, apresentados durante o mandato em vigor; pedido de eventual suspensão e/ou renúncia ao mandato da eleita local (Processo 824/2024); informação contratual e financeira da Junta de Freguesia de Aradas e recibos de vencimento do(s) membro(s) do Executivo, referentes ao presente mandato autárquico (Processo 825/2024).	- Informação financeira; - Informação contratual; - Recibos de vencimento; - Dados pessoais.	Parcialmente favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
423/2024 15.10.2024 (Proc. 856/2024)	Município - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E. M., S. A.	Câmara Municipal de Murça	Documento que tenha autorizado a subcontratação de empresa identificada.	- Contratação pública,	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
424/2024 06.11.2024 (Proc. 741/2024)	A.	Presidente da Direção do Grupo Desportivo e Cultural do Guilhovai	Pedido de acesso a informações diversas relativas a um atleta da entidade requerida.	- Aplicabilidade da LADA; - Estatuto de Utilidade Pública; - Gestão Financeira e Patrimonial.	Desfavorável	a) O acesso a documentação nos termos do disposto no artigo 12.º, n.º 1, alínea j), da Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, que aprova a Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública, depende da titularidade, pelo requerente, de interesse direto, pessoal e legítimo e que o documento incida sobre matéria financeira ou patrimonial, exigindo-se que a decisão sobre o acesso pondere todos os interesses em presença; b) Na circunstância, o requerente não invocou um interesse direto, pessoal e legítimo no acesso à informação solicitada, pelo que a entidade não se encontra obrigada a satisfazer o pedido.	Parecer desfavorável (2)
425/2024 06.11.2024 (Proc. 904/2024)	(A.)	Autoridade Tributária	Processo aduaneiro e fiscal de veículo importado	- Sigilo Fiscal; - Documentos nominativos.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
426/2024 06.11.2024 (Proc. 912/2024)	A.	Presidente da Câmara Municipal de Oeiras.	Procedimentos de contratação pública identificados e informação de recursos humanos.	- Eleito local; - Contratação Pública; - Inquérito penal; - Segredo de Justiça; - Recursos Humanos; - Forma do acesso.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso nos termos e com as limitações expostas no parecer.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
427/2024 06.11.2024 (Proc. 933/2024)	A. em representação de B.	Arquivo Geral do Exército	Certificado da 4ª classe de B.	- Certidão; - Documento existente; - Poder de Representação	Favorável	- O acesso a documentos nominativos por quem se encontre investido de poderes de representação pelo titular dos dados configura-se um pedido de acesso por quem os dados respeitem; - Deverá ser cumprido o direito de acesso, no quadro exposto, depois de a entidade requerida verificar a legitimidade do requerente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
428/2024 06.11.2024 (Proc. 954/2024)	A.	Agrupamento de Escolas Michel Giacometti	Acesso a fichas biográficas e a fichas de avaliação trimestral	- Detenção do documento	Favorável sob condição	Se a entidade requerida possuir os documentos solicitados deverá agora facultá-los ao requerente. Se não os possuir deve informar o requerente desse facto	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
429/2024 06.11.2024 (Proc. 970/2024)	A.	Câmara Municipal de Valença	Toda a documentação relativa a processo originado por denúncia do requerente	<ul style="list-style-type: none"> - Denunciante; - Procedimento em curso; - Procedimento findo; - Âmbito de aplicação do CPA; - Âmbito de aplicação da LADA 	Favorável	<p>- Quanto à aplicação do CPA, sendo o requerente diretamente interessado, na sua qualidade de denunciante, tem o direito à consulta e à obtenção de cópias do processo, sem prejuízo da proteção de dados pessoais – artigo 83.º. Este regime é, no essencial, similar ao previsto na LADA;</p> <p>- Nos termos da LADA, em regra, os documentos administrativos são livremente, salvo restrições de acesso que, a existirem, devem ser comunicadas diretamente ao requerente (cf. artigo 15.º, n.º 1, alínea c));</p> <p>- Os documentos sujeitos a restrições devem ser comunicados com expurgo da matéria reservada, nos termos do artigo 6.º, n.º 8 e 18.º, n.º 6, da LADA.</p> <p>- Deve ser facultado o acesso no quadro exposto.</p>	Seguido o Parecer da CADA (4)
430/2024 06.11.2024 (Proc. 1008/2024)	(A.)	Santa Casa da Misericórdia de Alhos Vedros	Acesso a informação de saúde de irmã (falecida)	<ul style="list-style-type: none"> - Informação de saúde de terceiro; - Herdeiro. 	Favorável	Deve ser facultado o acesso no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)

<p>431/2024 06.11.2024 (Proc. 1031/2024)</p>	<p>A., jornalista</p>	<p>Comissão da Carteira Profissional de Jornalista (CCPJ)</p>	<p>Pedido de acesso por jornalista a processos disciplinares, que identifica, todos declarados extintos pela entidade requerida por força da Lei n.º 38-A/2023, de 2 de agosto, Lei de perdão de penas e amnistia de infrações.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Processo disciplinar; - Amnistia; - Dados pessoais; - Terceiro. 	<p>Parcialmente favorável</p>	<p>- Quanto ao acesso à identificação dos jornalistas objeto dos processos disciplinares, a indicação dos órgãos de comunicação social onde os mesmos exercem funções e demais elementos que permitam a sua identificação deverá entender-se como prejudicado/afastado, por força da referida amnistia da infração.</p> <p>- Contudo, a amnistia da infração não implica que se considere apagado ou inexistente o processo, desde logo porque a decisão de considerar extintos os processos disciplinares por parte da entidade requerida pressupõe que, relativamente às infrações, estivessem preenchidas as condições previstas nos artigos 2.º, n.º 2, e 6.º da Lei n.º 38-A/2023, de 2 de agosto;</p> <p>- Essa decisão de extinção, bem como a atuação da entidade requerida no decurso dos processos disciplinares, deve poder ser sindicada, expurgados que sejam os elementos de identificação e/ou que tornem identificáveis os jornalistas objeto dos processos disciplinares, designadamente o órgão de comunicação social onde exercem funções, bem como o expurgo de dados pessoais de terceiros que a documentação possa conter.</p>	<p>Não foi seguido o Parecer da CADA (5)</p>
--	-----------------------	---	---	--	-------------------------------	--	--

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
432/2024 06.11.2024 (Proc. 1071/2024)	(A.), jornalista	Fundação Centro Cultural de Belém	Pedido de acesso a atas e contratos de trabalho	- Ata - Contrato de trabalho - Abuso do direito	Favorável	- Os pedidos em análise, ainda que envolvam documentação volumosa, enquadram-se nos fins do regime de acesso extraprocedimental; a dimensão do pedido não poderia, por si só, justificar uma recusa em bloco da documentação solicitada, inviabilizando o exercício de um direito fundamental, o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos (artigo 268.º, n.º 2, da Constituição da República). - No que respeita a documentos sobre gestão de recursos humanos de entidades sujeitas à LADA, envolvendo a perceção de dinheiros públicos, e não abrangendo qualquer informação relativa à dimensão da vida privada das pessoas envolvidas – cf. artigo 6.º, n.º 9, da LADA –, não há, em princípio, fundamento para protegê-los do conhecimento de terceiros.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
433/2024 06.11.2024 (Proc. 907/2024)	(A.)	Agrupamento de Escolas Afonso de Albuquerque	Remunerações de todos os docentes do grupo de Educação Física com discriminação de todas as verbas por conta de vencimento, horas extraordinárias e actividades adicionais	- Dever de resposta; - Remunerações.	Favorável	Não foi cumprido o dever de resposta./Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
434/2024 06.11.2024 (Proc. 908/2024)	(A.) representado por (B.), advogada	2.º Cartório Notarial de Lisboa	Cópia dos elementos arquivados com a escritura de compra e venda,	- Restrições de acesso; - Segredo de Justiça	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
435/2024 06.11.2024 (Proc. 910/2024)	A.	Instituto da Segurança Social, I.P.	- Informação sobre as contas de Associação.	- Informação financeira.	Favorável	Deve ser facultada a documentação existente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
436/2024 06.11.2024 (Proc. 931/2024)	A	Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ)	- Certidão de pedido de destacamento do requerente e das insistências ao pedido	- Competência da CADA; - Certidão; - Criação de informação; - Documento novo; - Documento existente.	Favorável	- Detendo o documento solicitado, deverá a requerida facultar o acesso, através da emissão da correspondente certidão; - No que não detiver deverá ser passada certidão negativa.	Seguido o Parecer da CADA (4)
437/2024 06.11.2024 (Proc. 939/2024)	A	Instituto da Segurança Social, I. P.	Documentação relativa à «A Familiar – Associação Mutualista»	- Documento existente	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, no quadro exposto.	
438/2024 06.11.2024 (Proc. 979/2024)	A.	Instituto Politécnico de Beja	Acesso a documentos relacionados com a atribuição do título de Especialista na área de Direito.	- Atribuição de título de Especialista	Favorável	Os documentos solicitados são documentos administrativos; A regra em relação aos documentos administrativos é o livre acesso, salvo existirem nesses documentos dados pessoais que não estejam relacionados com a atividade administrativa.	

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
439/2024 06.11.2024 (Proc. 993/2024)	(A.)	Instituto Nacional de Emergência Médica, IP	Acesso a relatório de ocorrência de terceiro	- Relatório de ocorrência; - Habilitação de herdeiro	Favorável	a) O direito de acesso a documentação de saúde de pessoa falecida, pelos respetivos herdeiros, decorre expressamente da lei – artigo 17.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto; b) Não havendo designação específica, nem declaração de impossibilidade de acesso, e estando comprovada pelo requerente a qualidade de filho face a falecido titular dos dados de saúde, deverá ser-lhe facultada a documentação que solicitou, sem que lhe seja exigível apresentação de habilitação de herdeiros.	Seguido o Parecer da CADA (4)
440/2024 06.11.2024 (Proc. 839/2024)	A.	Ordem dos Arquitetos	Acesso a documentos referentes a diligências do Provedor da Arquitetura	- Divulgação ativa; - Pedido de acesso; - Confidencialidade.	Favorável	- O facto de não ser informação de divulgação imposta por lei, não obsta a que haja acesso a pedido, nos termos da LADA. - O segredo só prevalece se estiver fundamentado em regime legal que especificamente o preveja.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
441/2024 06.11.2024 (Proc. 944/2024)	A.	Agrupamento de Escolas Santa Maria dos Olivais – Escola Secundária António Damásio	Cópia de registo biográfico.	- Registo biográfico	Favorável	Tratando-se de acesso a documento administrativo referente ao próprio, vigora a regra do livre acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
442/2024 06.11.2024 (Proc. 956/2024)	A., vereador, representado por advogado	Câmara Municipal de Tábua	Acesso a documentos referentes às contas solidárias Escola de Todos Nós e Incêndios Outubro de 2017.	<ul style="list-style-type: none"> - Eleito local; - Regime legal de acesso; - Donativos 	Favorável	Qualquer eleito local pode solicitar o acesso a informação no quadro do RJAL, do Estatuto do Direito de Oposição, ou como qualquer outra pessoa pode solicitar a documentação diretamente à entidade detentora nos termos da LADA.	
443/2024 06.11.2024 (Proc. 984/2024)	A.	Câmara Municipal de Fafe	Acesso a procedimento administrativo	<ul style="list-style-type: none"> - Procedimento pendente; - Aplicabilidade da LADA; - Consulta eletrónica; - Digitalização; - Custos com acesso; - Envio por correio Eletrónico. 	Favorável sob condição	<p>I - Encontrando-se o procedimento em curso, aplica-se, no que diz respeito ao acesso, a legislação específica e/ou o Código do Procedimento Administrativo;</p> <p>II - A LADA só se aplica aos procedimentos em curso se os documentos administrativos solicitados tiverem sido elaborados há mais de um ano, ou se o procedimento entretanto tiver terminado, consoante o evento que ocorra em primeiro lugar;</p> <p>III - A consulta eletrónica é gratuita, mas não se confunde com a reprodução eletrónica (digitalização), que poderá ser gratuita ou não, conforme os documentos se encontrem previamente digitalizados;</p> <p>IV - O envio dos documentos administrativos por correio eletrónico é sempre gratuito, referindo-se este meio de remessa à reprodução eletrónica.</p>	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
444/2024 06.11.2024 (Proc. 991/2024)	ZIDANIS – Investimentos Imobiliários e Turísticos	IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, SA	Cópia de escritura de determinado terreno ou informação de que não existe.	- Informação contratual - Escritura pública	Favorável	Trata-se de informação contratual da entidade requerida que deve ser acessível, com exceção dos dados pessoais irrelevantes para a transparência da atividade administrativa.	Seguido o Parecer da CADA (4)
445/2024 06.11.2024 (Proc. 826/2024)	A.	Câmara Municipal de Gondomar	Envio, por correio eletrónico, de todos os documentos relacionados com o Arraial que se realizou na Travessa (...), nos dias 23 e 24 de Junho p.p.	- Procedimento findo; - Terceiro; - Dados pessoais; - Reprodução eletrónica; - Encargos de reprodução.	Parcialmente favorável	Deverá ser facultada a documentação solicitada, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
446/2024 06.11.2024 (Proc. 942/2024)	A	Câmara Municipal de Melgaço	- Contrato de cessão da exploração do Parque Termal das termas à autarquia de Melgaço; - Relatório de intervenção do Serviço de Arboricultura na Fundação Serralves.	- Documentação administrativa e ambiental; - Dever de resposta	Favorável	- Não se revela cumprido o dever de resposta; - Nos termos expostos, deverá ser facultada a documentação solicitada ou prestada informação ao requerente sobre a sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
447/2024 06.11.2024 (Proc. 957/2024)	Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM		- Pedido de documentação com fundamento nos poderes dos deputados da Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma da Madeira (RAM) consubstanciados no Estatuto Político-Administrativo da RAM e no Regimento da Assembleia Legislativa da RAM.	- Deputado; - Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma da Madeira - Estatuto Político-Administrativo da RAM; - IPSS; - Mapas de horário de trabalho; - Registos de tempos de trabalho dos Funcionários.	Desfavorável	a) A discussão sobre os poderes e deveres resultantes diretamente do quadro do funcionamento da Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma da Madeira não constitui matéria que, em si, caiba à CADA apreciar; b) No quadro da LADA, deverá ser facultado o acesso, com as limitações expostas	Parecer desfavorável (2)
448/2024 06.11.2024 (Proc. 962/2024)	Associação de Defesa do Ambiente de Loures – ADAL	Águas do Tejo Atlântico, S.A.	Informação sobre utilização de águas residuais	- Águas residuais	Favorável	Não se revela cumprido o dever de resposta.	Seguido o Parecer da CADA (4)
449/2024 06.11.2024 (Proc. 964/2024)	(A.), advogado, em representação de (B.)	Ministério da Administração Interna	Acesso a processos de compensação aplicável a corpos especiais	- Processo de compensação aplicável a corpos especiais	Favorável	Não se revela cumprido o dever de resposta.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
450/2024 06.11.2024 (Proc. 965/2024)	Comissão Política Concelhia do PAN	Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão	Informação sobre licenciamento de uma garraiada	- Licenciamento	Favorável	Não se revela cumprido o dever de resposta.	Seguido o Parecer da CADA (4)
451/2024 06.11.2024 (Proc. 967/2024)	(A.)	Câmara Municipal de Lagoa	Acesso a processos de obras particulares	- Processos de obras particulares	Favorável	Nos processos de obras particulares não há necessidade de se proceder à anonimização dos documentos, mas sim ao expurgo dos dados pessoais que sejam irrelevantes para a tomada da decisão administrativa e que devam ser preservados do conhecimento alheio.	
452/2024 06.11.2024 (Proc. 983/2024)	A.	Câmara Municipal de Lisboa	Pedido de acesso a informação que respeita à requerente.	- Informação procedimental; - Informação não procedimental.	Desfavorável	- Em regra, quando um procedimento administrativo se encontra em curso, aplica-se, quanto ao acesso, não a Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, LADA mas o Código de Procedimento Administrativo. Isso decorre, desde logo, do próprio CPA – artigos 17.º, 82.º a 85.º - e é também previsto no artigo 1.º, 4, da LADA. Já se se encontrar concluído aplica-se totalmente a LADA. - Respeitando a informação à requerente de acesso não se perspetiva obstáculo a que lhe seja facultada a informação que exista. - No entanto, tratando-se de procedimento em curso não se aplica a LADA, não havendo lugar a outra intervenção por parte da CADA. - Não se verifica que haja intervenção da CADA.	Parecer desfavorável (2)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
453/2024 06.11.2024 (Proc. 994/2024)	Associação Sindical Autónoma de Polícia (ASAPOL)	Polícia de Segurança Pública	Acesso a informação estatística	Informação estatística	Favorável	Não se revela cumprido o dever de resposta.	Seguido o Parecer da CADA (4)
454/2024 06.11.2024 (Proc. 841/2024)	Unidade Local de Saúde São José	-----	«escala dos médicos escalados, por dia e especialidade, na Urgência Geral Polivalente da ULS de São José, durante o mês de agosto do presente ano».	-Escala do serviço; -Delegado sindical.	Parcialmente favorável	-Poderá haver lugar a uma disponibilização de elementos de modo mais global, mas não com a particularização requerida; -Sem prejuízo de, perante a invocação por parte do requerente de um interesse específico, poder haver maior concretização com a identificação dos médicos escalados.	
455/2024 06.11.2024 (Proc. 901/2024)	A.	Unidade Local de Saúde de Santa Maria (ULSSM)	Acesso a todos os registos clínicos, de 21 de abril de 2024 a 11 de junho de 2024, relativos ao seu marido (falecido).	- Informação de saúde; - Dados de terceiro falecido; - Herdeiro.	Favorável	Deverá a entidade requerida facultar a documentação solicitada existente que esteja por facultar.	Seguido o Parecer da CADA (4)
456/2024 06.11.2024 (Proc. 909/2024)	A.	E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A.	Acesso à fotocópia de autorização dada pelo anterior proprietário, donde resultou, a constituição de servidão administrativa elétrica e da servidão.	- Servidão elétrica; - Imóvel da requerente.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação existente ou ser informada a requerente da sua inexistência.	
457/2024 06.11.2024 (Proc. 929/2024)	A.	Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva	-Processos de “Construção da rota dos monumentos (PR3) e parque natural do rio Mau” e de “Requalificação da escola EBI e da educação pré-escolar” em Vila Nova de Paiva».	- Contratação Pública.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto no parecer.	
458/2024 06.11.2024 (Proc. 977/2024)	ELEVEMINHO - Elevadores do Minho, Lda., representada por (A.)	E-Redes	contrato de fornecimento de energia elétrica	- Dever de resposta.	Favorável	Não se revela ter sido cumprido o dever de resposta.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
459/2024 06.11.2024 (Proc. 996/2024)	(A.)	Câmara Municipal da Amadora	Acesso a deliberações da Câmara e um parecer jurídico	- Deliberações da Câmara - Parecer jurídico	Favorável	Não se revela cumprido o dever de resposta.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
460/2024 06.11.2024 (Proc. 1072/2024 e 1086/2024)	(A.), jornalista	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Parecer	- Ato preparatório; - Diferimento de acesso.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
461/2024 11.12.2024 (Proc. 936/2024)	A.	Administração Central do Sistema de Saúde I.P. (ACSS, I.P.)	Processos dos demais candidatos a quem foi atribuído o título de especialista em física médica	- Atribuição de título de especialista; - Procedimento administrativo; - Documentos de outros candidatos; - Nome dos candidatos; - Interesse direto, pessoal e legítimo.	Favorável	- A documentação entregue por candidato à ACSS, I.P., comprovativa do preenchimento dos requisitos legais para o reconhecimento de título profissional com valor oficial afigura-se essencial à compreensão e escrutínio da decisão final que reconhece o título; -O nome do titular dessa documentação é elemento indispensável a esse escrutínio; -Num juízo de ponderação dos interesses em presença, prevalece o direito de acesso, devendo o nome dos titulares da documentação ser facultado – artigo 6.º, n.os 5, alínea b), e 9, da LADA; -Quanto aos demais documentos, se a entidade disponibilizou o que tinha, cumpriu o dever de facultar acesso; se tem mais do que facultou, deverá fazê-lo agora.	Parcialmente seguido o Parecer da CADA (13)
462/2024 11.12.2024 (Proc. 998/2024)	(A.)	Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Cantanhede	Acesso ao processo de promoção e proteção através de «cópias simples integrais (...) para consulta e reprodução em recursos».	- Processo de promoção e proteção; - Acesso através de fotocópia.	Desfavorável	Não se revela desrespeito do direito de acesso, no quadro da LADA.	Parecer desfavorável (2)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
463/2024 11.12.2024 (Proc. 1059/2024)	Câmara Municipal de Albufeira		Informação relacionada com contratos de fornecimento de água de imóvel propriedade do requerente.	- Proprietário; - Contrato de fornecimento de água; - Documentos nominativos; - Interesse legítimo.	Favorável	A qualidade de proprietário do imóvel a que respeitam justifica o acesso a informação relacionada com contratos de fornecimento de água celebrados por terceiros.	Seguido o Parecer da CADA (4)
464/2024 11.12.2024 (Proc. 1012/2024)	QUIMIDEKA, Sociedade Unipessoal, Lda.	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	Título Único Ambiental emitido a favor da RNM — PRODUTOS QUÍMICOS, S.A., (- Informação ambiental; - Dever de resposta.	Favorável	-Não se revela cumprido o dever de resposta; - Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto, ou prestada informação à requerente sobre a sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
465/2024 11.12.2024 (Proc. 1016/2024)	(A.)	União de Freguesia de Freitas e Vila Cova	Fatura da despesa realizada em 2024 pela junta de freguesia no muro na Rua de Stº António	- Forma do acesso; - Abuso do direito.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, sob a forma peticionada.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
466/2024 11.12.2024 (Proc. 1099/2024)	A.	Diretor do Agrupamento de Escolas de Águeda	O acesso a todas as fichas de avaliação interna (ficha com os descritores e respetiva pontuação) dos docentes do quadro aos quais foram atribuídas as menções de Excelente e Muito Bom e todos os relatórios de autoavaliação dos docentes do quadro aos quais foram atribuídas as menções de Excelente e Muito Bom que integram o mesmo procedimento avaliativo do requerente e o mesmo universo de trabalhadores que contra aquele concorrem num sistema de quotas para progressão na carreira.	<ul style="list-style-type: none"> - Avaliação do Desempenho - Docente - Confidencialidade 	Favorável	<p>- Deverá a entidade consulente facultar o acesso à documentação solicitada relativa aos docentes que integram o mesmo procedimento avaliativo do requerente e o mesmo universo de trabalhadores que contra aquele concorrem num sistema de quotas para progressão na carreira, procedendo ao expurgo de específicos elementos pessoais, designadamente a referência a “constrangimentos da vida pessoal que condicionam o desempenho profissional”, que contenha a referida documentação, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 8, da LADA;</p> <p>- Quanto à documentação que (já) não detiver, deverá informar que não possui o documento e, se souber qual a entidade que o detém, remeter-lhe o requerimento, com conhecimento ao requerente (cfr. artigo 15.º, n.º 1, alínea d), da LADA);</p> <p>- Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto.</p>	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
467/2024 11.12.2024 (Proc. 1105/2024)	Instituto Politécnico de Beja		Divulgação de atas de júri de procedimentos de recrutamento de pessoal e de atribuição de título de especialista no respetivo sítio na internet	- Divulgação ativa; - Atas de júri; - Procedimento de recrutamento de pessoal; - Atribuição do título de especialista.	Genérico	- As atas de procedimentos de recrutamento ou de atribuição do título de especialista são acessíveis a qualquer interessado, devendo ser comunicadas com expurgo dos dados pessoais irrelevantes à transparência e escrutínio da atividade administrativa; - A divulgação ativa da referida documentação deverá ser equacionada, nos termos e com as limitações expostas.	Parecer Genérico (1)
468/2024 11.12.2024 (Proc. 1001/2024)	(A.)	Presidente da Câmara Municipal de Oeiras.	Lista das deslocações/viagens dos Senhores Presidente, Vice-Presidente e Vereadores(as) com pelouro, ao serviço do Município em período indicado e envio trimestral dessa informação a partir de outubro de 2024.	- Deslocações; - Viagens; - Dinheiros públicos; - Documentação futura.	Parcialmente favorável	-Deverá a entidade requerida facultar a documentação que exista e comunicar à requerente a que não detém ou não existe; - O pedido de envio de documentação futura não se enquadra no âmbito do direito de acesso, não sendo, nessa parte, objeto de análise.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
469/2024 11.12.2024 (Proc. 1046/2024)	(A.), representado por advogado	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP	Emissão de certidão integral de processo referente a participação do requerente sobre abate ilegal de sobreiros.	- Informação administrativa e ambiental	Favorável	Não se revela cumprido o dever de resposta; Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada, no quadro exposto.	
470/2024 11.12.2024 (Proc. 1078/2024)	Concelhia do Partido CHEGA de Santa Maria da Feira	Presidente da Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira	Acesso a informações sobre assuntos da Câmara Municipal	- Partido Político; - Deficiências no pedido; - Falta de elementos essenciais	Desfavorável	Existindo deficiências no requerimento e falta de elementos essenciais, deverá a entidade requerida identificá-las perante a requerente, para que esta, querendo, possa supri-las	Parecer desfavorável (2)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
471/2024 11.12.2024 (Proc. 1081/2024)	(A.)	Escola Secundária de Amarante	Acesso a registo de presenças por docente «para preparar a defesa do recurso de avaliação».	- Registo de presenças.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso requerido nos termos expostos no Parecer.	Parcialmente seguido o Parecer da CADA (13)
472/2024 11.12.2024 (Proc. 1082/2024)	(A.)	Presidente da Junta de Freguesia de Argoncilhe.	Acesso a informação contratual e questões relativas à identificação das ruas que não têm rede de abastecimento de água e ao lançamento de concurso para requalificação do largo da igreja.	-Aperfeiçoamento do pedido; -Modelo/formulário; -Disponibilização dos documentos na Internet; -Abuso de direito	Favorável	Deverá ser cumprido o regime de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
473/2024 11.12.2024 (Proc. 1083/2024)	(A.)	Presidente da Junta de Freguesia de São João de Ver	Diversas questões, nomeadamente sobre o cumprimento de um parecer da CADA, matéria contratual e financeira.	-Aperfeiçoamento do pedido; -Documento existente.	Favorável	Deverá ser cumprido o regime de acesso, nos termos expostos no Parecer.	
474/2024 11.12.2024 (Proc. 903/2024)	(A.)	Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida	Documentos de presença devidamente assinados, das reuniões do Conselho Geral	- Folha de presenças; -Dever de criar; - Documento existente e inexistente.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
475/2024 11.12.2024 (Proc. 914/2024)	Município - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E. M., S. A.	Direção Regional do Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira.	Acesso: «a) Conteúdo do documento apresentado pelo cocontratante correspondente à entrega do estudo prévio detalhado que inclua a Metodologia, Estrutura e Cronograma; b) Conteúdo do documento que evidencie a entrega e data de entrega do estudo prévio detalhado que inclua e Metodologia, Estrutura e Cronograma referido na alínea anterior; c) Conteúdo do documento que evidencie a conclusão da cobertura aerofotográfica e respetiva data de conclusão».	- Contratação pública; - Execução dos contratos públicos.	Favorável	-Deverá ser facultado o acesso salvo reservas fundamentadas de acesso no quadro exposto no Parecer	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
476/2024 11.12.2024 (Proc. 978/2024)	A.	Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos – Ministério das Finanças (UTAP)	Argumentos invocados pelas concessionárias no sentido da não divulgação de documentação dos respetivos contratos de concessão, no sítio eletrónico da UTAP.	- Concessão; - Concretização do pedido; - Pedido vago; - Segredos comerciais, industriais ou sobre a vida interna de uma empresa; - Irrazoabilidade do pedido.	Favorável	- No quadro do princípio da colaboração com os particulares, é em primeira linha, perante o requerente, que a entidade requerida deve explicitar as razões de recusa de acesso ou as dificuldades na sua satisfação, de modo a que aquele possa, designadamente, acordar no cumprimento faseado do acesso – cf. artigo 15.º, n.º 4, da LADA; - A existir fundamento legal que justifique a restrição de acesso a alguma da documentação solicitada deverá a requerida concretizá-lo, fundamentadamente, nos termos expostos; de contrário, a documentação é livremente acessível, devendo ser facultada – cf. artigo 15.º, n.º 1, c), artigo 5.º, n.º 1 e 6.º, da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
477/2024 11.12.2024 (Proc. 1030/2024)	Junta de Freguesia de Castanheiro do Sul		Documento emitido pelo advogado da Junta de Freguesia no âmbito da preparação de um eventual processo judicial	- Estratégia processual; - Documento preparatório. - Diferimento de acesso.	Favorável	Num quadro de preparação de propositura de ação judicial, aplicar-se-á a possibilidade de deferimento do acesso, no quadro do disposto no artigo 6.º, n.º 3./O diferimento de acesso só poderá ser utilizado em relação a eventos ocorridos há menos de um ano.	Seguido o Parecer da CADA (4)
478/2024 11.12.2024 (Proc. 1043/2024)	(A.)	Hospital Beatriz Ângelo	Acesso a informação de saúde	Informação de saúde	Parcialmente favorável	O acesso a dados de saúde de terceiro exige preenchimento dos requisitos previstos no artigo 6.º, n.º 5	

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
479/2024 11.12.2024 (Proc. 1117/2024)	(A.)	PARPÚBLICA, Participações Públicas (SGPS), SA	Acesso a um officio da CGA	Processo em curso	Desfavorável	O diferimento quanto à disponibilização do documento encontra abrigo no invocado artigo 6.º, n.º 3, da LADA.	Parecer desfavorável (2)
480/2024 11.12.2024 (Proc. 1206/2024)	(A.), jornalista	Direção-Geral da Educação	Acesso a queixas relacionadas com a disciplina de Cidadania e Desenvolvimento	Queixa	Favorável	A entidade requerida deve facultar o acesso à informação que possua, se necessário às próprias queixas.	Seguido o Parecer da CADA (4)
481/2024 11.12.2024 (Proc. 1080/2024)	(A.)	Transportes Aéreos Portugueses, S.A.	Diversas perguntas sobre a parceria entre a TAP e a El Al e reclamações recebidas, para trabalho de investigação jornalístico sobre a companhia aérea El Al e os seus procedimentos de segurança nos aeroportos.	-Acordos de parceria; -Dados quantitativos; -Termos do contrato com passageiros; -Segredos comerciais, industriais ou sobre a vida interna da empresa; -Reclamações recebidas; -Anonimização.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso com expurgo de matéria reservada no quadro exposto no Parecer.	Parcialmente seguido o Parecer da CADA (13)
482/2024 11.12.2024 (Proc. 1146/2024)	(A.), jornalista	ANA, Aeroportos de Portugal, SA	Informação sobre sistema de segurança paralelo	Âmbito de aplicação subjetivo	Favorável	Se existir documentação com a informação peticionada, haverá que ponderar-se o direito de acesso, nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º da LADA.	
483/2024 11.12.2024 (Proc. 1193/2024)	Luciana Maruta (A.), jornalista (revista Divergente)	Ordem dos Médicos	Informação estatística	- Dados estatístico; - Existência e inexistência; - Criar e adaptar.	Favorável	- Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto, ou prestada informação à requerente sobre a sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
484/2024 11.12.2024 (Proc. 1004/2024)	(A.)	Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública	Relatório de avaliação da adequação do perfil pessoal e profissional do requerente às missões desenvolvidas por entidade pública.	- Formas do acesso; - Opção do requerente.	Favorável	-Deverá ser facultado o acesso na forma indicada pelo requerente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
485/2024 11.12.2024 (Proc. 1007/2024)	APN - Investimentos Imobiliários, S.A.	Câmara Municipal de Lisboa	Acesso: «informação técnica e despachos que a mesma mereceu e despacho da homologação da Senhora Vereadora» sobre a demolição de património municipal, que a mesma identifica.	- Património municipal; - Livre acesso.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso no quadro exposto no Parecer.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
486/2024 11.12.2024 (Proc. 1026/2024)	A.	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP)	Acesso a informação que respeita à requerente, incluindo os incumprimentos e fundamentos que serviram de base para a indicação de “não conforme” de três subparcelas de duas parcelas identificadas no Relatório do Sistema de Vigilância Superfícies (SVS) de 2024, para efeitos da verificação das condições de elegibilidade associadas às intervenções candidatas no Pedido Único (PU) 2024.	- Informação do próprio; - Procedimento em curso; - Procedimento findo; - Documentação existente.	Favorável	- Respeitando a informação à própria requerente do acesso, não se perspetiva obstáculo a que lhe seja facultada a informação que exista, seja no quadro do CPA, seja no quadro da LADA; - Deverá ser cumprido o dever de informar, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
487/2024 11.12.2024 (Proc. 1061/2024)	(A.)	Autoridade Tributária e Aduaneira	Acesso a relatório dos serviços de inspeção tributária	- Documentação que integra processo penal	Favorável	Se a entidade requerida detiver a documentação e se não existir nenhuma determinação da autoridade judiciária de a manter em segredo, deverá facultá-la.	Seguido o Parecer da CADA (4)
488/2024 11.12.2024 (Proc. 1113/2024)	(A.)	Hospital Egas Moniz	Toda a informação médica/histórico/registos e relatórios de todos os processos clínicos	- Informação de saúde do próprio; - Dever de Criar ou adaptar.	Favorável	Deverá ser facultada o acesso, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
489/2024 11.12.2024 (Proc. 1135/2024)	(A.)	Câmara Municipal de Olhão	Consulta de processo de obras	- Processo de obras particulares	Favorável	Os documentos administrativos que integram processos de licenciamento de obras particulares são, em regra, de livre acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
490/2024 11.12.2024 (Proc. 1027/2024)	e B.	Câmara Municipal da Figueira da Foz	Acesso a todas as comunicações e respetivos anexos relativos ao Processo (...)/2021 entregues pelo engenheiro (...).	- Obras Particulares; - Acesso livre.	Favorável	- Os documentos administrativos que integram processos de licenciamento de obras particulares são, por regra, acessíveis nos termos do artigo 5.º da LADA, não necessitando o requerente de apresentar qualquer justificação para o efeito; - Não são livremente acessíveis, contudo, os dados pessoais eventualmente constantes da documentação, irrelevantes para a tomada da decisão administrativa, devendo ser objeto de expurgo, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º da LADA, designadamente os números de identificação civil e fiscal, a morada, o endereço de correio eletrónico e os números de contacto.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
491/2024 11.12.2024 (Proc. 1035/2024 e 1077/2024/ 2024)	A.	Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E.	Documentação do processo individual de trabalhador respeitante ao requerente do acesso	- Processo de trabalhador; - Informação do próprio	Favorável	- Os documentos que integram processo individual de trabalhador da entidade requerida respeitam à gestão de recursos humanos desta, subsumindo-se ao conceito de «documento administrativo» - artigo 3.º, n.º 1, alínea a), da LADA; - Respeitando a documentação a quem a solicita e na ausência de outra restrição de acesso, a documentação é livremente acessível ao requerente, devendo ser facultada - cf. artigo 15º, nº 1, do RGPD, conjugado com o artigo 5º, nº 1, da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
492/2024 11.12.2024 (Proc. 1036/2024, 1039/2024 e 1041/2024)	(A.)	Serviço de Finanças do Barreiro	Acesso a processos de execução fiscal	Processo de execução fiscal	Desfavorável	Nos casos em que a informação não exista, deve a entidade requerida comunicar tal facto ao requerente. E foi o que a entidade requerida fez.	Parecer desfavorável (2)
493/2024 11.12.2024 (Proc. 1045/2024)	(A.)	Presidente do Instituto Superior Técnico.	Acesso a certidão da participação que deu origem ao «processo de inquérito e suspensão preventiva» do requerente.	- Procedimento administrativo em curso, - Procedimento administrativo findo; - Denúncia.	Favorável	- Se o procedimento de inquérito se encontrar em curso aplica-se a legislação específica que o rege e, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo. - Se estiver findo, aplica-se a LADA e, deve ser facultado o acesso, no quadro exposto. - Caso não possua a informação, deve informar o requerente desse facto e que remeteu o requerimento à ADIST.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
494/2024 11.12.2024 (Proc. 1084/2024)	(A.)	Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa	Acesso a uma ata	Ata	Favorável	De uma forma geral, as atas de órgãos da Administração são subsumíveis à regra de livre acesso.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
495/2024 11.12.2024 (Proc. 1111/2024 e 1138/2024)	(A.), jornalista	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P	Pedido de Acompanhamento de Trabalhos Arqueológicos (PATA), assim como do respectivo despacho de autorização, para a operação urbanística em curso	- Documento administrativo; - Urbanismo.	Favorável	- Em regra, qualquer entidade que detenha a documentação solicitada é responsável por respeitar o direito de acesso;/- Deverá ser facultado o acesso no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
496/2024 11.12.2024 (Proc. 985/2024)	Câmara Municipal de Lisboa		Acesso a processo de inquérito findo	- Lesada; - Documento nominativo; - Restrição de acesso; - Dados pessoais das testemunhas	Favorável parcialmente	O acesso a processo de inquérito findo não é livre quanto à identificação de testemunhas.	Seguido o Parecer da CADA (4)
497/2024 11.12.2024 (Proc. 990/2024)	(A.)	Serviço de Finanças de Loulé	Acesso através de certidão a processo referente a herança indivisa.	- Segredo fiscal - Confidencialidade - Acesso parcial - Fundamentação do indeferimento	Favorável	Deverá a entidade requerida verificar se existem elementos nos documentos solicitados, que impeçam o seu conhecimento por parte do requerente e fundamentar o seu indeferimento nos termos previstos na lei. Na ausência desses elementos, deve facultar o acesso na íntegra.	Seguido o Parecer da CADA (4)
498/2024 11.12.2024 (Proc. 1010/2024)	Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia do Governo Regional da Madeira		Processo disciplinar	- Processo disciplinar; - Testemunha; - Procedimento findo; - Documentos nominativos.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso com as limitações expostas.	Seguido o Parecer da CADA (4)
499/2024 11.12.2024 (Proc. 1018/2024)	A.	Diretor do Agrupamento de Escolas de Massamá	Acesso a documentação diversa, entre o mais, respeitante ao seu filho e à turma do seu filho, salvaguardando os dados pessoais.	- Ata; - Encarregada de educação; - Processo disciplinar de aluno.	Parcialmente favorável	A Entidade requerida deverá facultar o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
500/2024 11.12.2024 (Proc. 1033/2024)	AEGON Santander Portugal Vida – Companhia de Seguros de Vida, S. A.	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de São Domingos de Rana	Informação de saúde de terceiro - falecido	- Informação de saúde; - Dados pessoais; - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação, nos limites do instrumento de consentimento prestado.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
501/2024 11.12.2024 (Proc. 1108/2024)	A.	Direção-Geral do Emprego Público I.P. (DGAEP)	Comunicação que respeita ao requerente do acesso, dirigida por advogado, na qualidade de mandatário da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa à DGAEP I.P.	- Informação do próprio; - Restrições de acesso; - Segredo de advogado; - Correspondência de Advogado; - Estatuto da Ordem dos Advogados; - Código de Deontologia dos Advogados da União Europeia.	Favorável	- Não se verificando os pressupostos de aplicação de legislação específica, o acesso a documentos administrativos rege-se pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (LADA) - artigo 1.º, n.º 4, da LADA; - Nos termos da LADA e na ausência de restrição de acesso legalmente prevista, o requerente tem o direito de conhecer a documentação que a si respeita - cf. artigo 5º, nº 1, da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
502/2024 11.12.2024 (Proc. 1123/2024)	A.	Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros	Documentos relativos ao procedimento legislativo governamental que deu origem ao Decreto-Lei n.º 26/2022, de 18/03.	- Confidencialidade; - Aplicação da LADA; - Circuito legislativo; - Documento não administrativo.	Favorável	A documentação produzida no contexto de circuito legislativo enquadra-se na exceção prevista na primeira parte da alínea b) do artigo 3.º, n.º 2, da LADA, estando fora do âmbito de aplicação deste diploma.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
503/2024 11.12.2024 (Proc. 972/2024)	A.	Câmara Municipal do Barreiro	Documentos referentes a ponto de ordem de trabalhos de reunião pública do executivo camarário - Empreitada de "Requalificação urbana do Barreiro Velho"	- Contratação pública; - Ata; - Autarquia	Favorável	- O acesso a documentação respeitante à formação da decisão de contratar do executivo camarário rege-se pelo princípio da transparência previsto no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, sendo livremente acessível - cf. artigo 5.º, n.º 1, da LADA; -Deverá ser facultado o acesso aos documentos existentes.	Parcialmente seguido o Parecer da CADA (13)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
504/2024 11.12.2024 (Proc. 988/2024)	Agrupamento de Escolas de Santo André		Acesso a atas e outra documentação de âmbito escolar	- Ex-docente; - Dados pessoais; - Restrições de acesso	Favorável parcialmente	A entidade requerida deverá facultar a documentação na parte de acesso livre e no que respeitar ao requerente. Relativamente à matéria sujeita a restrições de acesso, não apresentando nenhum interesse específico, não deverá ser facultada a documentação.	Seguido o Parecer da CADA (4)
505/2024 11.12.2024 (Proc. 1042/2024)	(A.)	Agrupamento de Escolas de Infante D. Pedro - Penela	Acesso a documentos referentes à avaliação de desempenho docente	Avaliação de desempenho Dever de resposta	Favorável	Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta.	Seguido o Parecer da CADA (4)
506/2024 11.12.2024 (Proc. 1049/2024)	(A.)	Câmara Municipal de Ovar	Documentos referentes aos subsídios atribuídos ao Grupo Desportivo e Cultural de Guilhovai	Subsídios	Favorável	Os documentos relacionados com subsídios são de acesso livre, salvo algum elemento de natureza reservada irrelevante para a atividade administrativa, que deverá ser expurgado.	Seguido o Parecer da CADA (4)
507/2024 11.12.2024 (Proc. 1054/2024)	Câmara Municipal de Lagoa		a)Decisão de contratar e respetivos anexos;/b)Declarações de não incompatibilidade dos elementos dos elementos do júri;/c)Fundamentação da definição do preço base ;/d)Se alguma empresa prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, acessória ou apoio técnico na prestação e elaboração das peças do procedimento;/e)Justificação para escolha dos critérios de avaliação definidos e relação com o objeto contratual.	- Procedimento em curso; - Contratação Pública.	Favorável	Decisão de contratar e respetiva documentação de suporte são acessíveis, no quadro da LADA; O acesso a documentação respeitante a procedimento em curso, rege-se pelo respetivo regime jurídico.	
508/2024 11.12.2024 (Proc. 1128/2024)	Câmara Municipal de Mortágua		Documentos de despesa do mandato autárquico em curso	- Eleito local. - Acesso faseado; - Dever de colaboração.	Favorável	- Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto.	
509/2024 11.12.2024 (Proc. 992/2024 e 1058/2024)	ZIDANIS – Investimentos Imobiliários e Turísticos, Lda	Infraestruturas de Portugal, SA	Acesso a informação sobre a estação de Muge	Informação sobre ambiente Dever de resposta	Favorável	Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta.	Parcialmente seguido o Parecer da CADA (13)
510/2024 11.12.2024 (Proc. 1009/2024)	Câmara Municipal de Albufeira		Contratos de fornecimento de água e documentos que os instruíram	- Documentos nominativos; - Interesse; - Expurgo.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso com as limitações expostas.	Seguido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
511/2024 11.12.2024 (Proc. 1048/2024)	(A.)	Agrupamento de Escolas Afonso de Albuquerque	Acesso à lista dos docentes do grupo de Educação Física.	- Contratação pública	Favorável	Qualquer contratação pública deverá poder ser acessível como elemento fundamental da transparência da atividade administrativa, instrumento para a possibilidade de sindicância da legalidade dessa atuação. Por isso, o nome dos professores não é dado de reserva de conhecimento. Existindo a lista peticionada, deve a mesma ser facultada ao requerente.	
512/2024 11.12.2024 (Proc. 1066/2024)	Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto		Acesso a documentação de candidato selecionado no âmbito de um concurso de contratação de escola	- Concurso de contratação de escola	Favorável	Deverá ser facultado o acesso com os dados relevantes para a decisão tomada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
513/2024 11.12.2024 (Proc. 1067/2024)	(A.)	Agrupamento de Escolas da Abelheira	Pedido de informações sobre o Plano Anual de Atividades (PAA).	- Acesso a documentos administrativos	Favorável	O acesso a documentos administrativos é livre.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
514/2024 11.12.2024 (Proc. 980/2024)	A.	Agrupamento de Escolas da Abelheira	Acesso a documentação diversa relativa ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Abelheira, designadamente ata do Conselho Geral relativa à eleição do Presidente do Conselho Geral.	- Abuso de direito; - Dever de resposta; - Documentação existente.	Favorável	Deverá ser cumprido o regime de acesso, nos termos expostos.	

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
515/2024 11.12.2024 (Proc. 1022/2024)	A.	Câmara Municipal de Almada	Acesso a documentação que comprove a submissão a consulta pública de 20 de agosto a 20 de setembro de 2019 do plano de ação relativo ao ruído de tráfego no lanço do IC20 - via rápida da Caparica.	- Documentação existente; - Consulta pública.	Favorável	- Não se revela que a entidade requerida tenha respondido à requerente, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, da LADA; - Não são conhecidas restrições, que também não se podem presumir; - Deverá ser facultada a documentação existente ou ser informada a requerente da sua inexistência, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 1, e artigo 15.º, n.º 1, d), da LADA; - Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
516/2024 11.12.2024 (Proc. 1044/2024)	(A.)	Presidente do Instituto Superior Técnico	Acesso a «todas as deliberações do Conselho de Escola relativas à Associação para o Desenvolvimento do Instituto Superior Técnico (ADIST), no âmbito do disposto na alínea g) do n.º 12 do artigo 10.º dos Estatutos do IST».	- Aperfeiçoamento do pedido.	Favorável	Aperfeiçoado o pedido deve ser facultado o acesso no quadro exposto no Parecer.	
517/2024 11.12.2024 (Proc. 1051/2024)	Sindicato dos Professores da Zona Centro	Direção-Geral da Administração Escolar	Cópia do despacho que indeferiu o pedido de mobilidade de associada	Associação Sindical	Favorável	Tratando-se de uma Associação Sindical tem legitimidade para o pedido para defesa da associada que representa.	

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidadeconsulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
518/2024 11.12.2024 (Proc. 1085/2024)	A., jornalista	Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica	Acesso, entre o mais, a diversa documentação relativa à realização de um evento que teve lugar no dia 14 de setembro de 2024 no Parque Bensaúde, na freguesia de São Domingos de Benfica.	- Recursos públicos; - Documentação existente; - Acesso livre.	Favorável	- A documentação relativa à afetação de recursos públicos é, no essencial, livremente acessível; - Deverá ser facultada a documentação existente ou ser informado o requerente da sua inexistência, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 1, e artigo 15.º, n.º 1, d), da LADA; - Qualquer outra situação de recusa, por situação de restrição de acesso, nomeadamente das constantes dos artigos 6.º da LADA, haverá de ser comunicada, com a devida justificação, conforme disposto no artigo 15.º n.º 1, alínea c), da LADA, não se podendo, na presente circunstância, presumir a sua existência; - Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	
519/2024 11.12.2024 (Proc. 1089/2024)	A.	Câmara Municipal de Porto Moniz	Cópia do relatório de contas referente ao ano 2012 e diversa documentação relativa à construção de 3 palheiros agrícolas.	- Obras Particulares; - Acesso livre.	Favorável	- Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)